II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 28 de agosto de 2019 Número 164

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extrato) n.º 7614/2019:

Alteração da composição do quadro de pessoal do Grupo Parlamentar do Partido Socialista — Catarina Andreia Peixoto Faria Maître 8

Despacho (extrato) n.º 7615/2019:

Cessação de funções no quadro de pessoal do Grupo Parlamentar do Partido Socialista — Filipa Soares Brigola 9

Direção Administrativa e Financeira:

Despacho (extrato) n.º 7616/2019:

Delegação e subdelegação de competências no chefe de divisão de Infraestruturas Tecnológicas e no chefe de divisão de Sistemas de Informação. Substituição da diretora de Tecnologias de Informação nas situações de ausência, faltas ou impedimentos. 10

PARTE C

Finanças

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 7617/2019:

Valorizações remuneratórias de 2019 11

Finanças, Defesa Nacional e Administração Interna

Gabinetes dos Ministros das Finanças, da Defesa Nacional e da Administração Interna:

Despacho n.º 7618/2019:

Autorização para abertura de 30 lugares para a admissão ao curso de formação de oficiais 2019/2024 para ingresso nos quadros da Guarda Nacional Republicana 13

Finanças e Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde:

Portaria n.º 559/2019:

Autoriza o SICAD a assumir um encargo plurianual até ao montante de 303.000,00 EUR, referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas — Território do Porto — RRMD — Gabinete de Apoio Casa de Vila Nova 14

Finanças e Infraestruturas e Habitação

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas:

Portaria n.º 560/2019:

Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de «Aquisição de Combustíveis Rodoviários em Postos de Abastecimento Públicos» 15

Portaria n.º 561/2019:

Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato da «Prestação de Serviço de Limpeza para as instalações do Grupo IP» 16

Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 7619/2019:

Promoção ao posto de sargento-ajudante, por antiguidade 17

Administração Interna, Infraestruturas e Habitação, Ambiente e Transição Energética e Mar

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.:

Aviso n.º 13504/2019:

Autorização da consolidação da mobilidade interna na categoria 18

Justiça

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 7620/2019:

Subdelegação de competências na diretora do Departamento Financeiro 19

Cultura

Direção-Geral do Património Cultural:

Aviso (extrato) n.º 13505/2019:

Homologação da lista de classificação final — procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código da Oferta OE201903/0357 — Museu Monográfico de Conímbriga — Museu Nacional 20

Aviso (extrato) n.º 13506/2019:

Homologação da lista de classificação final — procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código da Oferta OE201903/0360 — Museu Nacional do Teatro e da Dança 21

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 7621/2019:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Programação em Web, Dispositivos e Aplicações Móveis da Escola Superior de Tecnologia e Gestão Jean Piaget 22

Despacho n.º 7622/2019:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Design de Mobiliário e Espaços da Escola Superior de Media Artes e Design do Instituto Politécnico do Porto 26

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 13507/2019:

Publicitação da lista homologada do concurso para a contratação de quatro assistentes operacionais, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 31

Louvor n.º 400/2019:

Louvor à Comissão Administrativa Provisória (CAP) cessante 32

Aviso n.º 13508/2019:

Lista unitária de ordenação final 33

Aviso n.º 13509/2019:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 5790/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2019 34

Aviso n.º 13510/2019:

Anulação do Aviso de abertura n.º 7641/2019, de 3 de maio de 2019. 35

Despacho n.º 7623/2019:

Mobilidade da coordenadora técnica 36

Aviso n.º 13511/2019:

Informação de afixação da lista homologada de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional 37

Despacho (extrato) n.º 7624/2019:

Extinto o vínculo de emprego público, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas, da docente Susie Frade Rocha Cavadas 38

Saúde

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 7625/2019:

Autoriza o exercício de funções médicas a tempo parcial pelo aposentado Francisco Osório Trindade da Cunha 39

Despacho n.º 7626/2019:

Autoriza o exercício de funções médicas a tempo completo pela aposentada Clarisse Maria Dias Azinheira Rebelo. 40

Despacho n.º 7627/2019:

Autoriza, até 27 de setembro de 2019, o exercício de funções médicas a tempo parcial pelo aposentado João José Lopes Serrasqueiro Rossa 41

Despacho n.º 7628/2019:

Autoriza o exercício de funções médicas a tempo parcial pelo aposentado Luís Miguel Henriques Silva Rebelo 42

Despacho n.º 7629/2019:

Autoriza o exercício de funções médicas a tempo parcial pela aposentada Joaquina Maria Bacalhau Preguiça Macarena Bilro 43

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Portaria n.º 562/2019:

Altera o n.º 3 da Portaria n.º 409/2017, publicada em 15 de novembro (Autoriza o Centro Hospitalar do Baixo Vouga a assumir um encargo até ao montante de 1.059.300,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à remodelação do Serviço de Urgência do Hospital de Águeda) 44

Portaria n.º 563/2019:

Altera os n.os 1 a 4 da Portaria n.º 410/2017, publicada em 15 de novembro, e adita à mesma um n.º 5 (Autoriza o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra a assumir encargo plurianual referente à modernização dos sistemas de informação e das tecnologias de informação e comunicação) 45

Secretaria-Geral:

Declaração de Retificação n.º 683/2019:

Retifica o Despacho n.º 7035/2019, de 22 de julho, publicado em 7 de agosto (Designa para o cargo de diretor executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Tâmega II — Vale do Sousa Sul, pelo período de três anos, o licenciado Fernando Augusto Pacheco Malheiro). 46

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 13512/2019:

Ana Pontes Ferreira concluiu com sucesso o período experimental 47

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde:

Despacho n.º 7630/2019:

Nomeação, em regime de substituição, do mestre Nuno Eduardo Gomes Pires Silvestre, no cargo de chefe de Divisão de Controlo da Atividade e Planeamento (DCAP) 48

Louvor n.º 401/2019:

Louvor Elizabet Fernandes 50

Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P.:

Édito n.º 161/2019:

Anuncia requerimentos de pagamentos de créditos por falecimento de beneficiários 51

Planeamento

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho n.º 7631/2019:

Designação da assistente técnica Maria Margarida Nogueira Ferreira como secretária da presidente da CCDRLVT. 53

Infraestruturas e Habitação

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Despacho n.º 7632/2019:

Subdelegação na licenciada Maria Olívia Guerra Mira, diretora, em regime de substituição, da Direção Jurídica (DJ) do IHRU, I. P. 54

Despacho n.º 7633/2019:

Subdelegação de competências na licenciada Carla Maria da Fraga Benera, diretora da Direção de Estudos, Planeamento e Assessoria (DEPA) 56

Despacho n.º 7634/2019:

Subdelegação de competências na licenciada Maria Teresa Lourenço da Silva Leal Ferreira, diretora da Direção de Administração e Recursos Humanos (DARH) 57

Ambiente e Transição Energética

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente:

Despacho n.º 7635/2019:

Constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo a favor de Águas do Norte, S. A., tendo em vista a construção e a manutenção do ponto de entrega do Barracão do Subsistema de Abastecimento de Água do Alto Rabagão, localizado na freguesia de Cervos, no concelho de Montalegre 59

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 13513/2019:

Sorgila — Sociedade de Argilas, S. A., requereu a atribuição de direitos de concessão de exploração de depósitos minerais de caulino, denominado «Eirol» 63

Édito n.º 162/2019:

PC 4500286737 171/14.18/493 64

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral:

Despacho n.º 7636/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do técnico superior José Mário Fragoso Costa 65

Despacho n.º 7637/2019:

Designa, em regime de substituição, até à conclusão do respetivo procedimento concursal, a mestre Sónia Isabel Simões Calção, para exercer o cargo de chefe da Divisão dos Regimes de Pagamentos Diretos aos Agricultores, com efeitos a 5 de agosto de 2019 66

Mar

Autoridade de Gestão do Mar 2020:

Despacho n.º 7638/2019:

Delegação de competências, pelo gestor-adjunto do Mar 2020, no coordenador regional do Mar 2020 para a Região Autónoma dos Açores, mestre Luís Manuel dos Ramos Rodrigues 68

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Aviso n.º 13514/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade intercategorias da trabalhadora Maria Filomena Neves dos Santos Mónica 70

Aviso n.º 13515/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Susana Maria Marques Bessa 71

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem do Porto

Aviso n.º 13516/2019:

Discussão pública do projeto de revisão de Regulamento Orgânico da Escola Superior da Enfermagem do Porto 72

Ordem dos Nutricionistas

Aviso n.º 13517/2019:

Projeto de Regulamento que Define o Ato Nutricionista 73

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 13518/2019:

Procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de um posto de trabalho de investigador doutorado de nível inicial em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo — IT057--19-8187 79

Universidade de Lisboa

Reitoria:

Aviso (extrato) n.º 13519/2019:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de assistente técnico para a Área de Gestão de Instalações e Manutenção do Departamento Técnico dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa 85

Universidade do Porto

Regulamento n.º 675/2019:

Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto 86

PARTE H

Município de Arganil

Aviso (extrato) n.º 13520/2019:

Abertura de procedimento concursal 103

Aviso (extrato) n.º 13521/2019:

Publicitação de procedimento concursal comum de recrutamento 104

Município de Coruche

Aviso n.º 13522/2019:

XI alteração ao PDM de Coruche 106

Município da Golegã

Aviso n.º 13523/2019:

Abertura de procedimento concursal comum para provimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional — limpeza de edifícios 107

Município de Mafra

Aviso n.º 13524/2019:

Projeto de Regulamento das Áreas de Contenção para Instalação de Alojamento Local 108

Município de Marco de Canaveses

Edital n.º 977/2019:

Alteração ao Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município do Marco de Canaveses 113

Município da Marinha Grande

Aviso n.º 13525/2019:

Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande 131

Município da Póvoa de Lanhoso

Aviso n.º 13526/2019:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo. Notificação dos candidatos para aplicação do 2.º método de seleção. 133

Município de Sesimbra

Aviso n.º 13527/2019:

Alteração por adaptação do Plano de Pormenor da Zona Sul da Mata de Sesimbra. 134

Município de Torre de Moncorvo

Aviso n.º 13528/2019:

Prorrogação do prazo da revisão do Plano Diretor Municipal de Torre de Moncorvo 140

Freguesia de Encosta do Sol

Aviso n.º 13529/2019:

Projeto de Regulamento da Feira Semanal da Brandoa 141

Freguesia de Sines

Regulamento n.º 676/2019:

Regulamento do Centro de Atividades de Tempos Livres «A Gaivota» 156

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 7614/2019

Sumário: Alteração da composição do quadro de pessoal do Grupo Parlamentar do Partido Socialista — Catarina Andreia Peixoto Faria Maître.

Nos termos do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 46.º da Lei da Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), alterada e republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua atual redação, procede-se no Quadro de Pessoal do Grupo Parlamentar do Partido Socialista à seguinte alteração:

Catarina Andreia Peixoto Faria Maître, Secretária Auxiliar de Gabinete, para a categoria de Técnica de Apoio Parlamentar, nível I, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2019, inclusive.

31 de julho de 2019. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

312493687

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 7615/2019

Sumário: Cessação de funções no quadro de pessoal do Grupo Parlamentar do Partido Socialista — Filipa Soares Brigola.

Por despacho do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, de 24 de julho de 2019, nos termos dos n.os 5 e 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, cessa funções, a seu pedido, no gabinete de apoio do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

Filipa Soares Brigola, do cargo de assessora parlamentar, com efeitos a partir do dia 31 de julho de 2019, inclusive.

31 de julho de 2019. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares.*

312493557

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direção Administrativa e Financeira

Despacho (extrato) n.º 7616/2019

Sumário: Delegação e subdelegação de competências no chefe de divisão de Infraestruturas Tecnológicas e no chefe de divisão de Sistemas de Informação. Substituição da diretora de Tecnologias de Informação nas situações de ausência, faltas ou impedimentos.

Por despacho da Diretora de Tecnologias de Informação, Dra. Maria Antonieta Antunes Teixeira, de 14 de maio de 2018, foi efetuada a seguinte delegação e subdelegação de competências:

Tendo em consideração o disposto no artigo 42.º da Lei da Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), alterada e republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua atual redação, nos termos e para os efeitos dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ainda a coberto do n.º 2 do Despacho (extrato) n.º 5415/2018, publicado no *Diário da República.* 2.ª série, n.º 105, de 1 de junho de 2018, da Adjunta do Secretário-Geral da Assembleia da República, Ana Maria Viegas Serpa Farrajota Leal, delego e subdelego no Chefe de Divisão de Infraestruturas Tecnológicas (DIT), Jorge Filipe Marques Félix e no Chefe de Divisão de Sistemas de Informação (DSI), Nuno Filipe Ávila França, as seguintes competências:

1 — Competências delegadas:

1.1 — Justificar e injustificar faltas dos funcionários afetos às respetivas Divisões;

1.2 — Autorizar o pessoal afeto às respetivas Divisões a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo;

1.3 — Autorizar os pedidos de férias dos funcionários afetos às respetivas Divisões;

1.4 — Promover a instauração de processos disciplinares e propor louvores aos funcionários seus subordinados.

2 — Competências subdelegadas:

2.1 — Assinar o expediente corrente no âmbito das competências das respetivas Divisões, com exclusão do expediente dirigido ao Gabinete do Presidente da Assembleia da República, aos gabinetes dos grupos parlamentares, aos Deputados, aos Presidentes das comissões parlamentares, aos gabinetes de membros do Governo e de outros órgãos de soberania, aos presidentes de câmaras municipais e da correspondência dirigida aos titulares dos cargos de direção superior ou equiparados da administração central, regional e local e aos titulares dos órgãos que funcionam junto da Assembleia da República ou na sua dependência;

2.2 — Autorizar os pedidos de acumulação de férias dos funcionários afetos às respetivas Divisões;

3 — Subdelego também no Chefe da DIT, Jorge Filipe Marques Félix, a competência para autorizar despesas até ao limite de 1.000,00€ (mil euros) no âmbito das matérias da respetiva Divisão, desde que previamente cabimentadas e que não tenham a natureza de encargo plurianual.

4 — Os Chefes da DIT e da DSI mencionarão sempre, no uso das delegações e subdelegações que aqui lhes são conferidas, a qualidade de delegadas ou de subdelegadas em que praticam os atos por aquelas abrangidas.

5 — Designo, nos termos e ao abrigo do artigo 42.º, n.º 3, da LOFAR e para os efeitos previstos nos n.º 1 e 3 do artigo 42.º do CPA, o Chefe da DIT, Jorge Filipe Marques Félix, para me substituir nas minhas ausências, faltas ou impedimentos.

6 — O presente despacho produz efeitos nos termos fixados no n.º 4 do Despacho (extrato) n.º 5415/2018, publicado no *Diário da República.* 2.ª série, n.º 105, de 1 de junho de 2018.

26 de julho de 2019. — A Diretora Administrativa e Financeira, *Maria João Costa*.

312492439

FINANÇAS

Secretaria-Geral

Despacho n.º 7617/2019

Sumário: Valorizações remuneratórias de 2019.

1 — Considerando que, nos termos do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, a partir de 1 de janeiro de 2019 passaram a ser permitidas as alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório previstas no n.º 7 do artigo 156.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e tendo presente o resultado do processo de avaliação relativo ao biénio 2017/2018, torna-se pública a lista de trabalhadores do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças que, por reunirem os requisitos legais para o efeito, alteraram, com efeitos a 1 de janeiro de 2019, o seu posicionamento remuneratório nas respetivas carreiras/categorias:

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória a 31/12/2018	Nível remuneratório a 31/12/2018	Posição remuneratória a 01/01/2019	Nível remuneratório a 01/01/2019
Alda Oliveira Costa Rodrigues	Técnico superior	7.ª	35	8.ª	39
Ana Maria Lopes Galvão Gonzaga	Assistente técnico	9.ª	14	10.ª	15
Ana Paula Bento Alves	Assistente técnico	6.ª	11	7.ª	12
Ana Paula Sousa Tavares de Abreu	Assistente técnico	3.ª	8	4.ª	9
António Luís Jesus Fernandes	Assistente operacional	4.ª	4	5.ª	5
Carlos Alberto do Carmo Barata	Assistente operacional	8.ª	8	9.ª	9
Cristina de Jesus Espadinha Gaio Amaral Rebocho	Assistente técnico	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 5 e 7	3.ª	8
Dolores Fátima Espanhol Canhoto Dias	Assistente técnico	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 9 e 10	6.ª	11
Eunice de Fátima Fialho Azeitão Roxo	Assistente operacional	4.ª	4	5.ª	5
Francisco José dos Santos	Assistente operacional	Entre 7.ª e 8.ª	Entre 7 e 8	8.ª	8
Hélcio Carlos Rocha Jesus Pires	Assistente técnico	6.ª	11	7.ª	12
Isabel Maria Costa Ramos	Técnico superior	5.ª	27	6.ª	31
João Manuel Teixeira Cunha	Assistente técnico	6.ª	11	7.ª	12
José Alves Oliveira	Assistente operacional	9.ª	9	10.ª	10
José Carlos Robalo Guilherme	Assistente operacional	Entre 8.ª e 9.ª	Entre 8 e 9	9.ª	9
José Francisco Vaz Godinho	Assistente operacional	7.ª	7	8.ª	8
Josefina Rosa Amaro Passarinho Gomes	Assistente técnico	1.ª	5	2.ª	7
Luís António Fernandes Queiroga	Assistente operacional	8.ª	8	9.ª	9
Luís Filipe Domingos Gama	Assistente operacional	Entre 6.ª e 7.ª	Entre 6 e 7	8.ª	8
Luís Filipe Martins Fernandes Pedro	Assistente operacional	Entre 11.ª e 12.ª	Entre 11 e 12	12.ª	12
Luís Mário Chincalece	Assistente operacional	4.ª	4	5.ª	5
Manuel de Jesus Pombinho Guimarães	Técnico superior	2.ª	15	3.ª	19
Manuel Felizardo Rodrigues Carvalho	Assistente técnico	Entre 10.ª e 11.ª	Entre 15 e 16	12.ª	17
Marco António da Conceição Custódio	Técnico superior	2.ª	15	3.ª	19
Maria de Fátima Madeira de Almeida	Técnico superior	7.ª	35	8.ª	39
Maria do Céu Alves Beja	Técnico de informática	Grau 2, Nível 1	23	Grau 2, Nível 1	25
Maria do Rosário Mendes de Abreu	Assistente técnico	7.ª	12	8.ª	13
Maria Eugénia André Ribeiro da Silva	Assistente operacional	4.ª	4	5.ª	5
Maria Fernanda Amândio Nunes Alegria	Assistente técnico	7.ª	12	8.ª	13
Maria Helena Fernandes Rebelo Ferreira	Assistente técnico	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 9 e 10	6.ª	11
Maria Madalena Palmeiro Papinha Carvalho	Técnico superior	5.ª	27	6.ª	31
Nuno Miguel Capela Fragoso	Técnico superior	2.ª	15	3.ª	19
Rita Cristina Martins Pires	Assistente técnico	4.ª	9	5.ª	10
Sara Patrícia de Brum Cardoso	Técnico superior	2.ª	15	3.ª	19
Sílvia Maria Rodrigues do Carmo Dias	Assistente operacional	4.ª	4	5.ª	5

2 — Os acréscimos remuneratórios decorrentes das alterações identificadas no n.º 1 são processados com o faseamento previsto para 2019 no n.º 8 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017,

de 29 de dezembro, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

23 de agosto de 2019. — O Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças, *Adérito Duarte Simões Tostão,* em substituição do Secretário-Geral.

312541062

FINANÇAS, DEFESA NACIONAL E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes dos Ministros das Finanças, da Defesa Nacional e da Administração Interna

Despacho n.º 7618/2019

Sumário: Autorização para abertura de 30 lugares para a admissão ao curso de formação de oficiais 2019/2024 para ingresso nos quadros da Guarda Nacional Republicana.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 93.º conjugado com o artigo 213.º ambos do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, é autorizada a abertura de 30 lugares para a admissão ao curso de formação de oficiais 2019/2024 para ingresso nos quadros da Guarda Nacional Republicana.

24 de julho de 2019. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.* — 1 de agosto de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.* — 22 de julho de 2019. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita.*

312497331

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde

Portaria n.º 559/2019

Sumário: Autoriza o SICAD a assumir um encargo plurianual até ao montante de 303.000,00 EUR, referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas — Território do Porto — RRMD — Gabinete de Apoio Casa de Vila Nova.

No desempenho das suas atribuições, cabe ao SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências um importante papel de parceria com instituições privada sem fins lucrativos, numa ótica de complementaridade da oferta pública para o desenvolvimento de projetos no domínio dos comportamentos aditivos e das dependências, no âmbito do Plano Operacional de Respostas Integradas, através de contratos de atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas (PRI), ao abrigo da Portaria n.º 27/2013, de 24 de janeiro, ao abrigo do regime de atribuição de apoios financeiros pelo Estado a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de setembro.

A realização dos referidos projetos exige a celebração de contrato que dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, tornando-se assim necessário a autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do DecretoLei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências, autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 303.000,00 EUR (trezentos e três mil euros), isento de IVA, referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas (PRI) — Território do Porto — RRMD — Gabinete de Apoio Casa de Vila Nova.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2019: 50.500,00 EUR, isento de IVA;
2020: 151.500,00 EUR, isento de IVA;
2021: 101.000,00 EUR, isento de IVA.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências.

20 de agosto de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 19 de julho de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

312536008

FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas

Portaria n.º 560/2019

Sumário: Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de «Aquisição de Combustíveis Rodoviários em Postos de Abastecimento Públicos».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., pretende lançar um procedimento para a «Aquisição de Combustíveis Rodoviários em Postos de Abastecimento Públicos».

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsector da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social;

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da LEO, na redação da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, consideram-se integradas no sector público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsector no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento;

Considerando que as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO integram o Orçamento do Estado, tendo sido listadas no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no mesmo Orçamento do Estado como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., é uma das EPR que consta dessa lista;

Considerando que a «Aquisição de Combustíveis Rodoviários em Postos de Abastecimento Públicos», tem execução financeira plurianual, torna-se necessário a autorização dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas;

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 5.422.267,80.

Considerando que o início desta prestação de serviços ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange os anos de 2020 a 2022.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro de 2012, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de Encargos relativos ao contrato de «Aquisição de Combustíveis Rodoviários em Postos de Abastecimento Públicos», até ao montante global de € 5.422.267,80.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

Em 2020: € 1.807.422,60, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2021: € 1.807.422,60, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2022: € 1.807.422,60, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de agosto de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado.*

312526823

FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas

Portaria n.º 561/2019

Sumário: Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato da «Prestação de Serviço de Limpeza para as instalações do Grupo IP».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., pretende lançar um procedimento para a «Prestação de Serviço de Limpeza para as instalações do Grupo IP».

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsector da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social;

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da LEO, na redação da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, consideram-se integradas no sector público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsector no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento.

Considerando que as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO integram o Orçamento do Estado, tendo sido listadas no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no mesmo Orçamento do Estado como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., é uma das EPR que consta dessa lista.

Considerando que a «Prestação de Serviço de Limpeza para as instalações do Grupo IP», tem execução financeira plurianual, torna-se necessário a autorização dos Ministros das Finanças e das Infraestruturas e da Habitação.

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 10.408.868,59, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que o início desta prestação de serviços ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange os anos de 2020 a 2022.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea *a*) do artigo n.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro de 2012, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de Encargos relativos ao contrato da «Prestação de Serviço de Limpeza para as instalações do Grupo IP», até ao montante global de € 10.408.868,59.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

Em 2020: € 3.497.379,85, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2021: € 3.497.379,85, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2022: € 3.414.108,90, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de agosto de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 8 de abril de 2019. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado.*

312524628

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 7619/2019

Sumário: Promoção ao posto de sargento-ajudante, por antiguidade.

Por meu Despacho de 29 de julho de 2019, proferido no uso da competência delegada pelo Exmo. Comandante-Geral, é promovido ao posto de Sargento-Ajudante, por antiguidade, nos termos do artigo 119.º e alínea *c*) do artigo 234.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de outubro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 92/2009, de 27 de novembro, o Primeiro-Sargento de Infantaria (1970431) Paulo Miguel Oliveira Simões, em 12 de setembro de 2016.

Fica colocado na lista de antiguidade da sua categoria, quadro e posto, à esquerda do Sargento-Ajudante de Infantaria (1950674) José Rodrigues Barata Fanico e à direita do Sargento-Ajudante de Infantaria (1980408) Paulo Manuel de Sousa Ribeiro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde 1 de janeiro de 2018, por força da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro.

31 de julho de 2019. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Maurício Simão Tendeiro Raleiras*, Major-General.

312491101

ADMINISTRAÇÃO INTERNA, INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO, AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E MAR

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Aviso n.º 13504/2019

Sumário: Autorização da consolidação da mobilidade interna na categoria.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação de 18 de julho de 2019, do Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., obtido o acordo dos trabalhadores e dos seus serviços de origem, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria neste instituto dos trabalhadores a seguir identificados, atendendo a que se encontram reunidos todos os requisitos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014.

A referida consolidação produz efeitos a 1 de agosto de 2019.

Bruno Filipe dos Santos Vitorino na carreira e categoria técnico superior, 3.ª posição remuneratória da categoria e nível remuneratório 19 da TRU.

Carla Sofia Cerqueira da Rocha na carreira e categoria técnico superior, 2.ª posição remuneratória da categoria e nível remuneratório 15 da TRU.

Cláudia Marília Brás Ribas na carreira e categoria assistente técnico, entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória da categoria e nível remuneratório entre 5 e o 7 da TRU. Helena Maria de Oliveira Guerreiro na carreira e categoria assistente técnico, 5.ª posição remuneratória da categoria e nível remuneratório 10 da TRU.

Hugo Manuel Leite Rodrigues na carreira e categoria técnico superior, 2.ª posição remuneratória da categoria e nível remuneratório 15 da TRU.

João Carlos Sousa Lobato Forte na carreira e categoria técnico superior, 3.ª posição remuneratória da categoria e nível remuneratório 19 da TRU.

José Carlos de Carvalho Francisco na carreira e categoria assistente técnico, 1.ª posição remuneratória da categoria e nível remuneratório 5 da TRU.

Sandra Claro Rito na carreira e categoria técnico superior, 2.ª posição remuneratória da categoria e nível remuneratório 15 da TRU.

18 de julho de 2019. — O Conselho Diretivo: *Eduardo Elísio Silva Peralta Feio,* presidente — *Luís Miguel Pereira Pimenta,* vogal.

312493054

JUSTIÇA

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Despacho (extrato) n.º 7620/2019

Sumário: Subdelegação de competências na diretora do Departamento Financeiro.

Atenta a necessidade de assegurar a melhoria contínua dos serviços prestados pelo IRN I. P., promovendo a eficiência e eficácia na sua gestão, e tendo em consideração o conteúdo da Deliberação que procede à delegação de competências do Conselho nos seus membros (Deliberação n.º 985/2018, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 4 de setembro de 2018):

1 — Subdelego na Diretora de Departamento Financeiro do Instituto dos Registos e do Notariados I. P., Licenciada Paula Cristina Oliveira Gonçalves Coelho, as competências identificadas de seguida, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 148/2012, de 12 de julho, bem como da deliberação supra citada:

i) Autorizar a realização de despesas até ao limite de cinco mil euros, relativamente aos processos que corram pelo respetivo Departamento, incluindo reembolsos;

ii) Autorizar a constituição, reconstituição e extinção de quaisquer fundos de maneio, bem como proceder a quaisquer pagamentos que ocorram no âmbito destes;

iii) Autorizar a liquidação de quaisquer dos fundos de maneio;

iv) Autorizar a constituição, reconstituição e liquidação do Fundo de Viagens e Alojamento a que se refere o Decreto-Lei n.º 30/2018, de 7 de maio, até ao montante de 10.000 euros por ato de constituição ou reconstituição;

v) Autorizar a devolução de quantias indevidamente depositadas a favor do IRN I. P.;

vi) Praticar todos os atos necessários quando se detete o pagamento com notas ou moedas contrafeitas, incluindo no que se refere à autorização para a realização de despesa;

vii) Autorizar o pagamento de quaisquer despesas e a emissão dos meios de pagamento, até ao limite de 5.000 euros, acrescido de IVA nos casos em que seja devido, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 29 de julho, bem como dos PAP-OT;

viii) Autorizar a entrega das retenções efetuadas nos pagamentos (PAP-OT), independentemente do valor;

ix) Autorizar as alterações orçamentais até ao montante de 5000 €, sempre que no âmbito da gestão flexível do orçamento do IRN I. P.;

x) Proceder aos movimentos escriturais para a reclassificação contabilística de processos de despesa ou de pagamento, para regularização/correção de lançamentos.

xi) Assinar a correspondência respeitante aos assuntos do respetivo Departamento.

2 — O presente despacho não prejudica a prática dos atos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

3 — Ficam ratificados todos os atos praticados que se enquadrem no âmbito dos poderes ora delegados.

4 — Nas suas ausências ou impedimentos, a Diretora de Departamento Financeiro do Instituto dos Registos e do Notariado I. P. será substituída no exercício das presentes competências por um dos coordenadores de setor do referido departamento, licenciados Inês Maria Correia Amoroso Pires ou Joaquim Paulino de Almeida Nunes Ereira.

5 — É revogado o Despacho n.º 953/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18/2019, de 2019-01-25, sem prejuízo dos efeitos produzidos.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente despacho.

29 de julho de 2019. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bruno Miguel Adrego Maia*.

312481236

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso (extrato) n.º 13505/2019

Sumário: Homologação da lista de classificação final — procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código da Oferta OE201903/0357 — Museu Monográfico de Conímbriga — Museu Nacional.

Homologação da lista de classificação final — Procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código da Oferta OE201903/0357 — Museu Monográfico de Conímbriga — Museu Nacional

Para os efeitos do disposto no n.º 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, faz-se público que, a Lista de Classificação Final dos candidatos aprovados no procedimento concursal de regularização extraordinária, publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código da Oferta OE201903/0357, homologada por despacho do Exmo. Sr. Subdiretor-Geral do Património Cultural, Dr. Filipe Manuel Campos Silva, em 30 de maio de 2019, se encontra afixada em local visível e público nas instalações dos serviços centrais da Direção-Geral do Património Cultural, sita no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e disponibilizada na sua página eletrónica em www.patrimoniocultural.gov.pt.

Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

26 de julho de 2019. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista.*

312486753

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso (extrato) n.º 13506/2019

Sumário: Homologação da lista de classificação final — procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código da Oferta OE201903/0360 — Museu Nacional do Teatro e da Dança.

Homologação da lista de classificação final — Procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código da Oferta OE201903/0360 — Museu Nacional do Teatro e da Dança

Para os efeitos do disposto no n.º 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, faz-se público que, a Lista de Classificação Final dos candidatos aprovados no procedimento concursal de regularização extraordinária, publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código da Oferta OE201903/0360, homologada por despacho do Ex.mo Sr. Subdiretor-Geral do Património Cultural, Dr. Filipe Manuel Campos Silva, em 30 de maio de 2019, se encontra afixada em local visível e público nas instalações dos serviços centrais da Direção-Geral do Património Cultural, sita no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e disponibilizada na sua página eletrónica em www.patrimoniocultural.gov.pt.

Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

26 de julho de 2019. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista.*

312486778

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 7621/2019

Sumário: Regista a criação do curso técnico superior profissional de Programação em Web, Dispositivos e Aplicações Móveis da Escola Superior de Tecnologia e Gestão Jean Piaget.

Instruído e apreciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, o pedido de registo da criação do curso técnico superior profissional de Programação em Web, Dispositivos e Aplicações Móveis, a ministrar pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão Jean Piaget;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea *g*) do n.º 2 do Despacho n.º 7240/2016, de 2 de junho:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Programação em Web, Dispositivos e Aplicações Móveis da Escola Superior de Tecnologia e Gestão Jean Piaget.

29 de abril de 2019. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior

Escola Superior de Tecnologia e Gestão Jean Piaget

2 — Curso técnico superior profissional

T442 — Programação em Web, Dispositivos e Aplicações Móveis

3 — Número de registo

R/Cr 21/2019

4 — Área de educação e formação

481 — Ciências informáticas

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Planear, analisar, desenhar, desenvolver, implementar e testar aplicações web, dispositivos e aplicações móveis. Operar, coordenar e avaliar a implementação e operação de aplicações web, dispositivos e aplicações móveis, supervisionando e assegurando o seu correto funcionamento e operação em ambiente de produção.

5.2 — Atividades principais

a) Coordenar o trabalho diário e os pedidos de desenvolvimento de manutenção corretiva, evolutiva e em projeto, de acordo com as metodologias de desenvolvimento aplicadas;

b) Desenvolver e coordenar as atividades de análise e desenho, garantindo a existência de adequados entregáveis para a fase de desenvolvimento aplicacional;

c) Analisar, desenhar, desenvolver e testar funcionalidades de acordo com as metodologias de desenvolvimento e as tecnologias utilizadas nesse mesmo desenvolvimento;

d) Validar a inexistência de situações anómalas e de erro decorrentes de más práticas de desenvolvimento, aplicando adequados mecanismos de teste e algoritmos de desenvolvimento;

e) Identificar adequadamente os requisitos dos utilizadores e do negócio e o alinhamento com os requisitos identificados;

f) Implementar e coordenar a implementação de código de acordo com a análise desenvolvida, o desenho e a arquitetura aplicacional proposta. Controlar e monitorizar a eficácia do processo de desenvolvimento e a qualidade do produto desenvolvido. Assegurar níveis de qualidade de código e inexistência de falhas funcionais e de segurança;

g) Rastrear o processo de engenharia de requisitos, gerir a documentação e registo de requisitos de acordo com os protocolos de qualidade estabelecidos e as metodologias de desenvolvimento em prática;

h) Corrigir erros nas aplicações de acordo com os requisitos funcionais aplicáveis e as normas da manutenção de sistemas aplicacionais;

i) Realizar atividades de engenharia de *software*, nomeadamente análise funcional, desenho aplicacional, desenvolvimento de código e realização de testes de acordo com as normas de desenvolvimento aplicáveis.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos fundamentais sobre linguagens de programação;

b) Conhecimentos especializados sobre programação em dispositivos móveis;

c) Conhecimento conceptual de técnicas e ferramentas para análise de qualidade de *software*;

d) Conhecimentos abrangentes de infraestruturas tecnológicas;

e) Conhecimento aprofundado das normas e regras de segurança aplicadas às atividades de desenvolvimento de *software*;

f) Conhecimento abrangente das fases do planeamento estratégico, tático e operacional;

g) Conhecimento abrangente de língua estrangeira, para uma maior eficiência;

h) Conhecimentos especializados sobre programação web e aplicações móveis.

6.2 — Aptidões

a) Realizar atividades de desenvolvimento web e ou aplicações móveis;

b) Avaliar possíveis soluções alternativas a problemas complexos reais;

c) Analisar, organizar, avaliar e acompanhar projetos de programação;

d) Avaliar as possíveis situações de risco a nível de segurança informática;

e) Avaliar os diferentes projetos de desenvolvimento de *software*;

f) Analisar a qualidade de um *software* web e ou aplicação móvel;

g) Produzir e avaliar mecanismos de reporte ao nível de gestão de atividades;

h) Identificar e operacionalizar necessidades de programação web, para dispositivos móveis e aplicações móveis.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar autonomia na capacidade de decisão;

b) Apresentar iniciativa e capacidade de resposta;

c) Demonstrar capacidade para a promoção da mudança e inovação;

d) Demonstrar flexibilidade, adaptando-se a diferentes situações e contextos de intervenção;

e) Demonstrar responsabilidade na avaliação de processos;

f) Demonstrar rigor, sentido de responsabilidade e ética no desenvolvimento de *software*;

g) Demonstrar determinação e responsabilidade na adoção das medidas de segurança necessárias à implementação das atividades;

h) Demonstrar capacidade de análise, compreensão e interpretação de necessidades de programação web, mobile e aplicações móveis.

7 — Áreas relevantes para o ingresso no curso:
Uma das seguintes:

Matemática

8 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2019-2020

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Almada	Escola Superior de Tecnologia e Gestão Jean Piaget	24	48

10 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
481 — Ciências Informáticas	99	82,5 %
461 — Matemática	9	7,5 %
380 — Direito	5	4,2 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	4	3,3 %
345 — Gestão e Administração	3	2,5 %
Total	120	100 %

11. Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Álgebra Linear e Geometria Analítica.	461 — Matemática	Geral e Científica . . .	1.º Ano	Semestral . . .	70		55		125	5
Engenharia de *Software* I. . . .	481 — Ciências Informáticas . . .	Geral e Científica . . .	1.º Ano	Semestral . . .	70		80		150	6
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e Científica . . .	1.º Ano	Semestral . . .	40		60		100	4
Matemática Discreta.	461 — Matemática	Geral e Científica . . .	1.º Ano	Semestral . . .	60		40		100	4
Algoritmos e Estruturas de Dados.	481 — Ciências Informáticas . . .	Técnica.	1.º Ano	Semestral . . .	50	36	75		125	5
Bases de Dados.	481 — Ciências Informáticas . . .	Técnica.	1.º Ano	Semestral . . .	60	42	65		125	5
Empreendedorismo	345 — Gestão e Administração . . .	Técnica.	1.º Ano	Semestral . . .	60	42	15		75	3
Introdução à Multimédia e Aplicações.	481 — Ciências Informáticas . . .	Técnica.	1.º Ano	Semestral . . .	70	50	80		150	6
Introdução à Programação. . .	481 — Ciências Informáticas . . .	Técnica.	1.º Ano	Semestral . . .	60	42	65		125	5
Paradigmas de Linguagens de Programação.	481 — Ciências Informáticas . . .	Técnica.	1.º Ano	Semestral . . .	70	50	80		150	6
Rede de Computadores	481 — Ciências Informáticas . . .	Técnica.	1.º Ano	Semestral . . .	60	42	65		125	5
Sistemas Operativos	481 — Ciências Informáticas . . .	Técnica.	1.º Ano	Semestral . . .	60	42	90		150	6
Engenharia de *Software* II . . .	481 — Ciências Informáticas . . .	Geral e Científica . . .	2.º Ano	Semestral . . .	60		90		150	6
Computação Móvel.	481 — Ciências Informáticas . . .	Técnica.	2.º Ano	Semestral . . .	50	36	75		125	5
Programação com Objetos. . .	481 — Ciências Informáticas . . .	Técnica.	2.º Ano	Semestral . . .	50	36	100		150	6
Segurança e Direito da Informática.	380 — Direito	Técnica.	2.º Ano	Semestral . . .	50	36	75		125	5
Sistemas Digitais	481 — Ciências Informáticas . . .	Técnica.	2.º Ano	Semestral . . .	60	42	65		125	5
Sistemas Informáticos de Suporte à Decisão.	481 — Ciências Informáticas . . .	Técnica.	2.º Ano	Semestral . . .	40	30	35		75	3
Estágio	481 — Ciências Informáticas . . .	Em Contexto de Trabalho.	2.º Ano	Semestral . . .	20		730	600	750	30
Total.					1 060	526	1 940	600	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 40.º-J do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 40.º-N do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

312506857

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 7622/2019

Sumário: Regista a criação do curso técnico superior profissional de Design de Mobiliário e Espaços da Escola Superior de Media Artes e Design do Instituto Politécnico do Porto.

Instruído e apreciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, o pedido de registo da criação do curso técnico superior profissional de Design de Mobiliário e Espaços, a ministrar pelo Escola Superior de Media Artes e Design do Instituto Politécnico do Porto;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea *g*) do n.º 2 do Despacho n.º 7240/2016, de 2 de junho:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Design de Mobiliário e Espaços da Escola Superior de Media Artes e Design do Instituto Politécnico do Porto.

30 de abril de 2019. — A Subdiretora-Geral do Ensino Superior, *Ângela Noiva Gonçalves.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico do Porto — Escola Superior de Media Artes e Design

2 — Curso técnico superior profissional

T443 — Design de Mobiliário e Espaços

3 — Número de registo

R/Cr 23/2019

4 — Área de educação e formação

214 — Design

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Desenhar, planear e elaborar projetos de mobiliário e acessórios de mobiliário, integrando-os em espaços de trabalho, comerciais e de habitação em resposta às necessidades humanas e do mercado.

5.2 — Atividades principais

a) Coordenar e efetuar a supervisão e a montagem de elementos de carpintaria e mobiliário, organizando recursos e verificando os padrões de qualidade;

b) Realizar os desenhos técnicos de produtos de carpintaria e mobiliário, assegurando a sua viabilidade técnica e económica;

c) Planear o fornecimento necessário de matéria prima para a produção, de acordo com as instruções de trabalho;

d) Elaborar propostas de design de mobiliário e elementos de carpintaria de madeira, identificando tendências e necessidades do mercado;

e) Gerir equipamentos, máquinas, instrumentos e ferramentas, relacionados com o design, fabrico e acabamento de peças de mobiliário;

f) Realizar retificações e adaptações de modelos de móveis de acordo com as tendências do mercado e em articulação com o designer e o departamento comercial;

g) Desenvolver maquetes de estudo bem como elaborar protótipos de peças de mobiliário;

h) Realizar operações básicas de maquinagem e acabamentos sobre madeira e seus derivados, no fabrico de elementos de carpintaria e mobiliário, assim como a sua instalação e montagem, cumprindo as normas de segurança e ambientais;

i) Realizar operações de acabamentos à mão e à máquina, preparando previamente as superfícies, assim como os equipamentos e os materiais para que atuem em ótimas condições de qualidade e segurança;

j) Desenvolver uma linguagem técnica e comercial necessárias para comunicar com os diferentes agentes envolvidos no processo de fabrico de mobiliário (fornecedores, clientes e colaboradores).

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos abrangentes sobre os materiais e seu comportamento no processo produtivo, bem como o funcionamento e as características da maquinaria utilizada na elaboração de peças de mobiliário;

b) Conhecimentos factuais sobre software 3D de desenvolvimento de peças de mobiliário, bem como mesas de desenho para criar designs digitais e maquetes tridimensionais dos trabalhos;

c) Conhecimentos abrangentes dos conceitos vinculados com a produção e a gestão no design de mobiliário, reconhecendo os antecedentes históricos e as tendências atuais do setor;

d) Conhecimentos especializados dos diferentes processos construtivos e os vários tipos de acabamentos aplicados ao fabrico de mobiliário;

e) Conhecimentos teóricos da linguagem formal técnica e específica do setor para estabelecer um diálogo fluido e coerente com os diferentes agentes implicados no processo (fornecedores, clientes e colaboradores);

f) Conhecimentos teóricos sobre as referências históricas que lhe permitem desenvolver uma capacidade critica para avaliar as mudanças das relações entre técnica, função e forma no design de mobiliário.;

g) Conhecimentos factuais dos diferentes processos de união e assemblagem de peças de mobiliário;

h) Conhecimentos abrangentes no uso das ferramentas manuais e elétricas na conceção de peças de mobiliário bem como a sua utilização na marcenaria mais tradicional;

i) Conhecimentos especializados no uso de documentação técnica que lhe permitem distinguir vistas, peças, secções, uniões, detalhes, perfis e cotas;

j) Conhecimentos factuais das normas de higiene e segurança no local de trabalho.

6.2 — Aptidões

a) Aplicar as técnicas de construção e os acabamentos mais adequadas no fabrico de peças de mobiliário;

b) Diferenciar e selecionar madeiras e outras matérias-primas;

c) Programar o corte e a maquinagem de peças de mobiliário;

d) Aplicar as medidas de higiene e segurança no local de trabalho e respeitar as normas ambientais;

e) Trabalhar com ferramentas manuais e elétricas na conceção e restauro de peças de mobiliário tradicional e contemporâneo;

f) Determinar custos e elaborar orçamentos de peças de mobiliário;
g) Trabalhar com *software* 3D e *software* de renderização na realização de peças de mobiliário;
h) Aplicar os critérios estéticos, funcionais e ergonómicos na conceção de peças de mobiliário;
i) Aplicar a terminologia técnica inerente ao setor do mobiliário relativas às matérias-primas, processos de fabrico, produtos e equipamentos, bem como à área comercial e logística;
j) Gerir as fases de trabalho e de planeamento de projetos profissionais de mobiliário.

6.3 — Atitudes

a) Ser criativo e inovador no desenvolvimento de projetos de mobiliário e espaços;
b) Ter a capacidade de refletir a cultura da organização;
c) Ter a capacidade de organização e de planeamento de tarefas na indústria do mobiliário;
d) Saber plasmar ideias de peças de mobiliário em 3D e criar ambientes de apresentação;
e) Ter uma boa capacidade de comunicação, apresentação e negociação;
f) Ter um bom entendimento dos diferentes materiais e processo de fabrico que se podem utilizar para fabricar mobiliário;
g) Saber demonstrar uma atitude ética no respeito pelas questões autorais e de defesa da propriedade Intelectual e industrial;
h) Contribuir para uma utilização mais sustentável das matérias-primas e dos processos de fabrico de mobiliário com vista a diminuir o seu impacto ecológico;
i) Demonstrar capacidade para interpretar projetos, modelos e especificações técnicas relativas aos projetos garantindo a sua melhor execução e/ou reparação;
j) Demonstrar a capacidade para escolher e adaptar as técnicas mais adequadas para a execução dos diferentes projetos.

7 — Áreas relevantes para o ingresso no curso:

Uma das seguintes:

Desenho
Geometria Descritiva

8 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2019-2020

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Vila do Conde	Escola Superior de Media Artes e Design	23	50

10 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
214 — Design	81	67,5 %
543 — Materiais (indústrias da madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros)	15	12,5 %
482 — Informática na ótica do utilizador	12	10,0 %
211 — Belas-artes	6	5,0 %
090 — Desenvolvimento pessoal	3	2,5 %
222 — Línguas e literaturas estrangeiras	3	2,5 %
Total	120	100 %

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Design e Sustentabilidade	214 — Design	Geral e científica	1.º Ano	Semestral	30		45		75	3
Gestão e Produção de Mobiliário.	543 — Materiais (indústrias da madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros).	Geral e científica	1.º Ano	Semestral	30		45		75	3
História do Design	211 — Belas-artes	Geral e científica	1.º Ano	Semestral	30		45		75	3
Inglês em Contexto de Indústria.	222 — Línguas e literaturas estrangeiras.	Geral e científica	1.º Ano	Semestral	30		45		75	3
Materiais e Processo de Fabrico I.	543 — Materiais (indústrias da madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros).	Geral e científica	1.º Ano	Semestral	60		90		150	6
Desenho e Técnicas de Representação.	214 — Design	Técnica	1.º Ano	Semestral	60	42	90		150	6
Ferramentas de Modelação e Prototipagem.	214 — Design	Técnica	1.º Ano	Semestral	60	42	90		150	6
Projeto de Mobiliário I	214 — Design	Técnica	1.º Ano	Semestral	120	84	180		300	12
Projeto de Mobiliário II	214 — Design	Técnica	1.º Ano	Semestral	120	84	180		300	12
Tecnologias Digitais I	482 — Informática na ótica do utilizador.	Técnica	1.º Ano	Semestral	60	42	90		150	6
História do Design de Mobiliário	211 — Belas-artes	Geral e científica	2.º Ano	Semestral	30		45		75	3
Materiais e Processos de Fabrico II.	543 — Materiais (indústrias da madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros).	Geral e científica	2.º Ano	Semestral	60		90		150	6
Prática Profissional	090 — Desenvolvimento pessoal.	Técnica	2.º Ano	Semestral	30	21	45		75	3
Projeto Profissional de Mobiliário	214 — Design	Técnica	2.º Ano	Semestral	120	84	180		300	12
Tecnologias Digitais II	482 — Informática na ótica do utilizador.	Técnica	2.º Ano	Semestral	60	42	90		150	6
Estágio	214 — Design	Em contexto de trabalho.	2.º Ano	Semestral			750	750	750	30
Total					900	441	2 100	750	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 40.º-J do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 40.º-N do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

312506881

www.dre.pt

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Anadia

Aviso n.º 13507/2019

Sumário: Publicitação da lista homologada do concurso para a contratação de quatro assistentes operacionais, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por meu despacho de 12/08/2019, foi homologada e encontra-se afixada na escola sede deste Agrupamento de Escolas, a lista de ordenação final referente ao procedimento concursal para o preenchimento de quatro postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

21 de agosto de 2019. — O Diretor, *Jorge Humberto Martins Pereira*.

312534818

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária de Caldas das Taipas, Guimarães

Louvor n.º 400/2019

Sumário: Louvor à Comissão Administrativa Provisória (CAP) cessante.

No momento em que cessam as suas funções, como Comissão Administrativa Provisória (CAP) da Escola Secundária de Caldas das Taipas, o Conselho Geral, em nome de toda a comunidade educativa, louva publicamente os seus membros, Agostinho Sequeira Guedes, José Ribeiro Cardoso e Mário Esteves Alves, que lideraram esta comunidade escolar com profissionalismo e responsabilidade nos campos administrativo, financeiro e pedagógico e, também, ao nível dos relacionamentos interpessoais e humanos.

De forma tranquila, pautada por um novo olhar sobre as políticas educativas capazes de abrir diferentes perspetivas para o futuro, esta equipa de grandes qualidades humanas e de liderança afável e cordial, promotora de corresponsabilização e de união, sempre se mostrou disponível para incentivar, elogiar e pugnar pelo bem-estar e valorização pessoal e profissional da comunidade, tendo-se constituído, assim, um exemplo inspirador e uma fonte de motivação para todos os que com ela trabalharam.

Pelo legado de liderança, de sabedoria humana, de disponibilidade e de entusiasmo pela causa e inovação educativas, o Conselho Geral considera a CAP cessante credora deste público reconhecimento e louvor.

1 de agosto de 2019. — O Presidente do Conselho Geral, *Manuel Fernandes.*

312495282

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Castro Marim

Aviso n.º 13508/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, informa-se que a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho no Agrupamento de Escolas de Castro Marim, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, foi afixada em local visível na sede do Agrupamento e publicitada na respetiva página eletrónica (www.aectm.pt).

A referida lista foi homologada por despacho do Diretor, José Manuel Gonçalves Nunes, em 26 de julho de 2019.

1 de agosto de 2019. — O Diretor do Agrupamento de Escolas de Castro Marim, *José Manuel Gonçalves Nunes*.

312492544

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Escultor António Fernandes Sá, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 13509/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 5790/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2019.

Carlos Alberto Dias de Sousa, Diretor do Agrupamento de Escolas Escultor António Fernandes de Sá, Vila Nova de Gaia, no uso de competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 2103/2019, da Diretora-Geral da Administração Escolar, de 25 de fevereiro, torna público que, nos termos do ponto 18.1 do Aviso n.º 5790/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril, se encontra afixada nos Serviços Administrativos e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para contratação de dois assistentes operacionais.

5 de agosto de 2019. — O Diretor, *Carlos Alberto Dias de Sousa*.

312499754

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Rocha Peixoto, Póvoa de Varzim

Aviso n.º 13510/2019

Sumário: Anulação do Aviso de abertura n.º 7641/2019, de 3 de maio de 2019.

Torno público que foi anulado o procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de nove postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, para assegurar necessidades transitórias, publicitado através do Aviso n.º 7641/2019, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85, de 3 de maio de 2019.

30 de julho de 2019. — O Diretor, *Prof. Albertino Espogeira Cadilhe.*

312485335

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, Setúbal

Despacho n.º 7623/2019

Sumário: Mobilidade da coordenadora técnica.

Designação em mobilidade interna intercategorias para a categoria de coordenador técnico

Maria Fernanda Resende Correia da Silva Oliveira, Diretora do Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, em Setúbal, ao abrigo do n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, e da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, designa em regime de mobilidade interna intercategorias, a Assistente Técnica Maria Luzia da Conceição Pinheiro da Cruz, para exercer funções de Coordenadora Técnica, dos Serviços Administrativos, com efeitos a partir de 1 de março de 2019.

17 de junho de 2019. — A Diretora, *Maria Fernanda Resende Correia da Silva Oliveira.*

312494715

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Tomás Cabreira, Faro

Aviso n.º 13511/2019

Sumário: Informação de afixação da lista homologada de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional.

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril e após homologação da Diretora, torna-se público que se encontra afixada, na vitrine dos Serviços de Administração Escolar e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Tomás Cabreira, Faro, a lista de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, aberto pelo Aviso n.º 6359/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, de 8 de abril de 2019.

7 de agosto de 2019. — A Diretora, *Ana Paula Matos Mourato Marques.*

312508825

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos

Despacho (extrato) n.º 7624/2019

Sumário: Extinto o vínculo de emprego público, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas, da docente Susie Frade Rocha Cavadas.

Por despacho do Presidente da Comissão Administrativa Provisória, Paulo Jorge Ramalho Alves, da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos em funções nos termos previstos no n.º 1 do artigo 66.º do Decreto-Lei n. 137/2012, de 2 de julho, autoriza nos termos da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinto o vínculo de emprego público, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com a alínea *d*) do n.º 1, do artigo 289.º e o n.º 1 do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da docente Susie Frade Rocha Cavadas, posicionada no índice 126, com efeitos à data de 01/09/2019.

6 de junho de 2019. — O Presidente da CAP, *Paulo Jorge Ramalho Alves*.

312462858

SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 7625/2019

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas a tempo parcial pelo aposentado Francisco Osório Trindade da Cunha.

1 — Considerando a proposta do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial pelo aposentado Francisco Osório Trindade da Cunha, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em conjugação com o artigo 50.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e o n.º 4 do artigo 209.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de maio de 2019.

9 de agosto de 2019. — Pela Ministra da Saúde, *Francisco Ventura Ramos,* Secretário de Estado Adjunto e da Saúde.

312516009

SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 7626/2019

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas a tempo completo pela aposentada Clarisse Maria Dias Azinheira Rebelo.

1 — Considerando a proposta do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E., e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo completo pela aposentada Clarisse Maria Dias Azinheira Rebelo, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em conjugação com o artigo 50.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e o n.º 4 do artigo 209.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de janeiro de 2019.

9 de agosto de 2019. — Pela Ministra da Saúde, *Francisco Ventura Ramos,* Secretário de Estado Adjunto e da Saúde.

312515856

SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 7627/2019

Sumário: Autoriza, até 27 de setembro de 2019, o exercício de funções médicas a tempo parcial pelo aposentado João José Lopes Serrasqueiro Rossa.

1 — Considerando a proposta da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo, até 27 de setembro de 2019, o exercício de funções médicas a tempo parcial pelo aposentado João José Lopes Serrasqueiro Rossa, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em conjugação com o artigo 50.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e o n.º 4 do artigo 209.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de janeiro de 2019.

9 de agosto de 2019. — Pela Ministra da Saúde, *Francisco Ventura Ramos,* Secretário de Estado Adjunto e da Saúde.

312516106

SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 7628/2019

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas a tempo parcial pelo aposentado Luís Miguel Henriques Silva Rebelo.

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde da Amadora, e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial pelo aposentado Luís Miguel Henriques Silva Rebelo, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em conjugação com o artigo 50.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e o n.º 4 do artigo 209.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de agosto de 2019. — Pela Ministra da Saúde, *Francisco Ventura Ramos,* Secretário de Estado Adjunto e da Saúde.

312516066

SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 7629/2019

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas a tempo parcial pela aposentada Joaquina Maria Bacalhau Preguiça Macarena Bilro.

1 — Considerando a proposta do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial pela aposentada Joaquina Maria Bacalhau Preguiça Macarena Bilro, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em conjugação com o artigo 50.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e o n.º 4 do artigo 209.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de maio de 2019.

9 de agosto de 2019. — Pela Ministra da Saúde, *Francisco Ventura Ramos,* Secretário de Estado Adjunto e da Saúde.

312516139

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Portaria n.º 562/2019

Sumário: Altera o n.º 3 da Portaria n.º 409/2017, publicada em 15 de novembro (Autoriza o Centro Hospitalar do Baixo Vouga a assumir um encargo até ao montante de 1.059.300,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à remodelação do Serviço de Urgência do Hospital de Águeda).

O Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E., foi autorizado a assumir o encargo referente à empreitada de requalificação do Serviço de Urgência Básica do Hospital Conde de Sucena (Águeda), para execução no ano económico de 2019, mediante a Portaria n.º 409/2017, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 220, de 15 de novembro e alterada pela Portaria n.º 138/2019, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro.

Diversas vicissitudes impossibilitaram o cumprimento da execução financeira do contrato de empreitada no escalonamento previsto. Neste contexto, torna-se necessário proceder ao reescalonamento do encargo autorizado pela Portaria acima referida, de forma a adaptá-lo à execução prevista para o contrato, não sendo, no entanto, ultrapassado o prazo de execução abrangido pela anterior autorização, mantendo-se igualmente o valor total da despesa anteriormente autorizada.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e do n.º 9 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, o seguinte:

1 — É alterado o n.º 3 da Portaria n.º 409/2017, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 220, de 15 de novembro, na sua redação atual, que passa a ter a redação seguinte:

«3 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2019: 353.100,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2020: 706.200,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.»

20 de agosto de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

312534907

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Portaria n.º 563/2019

Sumário: Altera os n.os 1 a 4 da Portaria n.º 410/2017, publicada em 15 de novembro, e adita à mesma um n.º 5 (Autoriza o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra a assumir encargo plurianual referente à modernização dos sistemas de informação e das tecnologias de informação e comunicação).

Através da Portaria n.º 410/2017, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 220, de 15 de novembro, o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., foi autorizado a assumir compromissos plurianuais para proceder à modernização dos sistemas de informação e das tecnologias de informação e comunicação.

Diversas vicissitudes subsequentes à celebração do contrato impossibilitaram o cumprimento da execução financeira do mesmo no escalonamento inicialmente previsto. Neste contexto, torna-se necessário proceder ao reescalonamento dos encargos plurianuais anteriormente autorizados, porquanto não excede o aumento do valor da despesa autorizada, mais se encontrando abrangido pela autorização anterior o prazo de execução pretendido.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

São alterados os n.os 1 a 4 da Portaria n.º 410/2017, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 220, de 15 de novembro, que passam a ter a seguinte redação, e aditado um n.º 5, com a seguinte redação:

«1 — Fica o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 2.900.531,36 EUR (dois milhões, novecentos mil, quinhentos e trinta e um euros e trinta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referente à modernização dos sistemas de informação e das tecnologias de informação e comunicação.

2 — Os encargos resultantes não excederão em cada ano económico as seguintes importâncias:

2018 — 82.680,54 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2019 — 2.817.850,82 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — O investimento será financiado através de fundos comunitários, não podendo o valor da contrapartida nacional exceder os 1.017.653,58 EUR (um milhão, dezassete mil, seiscentos e cinquenta e três euros e cinquenta e oito cêntimos).

4 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

5 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.»

21 de agosto de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

312535499

SAÚDE

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 683/2019

Sumário: Retifica o Despacho n.º 7035/2019, de 22 de julho, publicado em 7 de agosto (Designa para o cargo de diretor executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Tâmega II — Vale do Sousa Sul, pelo período de três anos, o licenciado Fernando Augusto Pacheco Malheiro).

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 7035/2019, de 22 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 7 de agosto de 2019, procede-se à seguinte retificação:

No n.º 2, onde se lê:

«2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 22 de julho de 2019.»

deve ler-se:

«2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.»

12 de agosto de 2019. — A Secretária-Geral, *Sandra Cavaca.*

312521558

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 13512/2019

Sumário: Ana Pontes Ferreira concluiu com sucesso o período experimental.

Por deliberação do Conselho Diretivo de 17 de julho de 2019 e nos termos dos artigos 48.º, 49.º e 50.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com a cláusula 20.ª do ACT n.º 2/2009, torna-se público que Ana Pontes Ferreira concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o desempenho de funções de Assistente da carreira especial médica — área de Medicina Geral e Familiar, posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 45.º, em lugar do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ACES Baixo Vouga, reportando-se o seu início a 10 de setembro de 2018.

22 de julho de 2019. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

312482435

SAÚDE

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde

Despacho n.º 7630/2019

Sumário: Nomeação, em regime de substituição, do mestre Nuno Eduardo Gomes Pires Silvestre, no cargo de chefe de Divisão de Controlo da Atividade e Planeamento (DCAP).

Nos termos dos n.os 1, 2 e 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, nomeio o Mestre Nuno Eduardo Gomes Pires Silvestre, no cargo de Chefe de Divisão de Controlo da Atividade e Planeamento (DCAP), em regime de substituição, com efeitos a 1 de agosto de 2019, por possuir o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objetivos da divisão, sendo dotado das necessárias competências e aptidões técnicas para o exercício do cargo, de acordo com a nota curricular anexa.

Nota Curricular

Nome: Nuno Eduardo Gomes Pires Silvestre.

Data de nascimento: 5 de abril de 1964.

Habilitações Literárias: Mestrado em Engenharia e Física de Plasmas pelo Instituto Superior Técnico — UTL (1993) e Licenciatura em Engenharia Física pela Faculdade de Ciências e Tecnologia — UNL (1988).

Formação complementar:

Curso de Formação para Preparação da Presidência Portuguesa da UE 2021 (Centro Formação do Instituto Diplomático do MNE — 2019);

Curso de Formação de Inspetores do Instituto de Direito Económico Financeiro e Fiscal (IGAS — 2016);

Formação em Gestão Pública — FORGEP Oeiras 2.ª Edição (INA — 2008);

Certificação ITIL (V2) Foundation Level (2007);

Diploma de Especialização em Sociedade de Informação e Inovação na Administração Pública (INA — 2005);

Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública — CEAGP 4.ª Edição (INA — 2003/04).

Experiência Profissional:

Inspetor na Inspeção-Geral das Atividades em Saúde (2016-presente);

Responsável pela Gestão de Tecnologias de Informação no Estádio Universitário de Lisboa — UL (2013-2016);

Chefe de Divisão do Gabinete de Informática da Direção-Geral da Reinserção Social (2008-2013);

Coordenador da Unidade de Informática da Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (2007);

Responsável pela Área de Sistemas de Informação e Comunicações no Estádio Universitário de Lisboa, I. P. (2004-2006);

Coordenador da equipa de desenvolvimento de requisitos da aplicação da Gestão de Processos de Inspeção na IGAS;

Auditor Interno do Sistema de Gestão da Qualidade da DGRS;

Membro da equipa de coordenação da Secretaria-Geral do MCTES para a obtenção do nível EFQM «Commited to Excellence»;

Responsável pelo projeto Rede Voz sobre IP no MCTES;

Gestão do Projeto «Administração Eletrónica do Estádio Universitário de Lisboa», cofinanciado pelo POS_C;

Diretor de um projeto de investigação realizado em consórcio europeu no âmbito do contrato BRITE-EURAM CT93-560.

30-07-2019. — A Inspetora-Geral, *Leonor Furtado*.

312491053

SAÚDE

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde

Louvor n.º 401/2019

Sumário: Louvor Elizabet Fernandes.

Ao findar a sua vida profissional na Administração Pública, a Mestre Elizabet da Conceição Pires Fernandes, que no período de 2015 a 2019 exerceu funções como Chefe de Divisão de Controlo da Atividade e Planeamento da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, expresso público louvor pela excelente qualidade do trabalho desenvolvido, pela competência evidenciada na forma como desempenhou as suas funções, assegurando de forma elevada e determinada, empenho e espírito de missão, revelando sempre uma atenção dedicada e grandeza de espírito na resolução dos conflitos que frequentemente foi chamada a resolver e próprios das organizações.

A competência relacional que demonstrou possuir e que exerceu de modo tão natural no trato com dirigentes e demais trabalhadores da IGAS, é prova de uma inteligência rara e dificilmente substituível e, sem dúvida, contribuiu decisivamente para o crescimento interno e a aceitação da mudança organizacional.

Por todo o seu apoio pessoal e institucional e por todo o seu trabalho de melhoria contínua das áreas que dirigiu, por ser verdade e de inteira justiça faço este reconhecimento, manifestando-lhe o meu público louvor.

31-07-2019. — A Inspetora-Geral, *Leonor Furtado*.

312492788

SAÚDE

Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P.

Édito n.º 161/2019

Sumário: Anuncia requerimentos de pagamentos de créditos por falecimento de beneficiários.

Anuncia-se, em observância do Decreto-Lei n.º 24432 — § 1 do artigo 2.º de 28 de agosto de 1934, haverem requerido o pagamento de créditos por falecimento de beneficiários os seguintes interessados:

Ricardo Miguel Freitas Macário Calvão Silva, por óbito de José Antero Calvão Silva, ocorrido em 28 de dezembro de 2018 (Proc. 62/2019);

Maria Nazaré Antunes Dias Mendes, por óbito de Emília da Cruz Mendes, ocorrido em 15 de dezembro de 2018 (Proc. 213/2019);

Alfredo da Silva, por óbito de Maria de Lurdes Conceição Pires, ocorrido em 25 de dezembro de 2018 (Proc. 229/2019);

Maria Celeste Moreira Fontes, por óbito de Adão José Martinho, ocorrido em 09 de agosto de 2018 (Proc. 234/2019);

Maria Emília Ribeiro Rosa Santos, por óbito de José Hugo Sarmento dos Santos, ocorrido em 05 de novembro de 2018 (Proc. 274/2019);

Elisabeth Rosa Queirós Mota Carneiro Romariz, por óbito de Carolina de Jesus Queirós Carneiro, ocorrido em 20 de março de 2019 (Proc. 322/2019);

António Manuel Borges Cardoso, por óbito de Maria Emília Gomes da Costa Cardoso, ocorrido em 16 de janeiro de 2019 (Proc. 367/2019);

Maria Miguel da Silva, por óbito de Marcelino Ferreira, ocorrido em 13 de fevereiro de 2019 (Proc. 373/2019);

José Nélio Vieira Figueira, por óbito de Maria José Vieira de Castro Figueira, ocorrido em 18 de janeiro de 2019 (Proc. 382/2019);

Luís Filipe Reais de Passos Ramos, por óbito de Plácido Rodolfo Evangelista de Passos Ramos, ocorrido em 08 de abril de 2019 (Proc. 388/2019);

Ana Maria Nunes de Sousa, por óbito de José Araújo de Sousa, ocorrido em 26 de setembro de 2018 (Proc. 400/2019);

Maria Cândida da Conceição Trindade, por óbito de Luísa da Conceição, ocorrido em 22 de janeiro de 2019 (Proc. 404/2019);

Fernando Cantista Pizarro Bravo, por óbito de Maria Luísa Lobo de Morais Sarmento Pizarro Bravo, ocorrido em 07 de janeiro de 2019 (Proc. 406/2019);

Emília Martins da Silva Almeida de Sousa, por óbito de Luís Manuel Amado Rebelo de Sousa, ocorrido em 07 de março de 2019 (Proc. 409/2019);

Rosa Lima de Azevedo, por óbito de Manuel Andrade Pinto, ocorrido em 11 de janeiro de 2019 (Proc. 418/2019);

Anabela da Conceição Costa Gaspar Martins, por óbito de José Santos Gaspar, ocorrido em 04 de maio de 2019 (Proc. 430/2019);

Rui Miguel Silvano, por óbito de Manuel João Silvano, ocorrido em 06 de maio de 2019 (Proc. 444/2019);

Francisco Pereira Camelo, por óbito de Rosa Matilde Pereira da Conceição, ocorrido em 11 de abril de 2019 (Proc. 448/2019);

Maria Filomena de Fátima Silva Santos, por óbito de Clarisse da Silva Barbosa Santos, ocorrido em 15 de março de 2019 (Proc. 496/2019);

Maria Bernardete das Neves Silva, por óbito de Domingos Rosa dos Santos, ocorrido em 28 de setembro de 2018 (Proc. 505/2019).

Quaisquer pessoas que se julguem com direito à perceção dos referidos créditos podem requerê-los a este Instituto Público, dentro do prazo de 30 dias úteis, findo o qual serão decididas as pretensões.

31 de julho de 2019. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Sofia Lopes Portela.*

312492366

PLANEAMENTO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 7631/2019

Sumário: Designação da assistente técnica Maria Margarida Nogueira Ferreira como secretária da presidente da CCDRLVT.

As atividades inerentes ao Gabinete da Presidência desta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, exigem um apoio direto, específico e constante de secretariado;

A assistente técnica Maria Margarida Nogueira Ferreira é detentora da necessária experiência profissional exigida para o exercício de funções de secretária da Presidência;

Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 33.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a Presidência pode designar um trabalhador para o exercício de funções de secretariado;

Atendendo ainda a que os períodos de presença obrigatória previstos no Regulamento de Horário de Trabalho (RHT) da CCDR LVT não se coadunam com o regular funcionamento das atividades desenvolvidas pela Presidência;

Determino:

1 — A designação, como secretária da Presidência da CCDR LVT, da assistente técnica Maria Margarida Nogueira Ferreira, a quem é conferido o direito ao suplemento remuneratório previsto no n.º 5 do artigo 33.º da Lei n.º 2/2004, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o artigo 10.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro;

2 — A dispensa da secretária da Presidência efetuar o registo diário de assiduidade no que concerne aos intervalos entre os períodos de presença obrigatória estabelecidos no RHT, permanecendo porém vinculada ao cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida e à observância do dever de assiduidade;

3 — A cessação de funções de secretária da Presidência da CCDR LVT da assistente técnica Helena Maria Tereso Bernardino Rodrigues, regressando ao posto de trabalho que ocupava na DSCGAF.

O presente despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2019.

30 de julho de 2019. — A Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *Teresa Almeida*.

312493151

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Despacho n.º 7632/2019

Sumário: Subdelegação na licenciada Maria Olívia Guerra Mira, diretora, em regime de substituição, da Direção Jurídica (DJ) do IHRU, I. P.

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do CPA, nos n.os 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 175/2012 de 02.08, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2015, de 05.06, bem como na alínea *c*) do n.º 1.1 e n.º 5 da deliberação do conselho diretivo do IHRU, I. P., n.º 508/2019, de 17.04.2019, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 06.05, e considerando o disposto no n.º 1 do artigo 8.º e anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15.01, na atual redação, decido:

1 — Subdelegar na licenciada Maria Olívia Guerra Mira, diretora, em regime de substituição, da Direção Jurídica (DJ) do IHRU, I. P., unidade orgânica na minha direta dependência e do meu pelouro, a competência para, em geral, dirigir e praticar todos os atos de gestão corrente da DJ, incluindo a assinatura de correspondência e a aposição do selo branco do IHRU, I. P., quando necessário, bem como a competência para:

a) Autorizar e praticar todos os atos relativos à realização de despesas e pagamentos, até ao valor de 5.000 euros por ato, relativas ao funcionamento e competências da DJ, em que se incluem os documentos únicos de cobrança (DUC), o reembolso de despesas de técnicos superiores com o exercício da advocacia e a aquisição de bens e de serviços, bem como, quando for o caso, a correspondente contratação, execução, renovação e atualização de preços;

b) Autorizar o pagamento, pelo valor global ou em parcelas, de quaisquer despesas previamente autorizadas pelo órgão competente para a sua realização;

c) Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, com exceção do transporte aéreo, bem como o processamento dos correspondentes abonos, despesas ou quaisquer outros encargos com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo;

d) Assinar comunicações no âmbito de processos em fase de pré-contencioso ou de contencioso, incluindo as relativas à resolução de contratos;

e) Praticar atos relativos à interposição e acompanhamento subsequente de ações judiciais e administrativas, e de execuções fiscais, incluindo os relativos à confissão, transação ou desistência dentro do limite de competência fixado no n.º 4 da deliberação n.º 508/2019;

f) Autorizar o encerramento, ou outros atos relativos a quaisquer processos sob gestão da DJ, quando não dependam de decisão material de nível superior;

g) Autorizar a execução de sentenças condenatórias em ações de despejo e de reivindicação de propriedade, cujo trânsito em julgado tenha ocorrido há menos de um ano;

h) Dar resposta a pedidos de esclarecimento ou a petições de elementos no âmbito de processos da DJ;

i) Autorizar atos, tomar decisões ou aprovar o exercício de direitos de acordo com entendimento ou metodologia aprovada superiormente para aplicação em casos idênticos;

j) Assinar, em nome do IHRU, contratos de comparticipação ou de empréstimo que tenham sido previamente aprovados pelo órgão competente, até ao valor de 25.000 euros;

k) Assinar quaisquer documentos ou requerer quaisquer atos conexos ou complementares dos contratos referidos na alínea anterior;

l) Representar o IHRU, I. P., junto de quaisquer serviços públicos, designadamente para efeitos de obtenção de certidões, requisição de atos de registo predial e licenças camarárias;

m) Assinar quaisquer declarações, com aposição do selo branco do IHRU, I. P., se necessário, relativas a factos ou direitos no âmbito da competência da DJ, nomeadamente para efeito de isenção de IMT, de inscrição, levantamento ou cancelamento do registo de ónus de intransmissibilidade e inalienabilidade ou relativas ao exercício de direito de preferência;

n) Aprovar minutas de contrato elaboradas de acordo com condições fixadas superiormente;

o) Autorizar o cancelamento de garantias hipotecárias, no âmbito empréstimos em amortização ou já amortizados, e assinar os respetivos títulos;

p) Decidir sobre o exercício do direito de preferência, legal ou convencional, estabelecido a favor do IHRU, exceto nos casos de venda de frações autónomas, destinadas a habitação, de prédios urbanos em regime de propriedade horizontal de que o IHRU seja proprietário maioritário;

q) Designar os representantes da DJ em júris no âmbito de procedimentos de contratação pública.

2 — Autorizar a indicada diretora, em regime de substituição, da DJ, a subdelegar na coordenadora do DCGC, licenciada Marta dos Santos Almeida Pereira Teixeira, as competências previstas nas alíneas *a*) a *c*)*, j*) a *m*) e *o*), do número anterior, com o limite máximo de 2.500 euros no caso da alínea *a*), bem como o exercício de todas e quaisquer das competências ora subdelegadas quando esta a substitua nas suas ausências e impedimentos, e na Diretora da DGN, mestre Ana Palmira Gaspar Albino de Campos Cruz, as competências previstas nas alíneas *l*)*, m*)*, o*) e *p*) do número anterior.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 15 de fevereiro de 2019, ficando, como tal, ratificados desde essa data todos os atos praticados pela referida diretora, em regime de substituição, da DJ, relativos às competências agora subdelegadas.

25 de julho de 2019. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Isabel Maria Martins Dias*.

312487888

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Despacho n.º 7633/2019

Sumário: Subdelegação de competências na licenciada Carla Maria da Fraga Benera, diretora da Direção de Estudos, Planeamento e Assessoria (DEPA).

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do CPA, nos n.os 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 175/2012 de 02.08, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2015, de 05.06, bem como na alínea *a*) do n.º 1.1 da deliberação do conselho diretivo do IHRU, I. P., n.º 508/2019, de 17.04.2019, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 06.05, e considerando o disposto no n.º 1 do artigo 8.º e anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15.01, na atual redação, decido:

1 — Subdelegar na licenciada Carla Maria da Fraga Benera, diretora, da Direção de Estudos, Planeamento e Assessoria (DEPA), unidade orgânica de primeiro nível do IHRU, I. P., na minha direta dependência e do meu pelouro, a competência para, em geral, dirigir a DEPA e praticar todos os atos de gestão corrente da mesma, incluindo assinar a correspondência e a aposição do selo branco em uso no IHRU, I. P., se for o caso, e, em especial, para:

a) Autorizar e praticar todos os atos necessários à realização de quaisquer despesas relativas ao funcionamento da respetiva unidade orgânica, incluindo as despesas e os pagamentos com locação e aquisição de bens e de serviços e o correspondente procedimento de contratação e execução, bem como a renovação e a atualização de preços nos termos contratados, até ao valor de 5.000 euros;

b) Autorizar o pagamento, pelo valor global ou em parcelas, de quaisquer despesas previamente autorizadas pelo órgão competente para a sua realização;

c) Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, com exceção do transporte aéreo, bem como o processamento dos correspondentes abonos, despesas ou quaisquer outros encargos com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo;

d) Assinar as declarações relativas à confirmação de participação em seminários, conferências e outras ações da natureza idêntica promovidas pelo Instituto;

e) Designar os representantes da DEPA em grupos de trabalho interinstitucionais e interministeriais, no âmbito da atividade da Direção, nos termos e condições aprovados superiormente.

2 — Autorizar a identificada diretora da DEPA a subdelegar na coordenadora do Departamento de Estudos e Planeamento, a licenciada Isabel Margarida Ramos Rodrigues, e na coordenadora, em regime de substituição, do Departamento de Relações Públicas e Comunicação, a licenciada Diana Sofia Rodrigues Simões, as competências a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior, com o limite máximo de 2.500 euros no caso da alínea *a*), e as referidas nas alíneas *d*) e *e*) em função das áreas de atividade das respetivas unidades orgânicas, bem como o exercício de todas e quaisquer das competências ora subdelegadas quando a substituam, durante as suas ausências e impedimentos.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 15 de fevereiro de 2019, ficando, como tal, ratificados desde essa data todos os atos praticados pela referida diretora da DEPA, relativos às competências agora subdelegadas.

25 de julho de 2019. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Isabel Maria Martins Dias*.

312487799

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Despacho n.º 7634/2019

Sumário: Subdelegação de competências na licenciada Maria Teresa Lourenço da Silva Leal Ferreira, diretora da Direção de Administração e Recursos Humanos (DARH).

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do CPA, nos n.os 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 02.08, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2015, de 05.06, bem como na alínea *b*) do n.º 1.1 da deliberação do conselho diretivo do IHRU, I. P., n.º 508/2019, de 17.04.2019, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 06.05, e considerando o disposto no n.º 1 do artigo 8.º e anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15.01, na atual redação, decido:

1 — Subdelegar na licenciada Maria Teresa Lourenço da Silva Leal Ferreira, diretora da Direção de Administração e Recursos Humanos (DARH), unidade orgânica de primeiro nível do IHRU, I. P., na minha direta dependência e do meu pelouro na parte do Departamento de Recursos Humanos (DRH), a competência para, em geral, dirigir o DRH e praticar os atos de gestão corrente do mesmo, incluindo assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços, com a aposição do selo branco em uso no IHRU, I. P., se for o caso, e, em especial, para:

a) Autorizar e praticar todos os atos necessários à realização de quaisquer despesas relativas ao funcionamento do DRH, incluindo as despesas e os pagamentos com locação a aquisição de bens móveis e de serviços e a correspondente contratação e execução, bem como a sua renovação e atualização de preços nos termos contratados, até ao valor de 5.000 €;

b) Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, com exceção do transporte aéreo, bem como o processamento dos correspondentes abonos, despesas ou quaisquer outros encargos com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo;

c) Autorizar a realização de despesas e o pagamento com a inscrição de trabalhadores do IHRU, I. P., em estágios, congressos, reuniões, seminários e colóquios mediante prévio conhecimento dos respetivos superiores hierárquicos, bem como em cursos de formação enquadrados nos planos de formação superiormente aprovados, até ao montante de 1.000€;

d) Autorizar o pagamento de todas as despesas com pessoal decorrentes da legislação em vigor e das respetivas declarações de rendimentos, designadamente vencimentos, complementos de pensões de aposentação e sobrevivência, prestações familiares, subsídio por morte, suplementos e gratificações;

e) Autorizar as despesas e praticar todos os atos relativos aos regimes de segurança social e descontos obrigatórios em vigor no IHRU, I. P.;

f) Praticar os atos necessários à verificação domiciliária de doença e à realização de juntas médicas solicitadas superiormente;

g) Praticar todos os atos relativos aos processos de acidentes em serviço e autorizar os pagamentos devidos, nos termos da respetiva legislação;

h) Propor a realização de estágios no IHRU, I. P., bem como a celebração de protocolos com outros organismos nesse âmbito;

i) Praticar os atos necessários ao recrutamento, seleção ou admissão de pessoal nos termos e em execução de decisão superior;

j) Praticar todos os atos necessários para a aposentação e reforma dos trabalhadores que a elas tenham direito nos termos da lei;

k) Assinar certidões e declarações respeitantes à situação jurídico-funcional dos trabalhadores do IHRU, I. P.;

l) Autorizar o pagamento, pelo valor global ou em parcelas, de quaisquer despesas previamente autorizadas pelo órgão competente para a sua realização.

2 — Autorizar a identificada dirigente a subdelegar no coordenador do Departamento de Recursos Humanos (DRH), licenciado David Alexandre Correia Ferraz, as competências previstas nas alíneas *b*) a *k*) do n.º 1, bem como as competências constantes das alíneas *a*) e *c*), com o limite máximo de 2 500 € e 500€, respetivamente.

3 — Mais se autoriza a identificada dirigente a subdelegar no coordenador acima indicado, durante as suas ausências e impedimentos, o exercício de todas e quaisquer das competências ora delegadas, nas respetivas áreas.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 15 de fevereiro de 2019, ficando ratificados todos os atos praticados pela identificada dirigente no âmbito dos poderes agora subdelegados desde aquela data.

29 de julho de 2019. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Isabel Martins Dias*.

312487903

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 7635/2019

Sumário: Constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo a favor de Águas do Norte, S. A., tendo em vista a construção e a manutenção do ponto de entrega do Barracão do Subsistema de Abastecimento de Água do Alto Rabagão, localizado na freguesia de Cervos, no concelho de Montalegre.

Com vista à construção do ponto de entrega do Barracão do Subsistema de Abastecimento de Água do Alto Rabagão veio a sociedade Águas do Norte, S. A., na qualidade de concessionária da gestão e exploração do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte, criado pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, requerer a declaração de utilidade pública sobre a parcela identificada no mapa de áreas e na planta parcelar anexas ao presente despacho, localizada na freguesia de Cervos, no concelho de Montalegre.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente e da Transição Energética, para os efeitos da subalínea *v*), da alínea *d*), do n.º 2 do Despacho n.º 11198/2018, de 19 de novembro de 2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 229, de 28 de novembro de 2018, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, e com base nos fundamentos da informação n.º I005212--201904-ARHN, de 2019-04-01, determino o seguinte:

1) A parcela de terreno identificada no mapa e na planta que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante fica, de ora em diante, onerada com caráter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo a favor da sociedade Águas do Norte, S. A., tendo em vista a construção e a manutenção do ponto de entrega do Barracão do Subsistema de Abastecimento de Água do Alto Rabagão.

2) A servidão administrativa a que se refere o número anterior, numa área de 21,30 m^2 incide sobre uma faixa de 3 metros de largura, com 1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta, implicando:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da adutora de drenagem de águas residuais e respetivos acessórios, incluindo caixas de visita;

b) A proibição de realizar escavações ou de plantar árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,50 metros;

c) A proibição de edificar qualquer tipo de construção, duradoura ou precária;

d) A proibição de perfuração do solo a uma distância inferior a 1,5 metros do eixo da conduta, com vista à exploração aquífera ou outra finalidade;

e) A implantação à superfície das caixas de manobra necessárias ao funcionamento da infraestrutura.

3) O atual e subsequentes proprietários, arrendatários ou quaisquer possuidores a qualquer título da parcela de terreno em causa ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área.

4) O atual e subsequentes proprietários, arrendatários ou quaisquer possuidores a qualquer titulo da parcela de terreno em causa ficam ainda obrigados a consentirem, sempre que se mostre necessário, o acesso e ocupação pela entidade beneficiária, ou quem lhe suceda, da referida faixa de 3 metros, com 1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta, para realização de obras de construção, reparação, manutenção, vigilância e exploração da conduta ou para instalação de circuitos de dados e outras componentes das infraestruturas ou que lhe possam estar

associadas, nos termos e para os efeitos constantes dos n.os 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944.

5) A entidade concessionária, Águas do Norte, S. A., fica autorizada a, durante a execução de trabalhos, ocupar temporariamente as faixas marginais do terreno abrangido pela servidão, numa largura de 10 metros, com 5 metros para cada lado do eixo longitudinal do coletor.

6) Os encargos com as indemnizações em causa foram suportados pela entidade Águas do Norte, S. A., podendo o mapa e as plantas referidas no n.º 1 ser consultadas na respetiva sede, sita na Avenida Osnabruck, 29, 5000-427, Vila Real, nos termos previstos na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua redação atual, que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização.

7 de agosto de 2019. — O Secretário de Estado do Ambiente, *João Albino Rainho Ataíde das Neves.*

Mapa de áreas

Ponto de Entrega do Barracão Subsistema de Abastecimento de Água do Alto Rabagão

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela (classificação no PDM)		Área (m^2)	Larg. (m)	Comp. (m)
						Servidão e restrições de utilidade pública	Classe de espaços			
P01	Proprietário: Alzarino Gonçalves, Rua da Lamarelha, 15, Carvalhais, 5470-301 Morgade.	Cervos Montalegre	R6610	Omisso	N: Estrada. S: Fernando Gonçalves Moura. Nas: Estrada. Poe: Joaquim Mendes Rosa.	Limite Zona de Servidão de rede rodoviaria.	Solo Urbano Urbanizado.	21,30	3	7,10

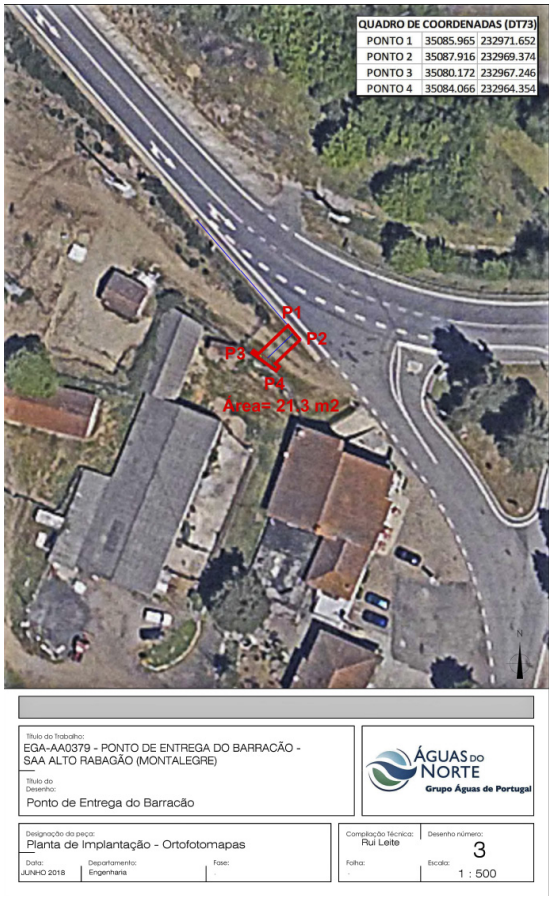
QUADRO DE COORDENADAS (DT73)
PONTO 1 35085.965 232971.652
PONTO 2 35087.916 232969.374
PONTO 3 35080.172 232967.246
PONTO 4 35084.066 232964.354
P1
P2
P3
P4
Área= 21,3 m2
Título do Trabalho:
EGA-AA0379 - PONTO DE ENTREGA DO BARRACÃO - SAA ALTO RABAGÃO (MONTALEGRE)
Título do Desenho:
Ponto de Entrega do Barracão
ÁGUAS DO NORTE
Grupo Águas de Portugal
Designação da peça:
Planta de Implantação - Ortofotomapas
Data:
JUNHO 2018
Departamento:
Engenharia
Fase:
Compilação Técnica:
Rui Leite
Desenho número:
3
Folha:
Escala:
1 : 500

312511376

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 13513/2019

Sumário: Sorgila — Sociedade de Argilas, S. A., requereu a atribuição de direitos de concessão de exploração de depósitos minerais de caulino, denominado «Eirol».

Faz-se público, nos termos e para efeitos do artigo 17.º e do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que Sorgila — Sociedade de Argilas, S. A., requereu a atribuição de direitos de concessão de exploração de depósitos minerais de caulino, denominado «Eirol», localizada nas freguesias de Eixo e Eirol, no concelho e distrito de Aveiro, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PTTM06/ETRS89:

Área Total: 235,2381 Hectares.

Vértice	X (m)	Y (m)
1	-35208,0	104710,0
2	-35486,0	104002,0
3	-35888,0	103532,0
4	-35915,0	103897,0
5	-36808,0	103818,0
6	-36793,0	103197,0
7	-36317,0	103118,0
8	-36257,0	102206,0
9	-36825,0	102212,0
10	-37466,0	103422,0
11	-36845,0	104190,0
12	-35918,0	104875,0

Atendendo ao Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, convidam-se todos os interessados, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente, a apresentar por escrito:

a) Ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º, reclamações fundamentadas;
b) Ao abrigo do n.º 1 artigo 19.º, propostas contratuais.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 208, (ed. Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidos as reclamações. O presente aviso, planta de localização e a publicitação do pedido estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

20 de agosto de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.

312533838

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 162/2019

Sumário: PC 4500286737 171/14.18/493.

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do art. 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, com a redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria), 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800, e na Secretaria da Câmara Municipal de Tomar, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o, projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo para o estabelecimento da Linha Aérea n.º 1418 L3 0409, a 30 kV, com 618 m, com origem no apoio n.º 10 da linha n.º 3944 e término no PT TMR0390 — Barroqueiros, em Barroqueiros, freguesia de Carregueiros, concelho de Tomar, a que se refere o processo 171/14.18/493.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do prazo citado.

12 de julho de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo.*

312487952

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

Despacho n.º 7636/2019

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do técnico superior José Mário Fragoso Costa.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após a anuência do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., se procedeu ao abrigo do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, à consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal deste Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, do técnico superior José Mário Fragoso Costa, tendo sido celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando o trabalhador posicionado na 3.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 19, da carreira e categoria de técnico superior, com produção de efeitos a 1 de junho de 2019.

29 de julho de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Chéu*.

312493808

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

Despacho n.º 7637/2019

Sumário: Designa, em regime de substituição, até à conclusão do respetivo procedimento concursal, a mestre Sónia Isabel Simões Calção, para exercer o cargo de chefe da Divisão dos Regimes de Pagamentos Diretos aos Agricultores, com efeitos a 5 de agosto de 2019.

Considerando que a comissão de serviço do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, da Divisão dos Regimes de Pagamentos Diretos aos Agricultores, cessou em 4 de agosto de 2019, bem como a necessidade de assegurar o normal funcionamento da referida Divisão, prevista na estrutura orgânica flexível do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, constante do artigo 18.º do Despacho n.º 12182/2014, de 25 de setembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 3700/2018, de 6 de abril:

Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, designo, em regime de substituição, até à conclusão do respetivo procedimento concursal, a mestre Sónia Isabel Simões Calção, do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Politicas e Administração Geral, para exercer o cargo de Chefe da Divisão dos Regimes de Pagamentos Diretos aos Agricultores, com efeitos a 5 de agosto de 2019.

A nomeada possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta da nota curricular, anexa ao presente despacho.

21 de agosto de 2019. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz*.

Nota curricular

Nome: Sónia Isabel Simões Calção.

Formação académica: Mestrado em Ciência e Engenharia dos Alimentos na Universidade Técnica de Lisboa (2003); Licenciatura em Engenharia Zootécnica — ramo científico — tecnológico na Universidade de Évora (1998).

Atividade profissional:

Chefe de Divisão dos Regimes de Pagamentos Diretos aos Agricultores, em regime de substituição de 18 de junho de 2012 a 3 de agosto de 2016, e em regime de Comissão de serviço desde 4 de agosto de 2016, no Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, destacando-se:

Participação na negociação da reforma da PAC pós 2020 e da PAC pós 2013 ao nível da União Europeia; Acompanhamento e interlocução junto da Comissão Europeia nas matérias de pagamentos diretos, condicionalidade, aconselhamento e simplificação da PAC; Participação como porta-voz nas reuniões do Comité de Gestão e Grupos de Peritos da Comissão Europeia e nos Grupos de Trabalho do Conselho Europeu nas áreas da Reforma da PAC, dos pagamentos diretos, da condicionalidade e da simplificação da PAC; Participação como perito nas reuniões do Grupo de reflexão para a carne de ovino da Comissão Europeia; Representante do GPP na "Comissão para a elaboração do Plano Nacional para os Recursos Genéticos Animais — RGAn";Participação em seminários e *workshops* em representação do GPP; Preparação e acompanhamento das medidas de implementação nacional dos regimes de pagamentos diretos, condicionalidade e aconselhamento agrícola.

Técnica superior do Gabinete de Planeamento e Relações Comunitárias do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP (IFAP), com funções ao nível de: Relações comunitárias,

elaboração de publicações, atualização e conceção dos conteúdos do Portal da Internet do IFAP, análise e tratamento de legislação nacional e comunitária (desde março de 2005);

Participação no projeto "O QCA e os Espaços Rurais" no Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar (GPPAA) — fevereiro 2003 a dezembro de 2004;

Técnica superior no GPPAA na Divisão de Bovinos, Ovinos e Caprinos da Direção de Serviços das Produções Animais com funções de acompanhamento e análise de mercado; elaboração de legislação e normas nacionais na área da rotulagem de carne de bovino; colaboração no estudo "Plano de Dinamização da Pecuária Extensiva";

Estágio profissional no GPPAA na Direção de Serviços das Produções Animais sobre o estudo dos impactos a nível nacional no setor da carne de bovino no âmbito da Agenda 2000 (novembro de 1997 a maio de 1998).

Publicações e Comunicações:

"Desenvolvimento e Ruralidade — uma análise empírica", GPPAA e Observatório do QCA III, Lisboa, 2004 — redatora parcial da publicação;

Dissertação de Mestrado "Descontaminação de Carcaças de Suíno em Matadouro Industrial" (2003).

312538941

MAR

Autoridade de Gestão do Mar 2020

Despacho n.º 7638/2019

Sumário: Delegação de competências, pelo gestor-adjunto do Mar 2020, no coordenador regional do Mar 2020 para a Região Autónoma dos Açores, mestre Luís Manuel dos Ramos Rodrigues.

Delegação de competências, pelo Gestor-adjunto do Mar 2020, no Coordenador Regional do Mar 2020 para a Região Autónoma dos Açores, Mestre Luís Manuel dos Ramos Rodrigues

No uso das competências que me foram conferidas pelo Despacho n.º 6455/2019, publicado no DR, 2.ª série, de 17 de julho e ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, determino:

1 — A delegação no Coordenador Regional do Mar 2020 para a Região Autónoma dos Açores, Mestre Luís Manuel dos Ramos Rodrigues, das seguintes competências, com faculdade de subdelegação, no que respeita aos projetos localizados nessa região autónoma:

a) Programar, propor à aprovação do membro do respetivo Governo Regional responsável pela área das pescas e transmitir ao Gestor do Mar 2020 o plano de abertura de candidaturas na RAA e proceder à sua divulgação;

b) Elaborar, transmitir ao Gestor do Mar 2020 e divulgar os avisos de abertura de candidaturas relativamente aos regulamentos dos regimes de apoio aprovados por portaria do membro do Governo Regional;

c) Lançar o procedimento concursal e definir a composição da comissão que seleciona e aprova, no âmbito do instrumento desenvolvimento local de base comunitário (DLBC), as estratégias de desenvolvimento local (EDL) a promover na Região Autónoma dos Açores, nos termos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro;

d) Assegurar um controlo de duplicação das ajudas prévio à decisão das candidaturas;

e) Assegurar o controlo de qualidade das análises de candidaturas prévio à sua decisão;

f) Assegurar o registo das informações relativas às candidaturas e aos pareceres emitidos, bem como as relativas aos indicadores da execução material das operações no SI2P;

g) Assegurar a notificação dos promotores das propostas de decisão desfavorável, nos termos e para os efeitos previstos no Código do Procedimento Administrativo (CPA);

h) Assegurar a conformidade dos termos de aceitação de financiamento e das operações apoiadas com a decisão de concessão de financiamento e o respeito pelos normativos aplicáveis;

i) Assegurar que as despesas declaradas pelos beneficiários para as operações foram efetuadas no cumprimento das regras comunitárias e nacionais, garantindo a realização de verificações administrativas relativamente a cada pedido de pagamento e promovendo a realização de verificações de operações no local, por amostragem, de acordo com as regras comunitárias e nacionais de execução;

j) Assegurar que os beneficiários e outros organismos abrangidos pela execução das operações mantêm um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transações relacionadas com a operação, sem prejuízo das normas contabilísticas nacionais;

k) Assegurar a conservação dos processos de candidatura, antes e depois da subscrição do termo de aceitação, mantendo os respetivos arquivos e processos devidamente atualizados e organizados, em conformidade com as orientações emitidas pela Autoridade de Gestão, até 3 anos após o pagamento do saldo final do Mar 2020 pela Comissão Europeia;

l) Assegurar a segregação de funções, nomeadamente pela afetação de pessoas distintas à análise das candidaturas, à validação dos pedidos de pagamento e à verificação de operações no local;

m) Informar o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.) de todas as situações que indiciem a prática de fraudes, irregularidades ou alterações aos compromissos assumidos e contratados, quer as resultantes de controlos no local, quer as decorrentes do acompanhamento realizado na gestão corrente;

n) Determinar a abertura de um procedimento de recuperação pelo IFAP, de acordo com a legislação comunitária e nacional aplicável e os procedimentos instituídos no âmbito do Mar 2020;

o) Tomar as decisões finais sobre os processos de recuperação que lhe são submetidos pelo IFAP, I. P., notificando-o sobre os mesmos;

p) Apoiar o Gestor do Mar 2020 na elaboração e execução do plano de comunicação do Mar 2020 e garantir, na RAA, o cumprimento dos requisitos em matéria de informação e publicidade estabelecidos nos normativos europeus e nacionais;

q) Apoiar o Gestor do Mar 2020 na elaboração das propostas de revisão e de reprogramação do Mar 2020 com impacto na RAA;

r) Assegurar a publicidade do Mar 2020 na RAA, informando potenciais beneficiários, organizações profissionais, parceiros económicos e sociais, organismos envolvidos na promoção da igualdade entre homens e mulheres e organizações não-governamentais interessadas, incluindo organizações ambientais, das possibilidades proporcionadas pelo Mar 2020 e das regras de acesso ao respetivo financiamento;

s) Prestar aos potenciais interessados as informações necessárias ou pertinentes à apresentação das suas candidaturas e pedidos de pagamento dos apoios, nomeadamente através da disponibilização, em sítio da "internet", dos regulamentos dos regimes de apoio, formulários de candidaturas e orientações técnicas da AG do Mar 2020 que lhes sejam aplicáveis ou de ligações para os sítios da AG do Mar 2020, da Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) ou do IFAP, I. P. onde esta informação esteja disponível.

t) Assegurar a publicidade do Mar 2020 na RAA, informando os beneficiários da contribuição da UE e o público em geral acerca do papel desempenhado pelo Mar 2020;

u) Aprovar orientações técnicas, com âmbito de aplicação à Região Autónoma dos Açores, relativas às medidas de aplicação exclusiva nas Regiões Ultraperiféricas ou quando haja especificidades de aplicação das medidas ou ações na Região Autónoma;

v) Cumprir ou fazer cumprir todos os procedimentos aplicáveis que se encontram incluídos no manual de procedimentos do Mar 2020.

2 — A delegação de competências prevista no n.º 1 supra, retroage a 1 de julho de 2019, considerando-se, consequentemente, ratificados todos os atos praticados pelo Coordenador Regional do Mar 2020 para a Região Autónoma dos Açores, Mestre Luís Manuel dos Ramos Rodrigues, no âmbito das competências ora delegadas.

19 de julho de 2019. — O Gestor-Adjunto do MAR2020, *Luís Miguel Cartaxeiro de Sousa*.

312480612

MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso n.º 13514/2019

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade intercategorias da trabalhadora Maria Filomena Neves dos Santos Mónica.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas foi autorizada a consolidação da mobilidade intercategorias da Assistente Técnica Maria Filomena Neves dos Santos Mónica, na categoria de Coordenador Técnico da carreira de Assistente Técnico, no mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 17 da TRU, a que corresponde a remuneração de 1.304,46 euros.

31/07/2019. — A Diretora de Serviços de Administração Geral, *Fernanda Bernardo*.

312492228

MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso n.º 13515/2019

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Susana Maria Marques Bessa.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras da assistente técnica Susana Maria Marques Bessa, na carreira e categoria de Técnico Superior, no mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da TRU, a que corresponde a remuneração de 1 201,48 euros.

31/07/2019. — A Diretora de Serviços de Administração Geral, *Fernanda Bernardo*.

312492244

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Aviso n.º 13516/2019

Sumário: Discussão pública do projeto de revisão de Regulamento Orgânico da Escola Superior da Enfermagem do Porto.

António Luís Rodrigues Faria de Carvalho, Presidente da Escola Superior da Enfermagem do Porto, torna público que aprovou, em 31 de julho de 2019, o Projeto de revisão de Regulamento orgânico da Escola Superior da Enfermagem do Porto (ESEP), submetendo-o, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e da alínea *a*) do n.º 2 e do n. 3 do artigo 110.º do RJIES, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a consulta pública pelo prazo de 30 dias úteis contados da data desta publicação no *Diário da República.*

O projeto de regulamento pode ser consultado nos locais de estilo da ESEP, sita na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 4200-072 Porto, bem como no sítio da Internet da ESEP (www.esenf.pt) e no link http://www.esenf.pt/pt/a-esep/instrumentos-gestao/discussao-publica/.

Todos os interessados podem dirigir, por escrito, eventuais sugestões, dentro do período acima referido, as quais deverão ser endereçadas ao Presidente, por correio eletrónico, para o endereço discussaopublica@esenf.pt. Para constar se publica o presente aviso.

1 de agosto de 2019. — O Presidente, *António Luís Rodrigues Faria de Carvalho*.

312495558

ORDEM DOS NUTRICIONISTAS

Aviso n.º 13517/2019

Sumário: Projeto de Regulamento que Define o Ato Nutricionista.

Projeto de Regulamento que Define o Ato Nutricionista

Por deliberação da direção da Ordem dos Nutricionistas de 26 de julho de 2019, coloca-se em consulta pública, por um prazo de 30 dias, o projeto de regulamento que define o ato nutricionista (atos próprios dos nutricionistas), para posterior submissão à aprovação pelo conselho geral da Ordem dos Nutricionistas, ao abrigo do disposto na alínea *f*) do artigo 16.º do Estatuto da Ordem dos Nutricionistas. As contribuições devem ser enviadas diretamente para o seguinte endereço de correio eletrónico: consultapublica@ordemdosnutricionistas.pt.

Projeto de Regulamento que define o ato nutricionista

(atos próprios dos nutricionistas)

O nutricionista é o profissional de saúde que dirige a sua ação para a salvaguarda da saúde humana através da promoção da saúde, prevenção e tratamento da doença pela avaliação, diagnóstico, prescrição e intervenção alimentar e nutricional a pessoas, grupos, organizações e comunidades, bem como o planeamento, implementação e gestão da comunicação, segurança e sustentabilidade alimentar, através de uma prática profissional cientificamente comprovada e em constante aperfeiçoamento. Incorpora ainda as atividades técnico-científicas de ensino, formação, educação e organização para a promoção da saúde e prevenção da doença através da alimentação.

A nutrição tem uma relevância preponderante na proteção e promoção da saúde e na prevenção e tratamento na doença. Deste modo, a prática do nutricionista abrange um vasto conjunto de atividades e funções, junto de vários públicos e em diferentes contextos, contribuindo para a saúde, segurança e bem-estar da população, pelo que a sua regulamentação é determinante, quanto a eventuais más práticas ou à prestação de serviços de nutrição por indivíduos não qualificados.

Acresce que a salvaguarda dos interesses gerais dos clientes dos serviços prestados pelo nutricionista, assim como a defesa dos interesses gerais da profissão de nutricionista são deveres e preocupações comuns. Defender o interesse público primordial que é a saúde é um dos principais objetivos da Ordem dos Nutricionistas.

Por seu turno, urge o aperfeiçoamento da gestão dos recursos humanos na área da saúde e a motivação destes profissionais, apostando em novos modelos de cooperação entre os mesmos, nomeadamente no que respeita à repartição de competências e responsabilidades, na prossecução de níveis cada vez mais elevados e exigentes de saúde, com o objetivo da prestação dos melhores serviços.

Neste sentido, a preocupação em definir o ato nutricionista decorre da necessidade de garantir as boas práticas, a qualidade da prestação dos serviços e o cumprimento das expectativas dos cidadãos face à obtenção de um serviço profissional qualificado, restringindo determinados atos aos profissionais devidamente qualificados.

Estabelece o Estatuto da Ordem dos Nutricionistas que a atribuição do título profissional, o seu uso e o exercício da profissão de nutricionista, em qualquer setor de atividade, individualmente ou em sociedade profissional, dependem da inscrição na Ordem como membro efetivo.

Dispõe igualmente o mencionado diploma legal, que o nutricionista é um profissional de saúde que exerce a sua atividade com independência e isenção profissional, utilizando os instrumentos científicos e técnicos adequados ao rigor exigido na prática da profissão, desenvolvendo uma prática informada e conduzida pela evidência científica, reconhecendo as suas competências profissionais e preservando a autonomia da profissão, sem prejuízo da procura de apoio multidisciplinar, quando necessário.

Assim, não se encontrando claramente definido o conceito funcional do nutricionista, importa, por razões preponderantes de interesse público, determinar este conceito, especificando expressa-

mente o seu conteúdo intrínseco, por forma a garantir a defesa dos interesses gerais dos clientes dos serviços prestados, tal como prevê o referido Estatuto.

A definição dos atos próprios dos nutricionistas contribui também para um reforço da relação entre o nutricionista e o cliente na medida do esclarecimento dos cidadãos quanto ao âmbito de intervenção exclusiva do nutricionista.

Em cumprimento do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente Regulamento foi submetido a consulta pública prévia. Assim, nos termos da alínea *f*) do artigo 16.º do Estatuto da Ordem dos Nutricionistas, o conselho geral aprovou o Regulamento que define o ato nutricionista na sua reunião de …

Regulamento que define o ato nutricionista

(atos próprios dos nutricionistas)

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define os atos profissionais próprios dos nutricionistas, a sua responsabilidade, autonomia e limites, no âmbito do respetivo desempenho.

Artigo 2.º

Habilitação

O nutricionista possuidor de inscrição em vigor na Ordem dos Nutricionistas é o único profissional que pode praticar os atos próprios dos nutricionistas, nos termos do Estatuto da Ordem dos Nutricionistas, aprovado pela Lei n.º 51/2010, de 14 de dezembro, com as alterações que lhe foram conferidas pela Lei n.º 126/2015, de 3 de setembro.

Artigo 3.º

Responsabilidade e autonomia

1 — O nutricionista exerce a sua atividade com plena responsabilidade profissional e autonomia técnico-científica, podendo coordenar equipas de trabalho multidisciplinar.

2 — O nutricionista pode cooperar com outros profissionais cuja ação seja complementar à sua.

3 — O nutricionista deve garantir as condições necessárias e adequadas à sua atividade.

Artigo 4.º

Qualificação e competências

O nutricionista deve respeitar as suas qualificações e aptidões que forem reconhecidas pela Ordem dos Nutricionistas, devendo abster-se de praticar atos para os quais não esteja tecnicamente preparado, devendo, nestes casos, recomendar os serviços de outros colegas para eles competentes.

Artigo 5.º

Ato nutricionista

1 — O ato nutricionista consiste na atividade de proteção e promoção da saúde, prevenção e tratamento da doença, pela avaliação, diagnóstico, prescrição, intervenção e monitorização alimentar e nutricional, bem como no planeamento, implementação e gestão da comunicação, segurança e sustentabilidade alimentar a pessoas, grupos, organizações e comunidades.

2 — Constituem ainda ato nutricionista, as atividades técnico-científicas de investigação, ensino, formação, educação, coordenação das licenciaturas habilitantes ao acesso à profissão e organização para a proteção e promoção da saúde, prevenção e tratamento da doença.

3 — Integram o conteúdo de ato nutricionista as seguintes atividades:

3.1 — Dominar os referenciais legais e normativos sobre alimentação e nutrição — regulamentos, linhas de orientação e valores de referência nutricionais, entre outros:

3.1.1 — Desenvolver referenciais para a oferta alimentar destinada a grupos.

3.1.2 — Aplicar à elaboração de planos de ementas, e respetivas fichas técnicas, informação relacionada com referenciais de alimentação saudável baseados na evidência, conciliando a componente legal e referenciais científicos com hábitos alimentares da população alvo.

3.1.3 — Estabelecer e implementar procedimentos operacionais de acordo com os referenciais legais e normativos no contexto do serviço nas unidades de alimentação coletiva e nas unidades de restauração coletiva.

3.2 — Estruturar e gerir unidades de alimentação coletiva e unidades de restauração coletiva:

3.2.1 — Assessorar e validar a conceção e o desenvolvimento de estruturas e infraestruturas relacionadas com circuitos de produção e fornecimento de refeições, adequando-as às necessidades, legislação e recomendações em vigor.

3.2.2 — Planear e gerir o dimensionamento, a seleção e a manutenção de equipamentos e utensílios de acordo com as necessidades, legislação e recomendações em vigor.

3.2.3 — Planear, gerir e otimizar o processo produtivo.

3.2.4 — Desenvolver, implementar e aplicar as ferramentas de apoio à gestão.

3.2.5 — Administrar, nomeadamente planear, desenvolver, implementar, coordenar, auditar e melhorar, ou assessorar sistemas de gestão de referenciais da qualidade, segurança alimentar, entre outros.

3.2.6 — Desenvolver atividades associadas à inovação, conceção e desenvolvimento da oferta alimentar.

3.2.7 — Gerir e/ou assessorar as atividades de gestão do ambiente, sustentabilidade alimentar, segurança no trabalho, e promoção da saúde dos colaboradores.

3.3 — Selecionar métodos apropriados de análise química, física, nutricional, microbiológica e sensorial dos géneros alimentícios e interpretação dos resultados:

3.3.1 — Definir o plano de controlo analítico.

3.3.2 — Proceder à análise crítica dos resultados obtidos.

3.3.3 — Estabelecer e implementar as ações adequadas em função dos resultados.

3.4 — Formular, avaliar e validar planos de ementas adequados a cada cliente tendo em conta as linhas de orientação nutricional, sustentabilidade, recursos disponíveis e meio ambiente sociocultural e as obrigações contratuais:

3.4.1 — Construir, avaliar e/ou validar planos de ementas adequados a: ciclo de vida; atividade profissional e estilo de vida; prevenção e tratamento de doenças (Manual de Dietas); hábitos e padrões alimentares, incluindo restrições religiosas; disponibilidade e sazonalidade alimentar; impacto das técnicas culinárias na composição nutricional dos alimentos; sistema de segurança alimentar; estruturas e infraestruturas, equipamentos e utensílios; equipa e colaboradores; orçamento; condições de transporte de refeições e obrigações contratuais.

3.4.2 — Construir, avaliar e/ou validar planos de ementas de acordo com a evidência científica, legislação e referenciais relativos às necessidades nutricionais de grupos.

3.5 — Gerir a operacionalização do plano de ementas e da oferta alimentar:

3.5.1 — Avaliar e operacionalizar prescrições alimentares e nutricionais.

3.5.2 — Elaborar e gerir a documentação relativa a: listas de capitações; fichas técnicas; declaração nutricional; alergénios; informação ao consumidor; rendimento e custo da oferta alimentar; especificações da matéria-prima; sistema de rastreabilidade; gestão de reclamações e situações de emergência, entre outros.

3.6 — Gerir o processo de aquisição de géneros alimentícios de acordo com os requisitos legais e com a sua sustentabilidade, cumprindo os parâmetros nutricionais, da qualidade e da segurança:

3.6.1 — Planear, coordenar e gerir: as atividades de seleção de matérias-primas, fornecedores, proveniência dos géneros alimentícios e materiais em contacto com os géneros alimentícios e outros com relevância na segurança dos consumidores; o abastecimento, a receção e o armazenamento; e a avaliação do desempenho dos fornecedores e a respetiva qualificação.

3.6.2 — Promover a disponibilização de porções alimentares adequadas às recomendações nutricionais e minimizando o desperdício alimentar.

3.7 — Gerir o sistema de segurança alimentar:

3.7.1 — Planear, desenvolver, implementar, coordenar, auditar e melhorar sistemas de segurança alimentar de acordo com a legislação e referenciais existentes, nomeadamente o HACCP.

3.7.2 — Utilizar metodologias adequadas tendo em conta os requisitos do cliente, da legislação e referenciais, das partes interessadas e dos meios disponibilizados.

3.8 — Gerir a relação com o cliente:

3.8.1 — Garantir uma comunicação adequada no que diz respeito às áreas da oferta alimentar, da nutrição, da qualidade e da segurança alimentar, entre outras.

3.8.2 — Gerir a informação adequada sobre os requisitos legais.

3.8.3 — Definir e/ou gerir o modelo de avaliação da satisfação e do risco da atividade.

3.9 — Estabelecer o diagnóstico nutricional:

3.9.1 — Realizar consulta de nutrição.

3.9.2 — Selecionar e aplicar instrumentos de avaliação do risco nutricional.

3.9.3 — Selecionar e aplicar metodologias de avaliação do estado nutricional.

3.9.4 — Selecionar e aplicar metodologias de avaliação da ingestão alimentar e aporte nutricional.

3.9.5 — Identificar o risco nutricional e caracterizar o estado nutricional do indivíduo.

3.10 — Intervencionar nutricionalmente em regime de ambulatório, internamento ou apoio domiciliário:

3.10.1 — Dominar e aplicar o cálculo das necessidades nutricionais tendo em conta o estado clínico e fases do ciclo de vida.

3.10.2 — Realizar aconselhamento alimentar.

3.10.3 — Prescrever terapêutica alimentar e nutricional personalizada (oral, entérica, parentérica e suplementação nutricional) de acordo com a avaliação nutricional, diagnósticos clínicos e nutricionais e situação clínica.

3.10.4 — Aconselhar os indivíduos, familiares e cuidadores sobre a prescrição da terapêutica alimentar e nutricional.

3.10.5 — Dominar e aplicar as metodologias de promoção de adesão ao aconselhamento alimentar e à terapêutica nutricional.

3.10.6 — Integrar equipas multidisciplinares de prestação de cuidados de saúde, designadamente relacionadas com a nutrição e alimentação ou outros de acordo com instituições ou região do país.

3.11 — Monitorizar a evolução do estado nutricional e da adesão à terapêutica nutricional prescrita:

3.11.1 — Monitorizar a evolução do estado nutricional, da ingestão e do comportamento alimentar e o aporte nutricional.

3.11.2 — Avaliar a efetividade da intervenção.

3.11.3 — Promover a adesão à terapêutica nutricional, ajustando a prescrição sempre que necessário.

3.12 — Decidir quanto ao encaminhamento e/ou alta da consulta:

3.12.1 — Estabelecer e comunicar ao cliente os critérios de encaminhamento/alta.

3.12.2 — Elaborar relatório de encaminhamento/alta.

3.13 — Gerir o Serviço de Nutrição:

3.13.1 — Definir, planear, organizar, supervisionar e avaliar as atividades de assistência nutricional.

3.13.2 — Dominar os procedimentos operacionais e ferramentas de monitorização de indicadores relativos à atividade do serviço.

3.13.3 — Desenvolver e implementar Manuais de Dietas que servirão de suporte ao fornecimento de refeições, tendo em consideração as condicionantes clínicas.

3.13.4 — Participar na definição e aplicação de políticas e procedimentos de gestão da qualidade na área da nutrição clínica.

3.13.5 — Integrar comissões multidisciplinares relacionadas com a nutrição e alimentação, nomeadamente: comissão de nutrição artificial, comissões de seleção de alimentos adaptados, produtos de nutrição entérica e parentérica, comissões técnicas e júris de concursos nos procedimentos contratuais para fornecimento de refeições.

3.13.6 — Elaborar o plano anual de atividades e proceder à sua análise crítica no relatório anual de atividades.

3.14 — Monitorizar e vigiar a população e dos grupos populacionais na área da saúde relacionada com a nutrição e alimentação:

3.14.1 — Estudar os padrões alimentares da população.

3.14.2 — Dominar metodologias no âmbito da epidemiologia nutricional, que habilitem à conceptualização, coordenação e aplicação de procedimentos e/ou instrumentos de recolha, avaliação e interpretação de informação acerca do estado nutricional, incluindo o consumo alimentar, o balanço energético e a composição corporal.

3.14.3 — Identificar, avaliar, diagnosticar e monitorizar de forma sistemática os problemas alimentares e nutricionais, em grupos populacionais e ao longo do ciclo de vida.

3.14.4 — Identificar determinantes do consumo alimentar e insegurança alimentar, nomeadamente os socioeconómicos, culturais e ambientais, incluindo dimensões de equidade em saúde.

3.14.5 — Avaliar as associações entre exposições alimentares e nutricionais e o estado de saúde das populações.

3.14.6 — Analisar criticamente dados secundários em saúde, nomeadamente na seleção de indicadores e de fontes de dados relativos a estado nutricional e *outcomes* de saúde relacionados com a alimentação e nutrição.

3.14.7 — Analisar, sistematizar, interpretar, reportar e comunicar tecnicamente dados/informações sobre o nível de saúde alimentar e nutricional de uma população e dos grupos que a integram.

3.14.8 — Promover, gerir e/ou integrar equipas multidisciplinares de vigilância de doenças relacionadas com a alimentação e nutrição, nomeadamente na avaliação e rastreabilidade de surtos de doenças de origem alimentar e catástrofes naturais e conflitos.

3.15 — Desenvolver políticas alimentares e nutricionais:

3.15.1 — Dominar os fundamentos normativos em saúde pública e em políticas de saúde relacionadas com a alimentação e nutrição.

3.15.2 — Identificar, consultar e envolver as partes interessadas e parceiros-chave.

3.15.3 — Planear, implementar, gerir e avaliar políticas alimentares e nutricionais e programas de intervenção comunitária intersectoriais, que integrem toda a cadeia alimentar e as suas relações e interações com a saúde pública, a nível local, regional, nacional e internacional.

3.15.4 — Definir recomendações alimentares e nutricionais para a população e grupos específicos.

3.15.5 — Emitir pareceres no âmbito da aplicação de recomendações alimentares e nutricionais existentes.

3.16 — Planear, implementar, comunicar, gerir, monitorizar e avaliar programas de intervenção comunitária em saúde, nomeadamente na área da alimentação e nutrição:

3.16.1 — Planear e coordenar programas de intervenção comunitária, utilizando diferentes fontes de informação, nomeadamente de monitorização e vigilância.

3.16.2 — Estabelecer parcerias adequadas à implementação de programas de intervenção comunitária com entidades cuja atividade é relevante para a saúde.

3.16.3 — Identificar e gerir serviços e recursos necessários para o desenvolvimento, implementação e avaliação dos programas de intervenção comunitária.

3.16.4 — Dominar métodos e ferramentas de avaliação dos programas de intervenção comunitária.

3.16.5 — Desenvolver estratégias de comunicação no âmbito da implementação e avaliação de programas de intervenção comunitária.

3.16.6 — Adaptar e propor alterações a intervenções efetuadas, com base nos resultados de avaliação do programa e/ou em recomendações nacionais e/ou internacionais de entidades competentes.

3.16.7 — Desenvolver linhas orientadoras para a organização, disseminação e gestão de campanhas e de conteúdos para materiais pedagógicos na área da educação alimentar e nutricional.

3.16.8 — Gerir serviços e respetivos recursos tendo como objetivo a eficácia no desenvolvimento, implementação e avaliação dos programas de intervenção comunitária.

3.17 — Intervir a nível da comunidade no âmbito da alimentação e nutrição:

3.17.1 — Conceber, promover, liderar e participar em programas de educação para a saúde, no domínio da educação alimentar e nutricional, dirigidos a indivíduos no contexto das suas famílias, comunidades e culturas, em todas as fases do ciclo de vida.

3.17.2 — Promover a saúde e prevenir a doença em indivíduos e grupos, quer diretamente, quer através da gestão de referenciação para outros serviços, consoante as necessidades de saúde e os recursos disponíveis.

3.18 — Assegurar a segurança e qualidade alimentar:

3.18.1 — Conceber e implementar normas e procedimentos na área da segurança, qualidade e sustentabilidade alimentar.

3.18.2 — Desenvolver planos de gestão que incluam a análise e monitorização de risco para uma alimentação segura e nutricionalmente adequada.

3.19 — Participar no desenvolvimento de perfil nutricional de novos produtos alimentares e na elaboração das suas informações técnico-científicas.

3.20 — Prestar assessoria na inovação, conceção e marketing alimentar e nutricional.

Artigo 6.º

Liberdade de exercício

O nutricionista goza de plena liberdade para praticar os atos próprios da profissão, nos termos da lei e da deontologia profissional, podendo recorrer à cooperação de entidades públicas ou privadas, bem como solicitar que lhe sejam disponibilizados os meios materiais adequados para a execução dos mesmos, sempre que isso se revele indispensável.

Artigo 7.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

5 de agosto de 2019. — A Bastonária da Ordem dos Nutricionistas, *Alexandra Gabriela de Almeida Bento Pinto*.

312499835

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 13518/2019

Sumário: Procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de um posto de trabalho de investigador doutorado de nível inicial em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo — IT057-19-8187.

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 28/05/2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República,* procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação 1 posto(s) de trabalho de investigador doutorado de nível inicial em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na sua redação atual, do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, e do Regulamento de recrutamento, contratação, prestação de serviço e avaliação de doutorados contratados a termo, na Universidade de Coimbra (RRCPADCT) e demais legislação aplicável, para a(s) área(s) científica(s) de Ciências da Engenharia e Tecnologias, Engenharia Civil, na Universidade de Coimbra, Departamento de Engenharia Civil, UNIDADE 4029 — Instituto para a Sustentabilidade, Inovação e Estruturas de Engenharia, FCTUC/ISISE/POCI-01-0145-FEDER-31850 (NANOFIRE).

Financiamento: Projeto cofinanciado pelo COMPETE 2020, Portugal 2020 e União Europeia, através do FEDER e pela Fundação para a Ciência e Tecnologia I. P./MCTES através de fundos nacionais (PIDDAC).

I — Referência, local de trabalho e remuneração mensal

I.1 — Referência do concurso: IT057-19-8187

I.2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Departamento de Engenharia Civil, UNIDADE 4029 — Instituto para a Sustentabilidade, Inovação e Estruturas de Engenharia, FCTUC/ISISE/POCI-01-0145-FEDER-31850 (NANOFIRE).

I.3 — Atividades a desempenhar: Desenvolvimento de atividade de investigação científica e apoio à coordenação no âmbito do projeto de investigação NANOFIRE — Comportamento térmico e mecânico da Nano Cimentos e sua aplicação na construção de aço como revestimento de proteção contra incêndios. O investigador doutorado deverá executar as tarefas definidas no âmbito da candidatura, nomeadamente *a*) desenvolvimento de um nano-cimento com capacidade térmica melhorada; *b*) Quantificação da capacidade térmica e mecânica do nano-cimento desenvolvido recorrendo a ensaios experimentais e modelos numéricos; *c*) avaliação (experimental e numérica) da influência deste cimento na proteção contra incêndio de estruturas metálicas; *d*) desenvolvimento de uma abordagem baseada no desempenho que permita a otimização da proteção contra incêndio em estruturas metálicas.

I.4 — Remuneração mensal ilíquida: € 2128,34, correspondente ao nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

I.5 — Duração máxima: Três anos, eventualmente renovável por períodos de um ano até ao limite máximo de seis anos.

II — Requisitos de Admissão

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória, nos termos do artigo 17.º da LTFP.

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor, na área ou em alguma das áreas científicas para as quais é aberto o concurso, ou em área conexa que, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade em alguma das áreas científicas para as quais é aberto o concurso.

II.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

III — Formalização de candidaturas

III.1 — Instrução da candidatura: cada candidato deve, sob pena de exclusão, entregar um exemplar em suporte de papel e um exemplar em suporte digital, exclusivamente no formato portable document format (pdf), dos documentos listados a seguir, com exceção dos mencionados nos pontos III.1.4. a III.1.6., que devem ser entregues apenas em formato digital. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade da entrega em papel ou em suporte digital, deverão ser entregues 5 exemplares no formato físico mais adequado, salvo se essa multiplicação for inviável, caso em que o número de exemplares, justificadamente, poderá ser inferior. Caso algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae* contenha documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal reserva, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

III.1.1 — Requerimento de admissão ao concurso, no qual deve obrigatoriamente:

a) Identificar o posto de trabalho (nível ou categoria e área ou áreas científicas) a que se candidata, mencionando a referência indicada no ponto I.1 do aviso;

b) Indicar o seu nome completo e morada;

c) Indicar o seu endereço de correio eletrónico e telefone de contacto para notificações e eventuais comunicações do procedimento, em complemento à notificação por Edital;

d) Declarar, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos para a constituição de vínculo de emprego público enunciados no ponto II.1;

e) Se residir a mais de 300 km de Coimbra, e caso o pretenda, requerer a possibilidade de a sua entrevista ocorrer por teleconferência;

f) Se não for nativo da língua portuguesa ou inglesa, declarar sob compromisso de honra que é detentor das competências linguísticas exigidas no ponto II.3;

g) Solicitar, caso pretenda, que o período considerado para a avaliação do seu percurso, que corresponde por regra aos últimos cinco anos, seja aumentado pelo júri, fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas, caso em que deve indicar o período de avaliação pretendido e anexar documento comprovativo para o efeito;

h) Se aplicável, declarar, sob compromisso de honra, de que é detentor de deficiência, indicando o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

i) Declarar, sob compromisso de honra, que é autêntica toda a informação e documentação incluída na candidatura, sem prejuízo da efetiva comprovação, sempre que solicitada.

III.1.2 — *Curriculum Vitae,* relativo aos últimos cinco anos ou ao período alargado a que tem direito, se fundamentadamente requerido nos termos da alínea g. do ponto anterior, devidamente datado e assinado.

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do candidato nos últimos cinco anos (ou no período alargado a que tem direito) e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo e a área científica e explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido e a instituição onde exerce funções à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o candidato possui especialidade adequada à área ou áreas científicas para as quais é aberto o concurso.

O candidato deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios enunciados no ponto IV.2. e respetivos subpontos, bem como, sob pena de exclusão, identificar e fundamentar, de entre os trabalhos por si produzidos, quais os 3 a

6 que considera serem as suas mais significativas contribuições na perspetiva de cada critério de avaliação, explicitados em IV.2.

III.1.3 — Cópia dos certificados de habilitações. Os opositores ao concurso que sejam detentores do grau de doutor obtido no estrangeiro devem, até ao termo do prazo de candidatura comprovar o respetivo reconhecimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, ou juntar prova de que o requereram, sem prejuízo de, no momento da contratação, tal reconhecimento, ter sido oficialmente concedido, sob pena de exclusão.

III.1.4 — Cópia autonomizada dos 3 a 6 trabalhos que o candidato considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.1.5 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae.*

III.1.6 — Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

III.2 — Todos os documentos de candidatura indicados no ponto III.1 devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, com exceção dos indicados em III.1.5 e III.1.6. que poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês. Sempre que os originais dos documentos referidos em III.1.3. e III.1.4. estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa. Excetuam-se os diplomas, que podem estar escritos em latim, não sendo necessária tradução.

III.3 — Entrega da candidatura: Pessoalmente, na Unidade de Atendimento do Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Administração da Universidade de Coimbra, durante o respetivo horário de funcionamento disponível em http://www.uc.pt/drh/contactos, ou por correio registado, a remeter para a Administração da Universidade de Coimbra — Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Edifício da Faculdade de Medicina, Rua Larga, 3004-504 Coimbra, Portugal, identificando no sobrescrito da candidatura a referência do concurso constante no ponto I.1 do presente aviso.

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente aviso. A apresentação de qualquer documentação exigida fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

III.5 — O presente concurso cessa com a ocupação dos postos de trabalho ou, quando os postos não possam ser totalmente ocupados, por inexistência ou insuficiência de candidatos à prossecução do concurso.

IV — Métodos e critérios de seleção

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação do percurso científico e curricular [APC (90 %)] e a Entrevista[E (10 %)].

IV.2 — Na avaliação do percurso científico e curricular são avaliados o desempenho científico e as atividades de extensão e gestão, de acordo com a ponderação e os critérios a seguir enunciados.

IV.2.1 — Desempenho científico do candidato nos últimos cinco anos ou no período alargado em avaliação, se aceite pelo júri, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com a ponderação de 80 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica, tecnológica, cultural ou artística: Relevância, qualidade, atualidade e reconhecimento nacional e internacional da produção científica, tecnológica, cultural ou artística com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos candidatos como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento;

IV.2.1.2 — Atividades de investigação aplicada: Atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, seu impacto e reconhecimento nacional e internacional, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos candidatos como as suas contribuições com mais impacto;

IV.2.2 — Atividades de extensão e gestão dos candidatos nos últimos cinco anos na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com a ponderação de 20 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividades de extensão: Atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas;

IV.2.2.2 — Atividades de gestão: Atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro, e ainda coordenação e participação em projetos científicos.

IV.3 — A avaliação do percurso científico e curricular é efetuada de acordo com os critérios e ponderações definidos em IV.2, sendo devidamente fundamentada e expressa pelo júri em escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

IV.4 — A avaliação da entrevista é efetuada de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2, sendo devidamente fundamentada e expressa pelo júri em escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e visa exclusivamente a clarificação de aspetos relacionados com os resultados da investigação dos candidatos. A entrevista é pública, podendo a esta assistir todos os interessados.

IV.5 — Todos os candidatos que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos à avaliação do percurso científico e curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2 e IV.3. No entanto, apenas serão admitidos à entrevista e nela ordenados os 4 candidatos aprovados e melhor posicionados na ordenação resultante da avaliação do percurso científico e curricular.

IV.6 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, nos termos previstos nos números 3 e 4 do artigo 13.º do RRCPADCT, não lhes sendo aplicado o método seguinte, caso exista, bem como os candidatos que aos mesmos não tenham comparecido, deles tenham desistido ou, embora aprovados, não tenham sido incluídos nas tranches utilizadas.

IV.7 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (APC \times 90\ \%) + (E \times 10\ \%)$$

V — Processo de seleção

V.1 — Primeira reunião:

V.1.1 — O júri delibera, primeiramente, sobre a admissão e exclusão de candidaturas. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III do aviso, o júri decide se essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida.

V.1.2 — Após a admissão e exclusão dos candidatos, o júri inicia os procedimentos relativos à aplicação faseada dos métodos de seleção. O júri aplica, à totalidade dos candidatos admitidos, a avaliação do percurso científico e curricular. Apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas científicas para as quais o concurso é aberto, de acordo com os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente aviso, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do candidato noutras áreas. A ordenação dos candidatos em sede de APC resulta da ordenação numérica da classificação atribuída a cada candidato.

V.1.3 — A notificação dos candidatos excluídos e dos candidatos admitidos à entrevista, é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VI do presente aviso.

V.2 — Segunda reunião:

V.2.1 — O júri realiza a entrevista aos candidatos admitidos a este método. A entrevista de cada candidato tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Apenas será tido em conta o mérito e consequentemente valorada a experiência prévia do candidato na área ou áreas científicas para as quais o concurso é aberto. Compete ao Presidente do Júri conduzir a entrevista, sem prejuízo de haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o candidato. A entrevista decorre em língua portuguesa, exceto se o candidato ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa.

V.2.2 — A não comparência à entrevista na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso. Os candidatos a quem tenha sido deferida a realização da entrevista por teleconferência e que na hora agendada não se encontrem disponíveis para o efeito por qualquer razão, consideram-se igualmente excluídos por não comparência.

V.2.3 — Após a realização das entrevistas e classificação das mesmas, o júri estabelece a classificação final e ordena os candidatos aprovados em ambos os métodos, aplicando a fórmula prevista no ponto IV.7 do aviso.

V.2.4 — A notificação do projeto de decisão final aos candidatos, que contém a lista com a proposta de ordenação dos candidatos aprovados, bem como a lista dos candidatos excluídos, é efetuada na data prevista para o efeito no calendário do procedimento, nos termos previstos no ponto VI do presente aviso.

V.3 — Os candidatos podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da afixação e publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.4 — Terceira reunião:

V.4.1 — Caso algum candidato exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos candidatos nos termos do ponto VI do presente aviso.

V.4.2 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os candidatos nos termos do ponto VI.3.

V.4.3 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos candidatos nos termos do ponto VI.3., submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.5 — Todos os candidatos serão notificados da decisão de homologação nos termos previstos no ponto VI do presente aviso, podendo o processo de concurso ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente aviso, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VI — Calendário do concurso e Notificação dos candidatos

VI.1 — O calendário do concurso é publicado no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/Investigadores/A_decorrer/Investigadores_Doutorados_DL_57_2016/IT057-19-8187 até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. São notificadas por edital: a lista dos candidatos admitidos e excluídos; a hora, local e a identificação dos candidatos selecionados à entrevista, bem como, de entre estes, a identificação dos candidatos aos quais o Presidente do Júri tenha deferido a prestação da entrevista por teleconferência; o projeto de decisão final do concurso; as decisões relativas a eventuais alegações dos candidatos; o resultado final do concurso, após homologação. Do calendário do concurso constarão obrigatoriamente as datas de afixação dos Editais.

VI.2 — Se, em qualquer fase do concurso, alguma das datas das notificações a efetuar por Edital não puder ser cumprida, o calendário do concurso será atualizado e republicado nessa mesma data e local, passando as novas datas publicadas a considerar-se as datas efetivas do calendário do concurso. Caso a data da Entrevista inscrita no ponto anterior não puder ser cumprida, a nova data será divulgada no edital que confirme que ela se realiza e que indique a lista dos candidatos admitidos e não admitidos à entrevista.

VI.3 — As notificações por edital previstas no ponto VI.1 são feitas por publicação, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 51.º do RRCPADCT, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA, no sítio institucional da UC, em http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/Investigadores/A_decorrer/Investigadores_Doutorados_DL_57_2016/IT057-19-8187

VI.4 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no ponto III.3. do presente aviso, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível em: http://www.uc.pt/drh/contactos).

VII — Júri do concurso

Presidente: Luís Alberto Proença Simões da Silva, Vice-Reitor, VR Luís Simões da Silva da Universidade de Coimbra

Vogais efetivos:

Carlos Alberto da Silva Rebelo, Professor Associado, Departamento de Engenharia Civil da Universidade de Coimbra

Aldina Maria da Cruz Santiago, Professor Auxiliar, Departamento de Engenharia Civil da Universidade de Coimbra

António Alberto Torres Garcia Portugal, Professor Associado, Departamento de Engenharia Química da Universidade de Coimbra

Vogais suplentes:

Rui António Duarte Simões, Professor Auxiliar, Departamento de Engenharia Civil da Universidade de Coimbra

Sandra Filomena da Silva Jordão Alves, Professor Auxiliar, Departamento de Engenharia Civil da Universidade de Coimbra

Helena Maria dos Santos Gervásio, Professor Auxiliar, Departamento de Engenharia Civil da Universidade de Coimbra

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo vogal indicado em primeiro lugar que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo vogal a seguir indicado e assim sucessivamente.

Para constar se lavrou o presente aviso de abertura, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP), e em língua portuguesa e inglesa no sítio da Internet da Universidade de Coimbra, em http://www.uc.pt/emprego, e no pan-European Researcher's Mobility Portal, em http://www.eracareers.pt/.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

A Universidade de Coimbra clarifica, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, que não assume qualquer compromisso de vir a considerar ser do seu interesse estratégico a abertura de qualquer procedimento concursal para a carreira de investigação científica ou para a carreira docente do ensino superior.

28 de maio de 2019. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Luís Neves.*

312469687

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso (extrato) n.º 13519/2019

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de assistente técnico para a Área de Gestão de Instalações e Manutenção do Departamento Técnico dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de assistente técnico para a Área de Gestão de Instalações e Manutenção do Departamento Técnico dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugados com a alínea *a*) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra aberto um (1) procedimento concursal comum, tendo em vista, a ocupação de um (1) posto de trabalho na categoria de Assistente Técnico, para a Área de Gestão de Instalações e Manutenção do Departamento Técnico dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Os candidatos ao posto de trabalho do referido procedimento concursal deverão ser titulares do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado nos termos do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir do presente aviso, cuja publicação integral se encontra disponível na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt.

22 de julho de 2019. — O Presidente do Júri, *João Fernando Pires Mendes Jacinto Jacinto.*

312467678

UNIVERSIDADE DO PORTO

Regulamento n.º 675/2019

Sumário: Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto.

Dando cumprimento ao disposto no Regulamento para a Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 4 de julho de 2017 (RADDUP), foi homologado por despacho do Reitor da Universidade de 31 de julho de 2019, o Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, aprovado por deliberação de 14 de novembro de 2018 e do Conselho Científico da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, e depois de efetuada a consulta pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, que a seguir se publica:

Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto

Na sequência do determinado pelo artigo 3.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto, publicado por Despacho n.º 5879/2017, em DR, 2.ª série, n.º 127, de 4 de julho de 2017, adiante designado RADDUP, pretende-se pela presente regulação dar forma ao processo de avaliação dos desempenhos dos docentes da FAUP, constituindo uma oportunidade de reportar e de monitorizar as múltiplas atividades a que os docentes desta faculdade se entregam.

O processo de avaliação procura mostrar a produção de cada docente mantendo a pluralidade de percursos, sem conduzir a um modelo único e predeterminado, no sentido de se permitir que diferentes perfis de docência obtenham, na medida possível, e em condições de igualdade, valorações justas, sem serem prejudicados por uma maior ou menor dedicação a uma vertente específica, mantendo, ainda assim, o sentido de diversidade e polivalência pela colocação de tetos aos valores.

Por outro lado, pretende-se que o processo de avaliação de desempenho seja de fácil apreensão e simples operacionalização, com ganhos de transparência e compreensibilidade, tentando reduzir a carga burocrática, tanto para os docentes, na produção da autoavaliação que desencadeia o processo, como, posteriormente, para os avaliadores, coordenadores e membros das comissões obrigatoriamente envolvidas no procedimento, fazendo dos factos reportados os elementos mais importantes.

Por fim, tendo em atenção o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do RADDUP, o regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da FAUP introduz uma quinta vertente — a Vertente da Atividade Artística —, que ajudará a diferenciar e a caracterizar as especificidades do modo como a FAUP entende a arquitetura e o seu ensino, investigação e conhecimento.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objetivos

O presente regulamento de avaliação de desempenhos dos docentes da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto — FAUP, destina-se a:

a) Estabelecer um sistema de avaliação, com classificação final expressa em menções qualitativas, para todos os docentes da FAUP, que permite:

i) Especificar os critérios, os subcritérios e os parâmetros de avaliação para cada uma das vertentes da atividade dos docentes;

ii) Estabelecer as referências de desempenho dentro de cada uma das vertentes de avaliação, através de metas e tetos;

iii) Especificar os coeficientes de ponderação de cada vertente da atividade dos docentes;

iv) Fixar a metodologia para determinação da classificação final e a correspondente menção qualitativa.

b) Fixar as regras gerais da nomeação de avaliadores para efeitos de avaliação dos docentes, assim como para os casos particulares.

c) Identificar as fases do processo de avaliação.

d) Determinar um conjunto de disposições transitórias.

Artigo 2.º

Aplicação e periodicidade

1 — O presente Regulamento é aplicável a todos os docentes da FAUP.

2 — A avaliação é anual.

3 — O sistema de avaliação só será aplicado a avaliações de desempenho relativas a períodos que se iniciem após a publicação do presente regulamento ou de alterações ao mesmo.

4 — A aplicação da avaliação no respeitante aos elementos relacionados com a vertente Ensino reporta-se ao Ano Letivo que termina no ano civil sob avaliação.

Artigo 3.º

Avaliação por ponderação curricular sumária

1 — A avaliação por ponderação curricular sumária consiste na avaliação do currículo dos docentes considerando as vertentes definidas neste regulamento e os respetivos critérios de natureza quantitativa.

2 — O avaliador é nomeado pelo Diretor da FAUP, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico, de entre os docentes de categoria superior e de posição funcional superior ao avaliado, exceto no caso da categoria de catedrático em que o avaliador terá a mesma categoria.

3 — Para efeitos de ponderação curricular sumária, o docente avaliado deve proceder à entrega da documentação relevante que permita ao avaliador designado fundamentar a proposta de avaliação.

4 — A ponderação curricular sumária é expressa através de uma valoração na escala de avaliação definida no artigo 18.º

5 — As classificações resultantes da ponderação curricular sumária são validadas pelo Conselho Científico e remetidas para homologação nos termos do disposto no artigo 24.º do RADDUP.

Artigo 4.º

Alterações ao Regulamento

Poderão ser apresentadas propostas de alterações a este regulamento nas seguintes condições:

a) As propostas de alteração poderão ser apresentadas pelo Diretor ou por qualquer dos restantes órgãos da FAUP.

b) As propostas apresentadas deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Conselho Científico, que, se o entender, poderá auscultar previamente outros órgãos, sem caráter vinculativo.

c) As alterações só serão aplicáveis aos períodos de avaliação seguintes ao da sua aprovação, e à publicação das mesmas no *Diário da República* e na página da FAUP na Internet.

CAPÍTULO II

Vertentes, critérios e parâmetros

Artigo 5.º

Vertentes

1 — São consideradas, para efeitos de avaliação de desempenho, as seguintes vertentes da atividade docente, constantes do Anexo 1 ao presente Regulamento:

a) Atividades de Ensino;
b) Atividades de Investigação;
c) Atividades Artísticas;
d) Atividades de Transferência de Conhecimentos;
e) Atividades de Gestão Universitária.

2 — A avaliação do desempenho em cada uma destas vertentes é efetuada através de diversos critérios que caracterizam sob forma quantitativa a atividade dos docentes, valorizados em parâmetros organizados em tabelas, sendo ainda as vertentes de Investigação e Atividades Artísticas objeto de avaliação qualitativa.

3 — As pontuações obtidas em cada critério serão enquadradas por metas e tetos, aplicando-se de seguida as ponderações atribuíveis a cada vertente, de modo a determinar a classificação final.

4 — A classificação final será reconvertida em avaliação expressa em menções qualitativas, de acordo com o artigo 18.º

Artigo 6.º

Critérios da Vertente Ensino

1 — A vertente ensino estabelece os seguintes critérios e subcritérios, constantes da tabela A do Anexo 1 ao presente regulamento:

a) Critérios do Serviço Letivo;

i) Subcritério de Cursos de Licenciatura/Mestrado Integrado/Mestrado;
ii) Subcritério de Cursos de Doutoramento/Pós-graduação;
iii) Subcritério do Número Total de UC's lecionadas.

b) Critério da Orientação de Teses (exceto de Doutoramento);
c) Critério de Júris de Teses (exceto de Doutoramento);
d) Critério da Produção de Material Didático;
e) Critério da Autoformação.

2 — Relativamente à apreciação do docente pelos estudantes considera-se o resultado dos inquéritos pedagógico, desde que o número de respostas ao inquérito seja superior a 25 % dos alunos inscritos na UC.

Artigo 7.º

Critérios da Vertente da Investigação

1 — A vertente Investigação estabelece os seguintes critérios quantitativos, constantes da tabela B do Anexo 1 ao presente regulamento:

a) Produção Científica — publicações e atividades de caráter científico que resultem de investigação individual ou de grupo e aprovações em provas académicas;

b) Projetos de Investigação;
c) Orientação de Investigações;
d) Júris.

2 — Sobre cada parâmetro do critério Produção Científica a que se refere a alínea *a*) do ponto anterior, em termos quantitativos o avaliador poderá aplicar um fator variável entre 0,75 e 1,25, tendo em consideração a avaliação qualitativa fundamentada.

Artigo 8.º

Critérios da Vertente da Atividade Artística

1 — A vertente Artística estabelece os seguintes critérios quantitativos, constantes da tabela C do Anexo 1 ao presente regulamento:

a) Produção Artística;
b) Exposições/Apresentações;
c) Prémios;
d) Curadorias;
e) Júris.

2 — Sobre cada parâmetro dos critérios do ponto anterior, em termos quantitativos, o avaliador poderá aplicar um fator variável entre 0,75 e 1,25 tendo em consideração a avaliação qualitativa fundamentada.

Artigo 9.º

Critérios da Vertente de Transferência de Conhecimento

A vertente Transferência de Conhecimento estabelece os seguintes critérios quantitativos, constantes da tabela D do Anexo 1 ao presente regulamento:

a) Participação na Elaboração de Projetos Legislativos e Normas Técnicas;
b) Edição e Divulgação não enquadrados na Vertente Investigação;
c) Consultoria a Empresas e Instituições ou Entidades Públicas;
d) Organização de Eventos;
e) Ações de divulgação junto da Comunicação Social;
f) Ações de divulgação junto de Empresas/Setor Público;
g) Formação Profissional;
h) Organização de Viagens de Estudo para estudantes;
i) Organização de Aula Aberta;
j) Lecionação de Aula Aberta;
k) Outras ações que possam ser fundadamente incluídas no âmbito da Transferência de Conhecimento.

Artigo 10.º

Critérios da Vertente de Gestão Universitária

Esta vertente de Gestão Universitária estabelece os seguintes critérios quantitativos, constantes da tabela E do Anexo 1 ao presente regulamento:

a) Participação em Órgãos da UP;
b) Participação em Órgãos da FAUP;
c) Participação em Ações de Gestão;
d) Participação em Tarefas Externas.

CAPÍTULO III

Cálculo das classificações e Avaliação Final

Artigo 11.º

Conceitos de Meta e Teto

Dada a necessidade de compatibilizar de forma homogénea a informação decorrente de variadas entradas com valores naturalmente díspares, como, designadamente, horas de aulas, número de alunos, caráter de artigos científicos, âmbito de exposições, adota-se uma estratégia que permita combiná-los, introduzindo-se os conceitos de Meta e Teto:

a) Dá-se o nome de Meta, que estará associada ao valor 100, correspondendo a 10 valores numa escala de 20, ao desempenho considerado expectável de um empenhamento corrente.

b) Dá-se o nome de Teto ao desempenho considerado o máximo expectável de um empenhamento excecional, que terá normalmente um valor 200, correspondendo a 20 valores numa escala de 20.

Artigo 12.º

Etapas do Cálculo

As classificações e a correspondente avaliação serão apuradas do modo adiante indicado, em nove etapas:

a) Autoavaliação e cálculo da pontuação primária para cada vertente, nos termos dos artigos 13.º e 22.º;

b) Introdução dos fatores da avaliação qualitativa, nas vertentes e casos onde está prevista, obtendo-se a pontuação primária corrigida, de acordo com os n.º 2 dos artigos 7.º e 8.º e artigo 13.º;

c) Verificação das metas de cada vertente, de acordo com o artigo 14.º;

d) Verificação do cumprimento dos tetos da vertente, de acordo com o artigo 15.º;

e) Obtenção da pontuação final de cada vertente;

f) Redução a base 100 do resultado final de cada uma das vertentes;

g) Soma ponderada das vertentes, de acordo com o artigo 16.º;

h) Obtenção da classificação final, de acordo com o artigo 17.º;

i) Determinação da Avaliação final, de acordo com o artigo 18.º

Artigo 13.º

Cálculo

1 — O cálculo da pontuação primária para cada uma das vertentes será realizado do seguinte modo:

a) Pela multiplicação de cada parâmetro pelo número de vezes que a correspondente ação foi realizada.

b) Sobre as pontuações obtidas nos parâmetros das vertentes Investigação e Atividade Artística o avaliador fará aplicar um fator qualitativo, variável entre 0,75 e 1,25.

c) Posteriormente, pela soma de todos os resultados das alíneas anteriores, obtêm-se as pontuações primárias de cada vertente.

d) Sempre que se pretender a conjugação das vertentes Investigação e Atividade Artística a mesma será feita pela adição das pontuações primárias de ambas as vertentes.

e) Convertem-se as pontuações obtidas em cada vertente, ou conjugação de vertentes, nos termos dos números anteriores, para a “base 100”, sendo que 100 corresponde à valoração para a pontuação primária que constitui a “meta”, nos termos da alínea *a*) do artigo 11.º

f) A conversão referida na alínea *e*) deverá fazer a transposição entre a escala definida pelas metas e tetos de cada vertente e a "base 100", usando a fórmula seguinte:

$$P_{200} = 100*[1 + (X-M)/(T-M)]$$

em que:

P_{200} — Pontuação final numa escala de 0-200
X — Pontuação primária, ou primária-corrigida, da vertente
M — Meta da vertente, nos termos da alínea *a*) do artigo 11.º
T — Teto da vertente, nos termos da alínea *b*) do artigo 11.º

2 — A pontuação final para cada vertente será:

a) Vertente Ensino: pontuação primária colocada em base 100.
b) Vertente Investigação: pontuação primária (ou o produto da pontuação primária corrigida pelo fator indicado pelo avaliador) colocada em base 100.
c) Vertente Artística: pontuação primária (ou produto da pontuação primária corrigida pelo fator indicado pelo avaliador) colocada em base 100.
d) Vertente Transferência de Conhecimento: pontuação primária colocada em base 100.
e) Vertente Gestão Universitária: pontuação primária colocada em base 100.

Artigo 14.º

Metas

As pontuações obtidas nas várias vertentes terão como metas os seguintes valores:
1 — Meta Vertente Ensino — Meta Global: 22,5 pontos;
2 — Meta Vertente Investigação — Meta Global: 3 pontos;
3 — Meta Global Vertente Artística: 3 pontos;
4 — Meta Global Vertente Transferência de Conhecimento: 1 ponto;
5 — Meta Global Vertente Gestão Universitária: 2 pontos.

Artigo 15.º

Tetos

As pontuações obtidas nas várias vertentes, não poderão ultrapassar os seguintes tetos:
1 — Teto da Vertente Ensino
1.1 — Teto global: 42,5 pontos
1.2 — Tetos Específicos:

a) Critério 1 (Serviço Letivo: Sem Teto Específico);
b) Critério 2 (Orientação de Teses: Teto Específico: 12 pontos);
c) Critério 3 (Arguição de Teses: Teto Específico: 6 pontos);
d) Critério 4 (Produção de Material: Teto Específico: 2 pontos);
e) Critério 5 (Autoformação: Teto Específico: 0,5 pontos).

2 — Tetos da Vertente Investigação
2.1 — Teto global: 25 pontos
2.2 — Tetos Específicos:

a) Critério 1 (Produção Científica): Teto Específico: 15 pontos;
b) Critério 2 (Projetos de Investigação): Teto Específico: 5 pontos;

c) Critério 3 (Orientação de Investigações): Teto Específico: 15 pontos;
d) Critério 4 (Arguições de Doutoramento): Teto Específico: 7,5 pontos.

3 — Teto da Vertente Artística: 25 pontos
4 — Teto da Vertente Transferência de Conhecimento: 5 pontos.
5 — Teto da Vertente Gestão Universitária: 10 pontos.

Artigo 16.º

Limites de ponderação das Vertentes

1 — A ponderação das vertentes será otimizada automaticamente em função do desempenho de cada docente, deverá estar contida, para cada uma delas, entre os seguintes valores:

a) Limites da ponderação da Vertente Ensino: 40 % a 60 % da pontuação total;
b) Limites da ponderação da Vertente Investigação em conjunto com a Vertente Artística: 20 % a 40 % da pontuação total;
c) Limites da ponderação da Vertente Transferência de Conhecimento: 5 % a 30 % da pontuação total;
d) Limites da ponderação da Vertente Gestão Universitária: 5 % a 30 % da pontuação total.

2 — São exceções aos pontos anteriores:

a) Os docentes a tempo parcial poderão ter uma ponderação de 100 % na vertente de ensino e 0 % nas restantes;
b) Os docentes em licença sabática, que poderão ter uma ponderação de 0 % na vertente de ensino, um mínimo de 20 % e um máximo de 80 % no acumulado das vertentes de Investigação e na vertente de Atividade Artística, um mínimo de 0 % e um máximo de 40 % na vertente de Transferência de Conhecimento, mantendo-se o previsto para a vertente de Gestão Universitária;
c) Caso os docentes em licença sabática optem por pontuar na vertente ensino, a meta e o teto serão adequados à não distribuição de serviço docente tendo respetivamente o valor 3 e 12;
d) Os docentes com dispensa de serviço docente para preparação de doutoramento, terão ponderações semelhantes às dos docentes em licença sabática;

3 — A soma dos coeficientes de ponderação será de 100 %.

Artigo 17.º

Cálculo da Classificação final

1 — O cálculo da classificação final realiza-se através da soma ponderada das vertentes, ou seja, das classificações de cada uma das vertentes, com as ponderações a serem determinadas de forma a otimizar a avaliação de cada docente dentro dos limites indicados no artigo 16.º
2 — O procedimento a realizar é o seguinte:

a) Multiplica-se a pontuação final de cada vertente pelo valor da ponderação escolhido para cada uma delas e sempre contido dentro dos limites indicados;
b) Divide-se esse produto por 100;
c) Adicionam-se as parcelas para obter a soma que corresponde à classificação final;

3 — A classificação final é fixada em valores com o máximo de duas casas decimais, sendo que a meta (base 100) corresponde a 10 valores.

Artigo 18.º

Avaliação Final

A avaliação final resulta da distribuição por escalões das classificações finais obtidas, arredondadas à unidade, de acordo com o n.º 5 do artigo 9.º do RADDUP:

a) Classificação entre 0 e 9 equivale a Inadequado: — 1 ponto;
b) Classificação entre 10 e 15 equivale a Suficiente: — 1 ponto;
c) Classificação entre 16 e 18 equivale a Relevante: — 2 pontos;
d) Classificação entre 19 e 20 equivale a Excelente: — 3 pontos.

CAPÍTULO IV

Organização do Processo de Avaliações

Artigo 19.º

Nomeação dos avaliadores

1 — A nomeação de avaliadores é realizada pelo Diretor da FAUP, nos termos e de acordo com o artigo 14.º do RADDUP.

2 — A lista dos avaliadores e dos respetivos avaliados será publicada no site da FAUP, sendo do facto notificados por *e-mail* todos os docentes.

3 — Na nomeação de avaliadores o Diretor da FAUP deve atender às seguintes regras:

a) O avaliador deve ser preferencialmente um Professor Catedrático que exerça funções na área disciplinar na qual se integra o avaliado ou em área disciplinar afim;

b) Caso não seja possível nomear um Professor Catedrático, poderá o avaliador ser um professor de categoria diferente, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do RADDUP, ou seja, que os avaliadores deverão ser sempre superiores funcionais dos avaliados e de categoria pelo menos igual à destes.

Artigo 20.º

Casos particulares de nomeação de avaliador

O desempenho, durante todo ou parte de um ciclo de avaliação, de um dos cargos a seguir identificados deverá ser avaliado por:

a) No caso do Diretor da FAUP, este será avaliado pelo Conselho de Representantes;

b) No caso dos avaliadores, por Professor Catedrático da área disciplinar ou de área disciplinar afim, ou por professor de categoria igual ou superior se não for possível nomear um Professor Catedrático, ou por um Professor externo se as duas anteriores não forem possíveis, nomeado pelo Diretor da FAUP.

Artigo 21.º

Recusa quanto à nomeação de avaliadores

No prazo de cinco dias úteis após tomar conhecimento do avaliador, o avaliado pode desencadear um processo de recusa do avaliador, junto do Diretor da FAUP, desde que baseado nos impedimentos previstos no Código de Procedimento Administrativo e que, sendo aceite, conduzirá à nomeação de novo avaliador.

Artigo 22.º

Fases do processo de avaliação

1 — O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases previstas:

a) Autoavaliação;
b) Avaliação;
c) Harmonização;
d) Homologação.

2 — A autoavaliação será realizada de acordo com as seguintes regras:

a) Apresentação da autoavaliação até ao dia 31 de janeiro seguinte ao período de avaliação.
b) A autoavaliação será composta por:

i) Preenchimento do módulo do SIGARRA, de acordo com o n.º 1 do artigo 31.º do RADDUP.
ii) Ficheiro(s) PDF dos livros, artigos, relatórios, etc. relativos à vertente investigação e colocada no SIGARRA ou, não sendo possível, em papel.
iii) Ficheiro(s) PDF do Portfólio relativo à Vertente de Atividade Artística, colocado no SIGARRA em formato PDF ou, não sendo possível, em papel.
iv) Ficheiro(s) PDF da Produção de Material relativo à Vertente Ensino, colocado no SIGARRA em formato PDF ou, não sendo possível, em papel.

3 — Analisadas as autoavaliações pelos avaliadores até ao último dia do mês de fevereiro subsequente ao do período em avaliação, e verificado o preenchimento dos dados e atribuídas as classificações qualitativas, serão notificados os docentes da proposta de classificação no prazo de 5 dias úteis após o termo do prazo referido.
4 — O avaliado tem direito a ser ouvido sobre a proposta de avaliação, apresentando ao avaliador, querendo, pronúncia sobre a mesma, por escrito, no prazo de 10 dias após a sua notificação.
5 — O avaliador deverá apreciar a resposta apresentada pelo avaliado, se for o caso, e formular proposta final de notação, remetendo a mesma, no prazo de 15 dias, para o Diretor da FAUP e dando dela conhecimento ao avaliado.
6 — O processo de harmonização e homologação das classificações obtidas realiza-se nos termos dos artigos 23.º e 24.º do RADDUP, segundo a redação de 4 de julho de 2017.
7 — Ao avaliado cabem as garantias de impugnação previstas nos artigos 25.º a 27.º do RADDUP, nos termos e prazos aí definidos.

CAPÍTULO V

Comissão Paritária da FAUP

Artigo 23.º

Composição, duração do mandato e competência

1 — A Comissão Paritária da FAUP é composta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do RADDUP.
2 — A Comissão Paritária da FAUP apenas pode integrar docentes de carreira.
3 — O mandato dos membros da comissão designada no ponto anterior tem a duração do período restante do mandato do Diretor da FAUP.
4 — A Comissão Paritária da FAUP tem competência consultiva para a harmonização das avaliações dos docentes, devendo apreciar as propostas de avaliação antes da homologação e as reclamações dos despachos de homologação.

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 24.º

Avaliações de anos anteriores

1 — A nomeação do avaliador para a avaliação de desempenho docente relativa a anos anteriores à entrada em vigor do presente regulamento, a partir do ano 2004, inclusive, faz-se nos termos previstos nos artigos 19.º e 20.º do presente regulamento.

2 — As avaliações referidas no número anterior realizam-se nos termos definidos no artigo 28.º da redação anterior do RADDUP, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 10 de agosto de 2010, com os efeitos previstos no artigo 29.º do atual RADDUP

Artigo 25.º

Comissão técnica de apoio à avaliação de desempenho

1 — O Diretor da FAUP nomeará uma Comissão Técnica para apoio à aplicação do disposto neste regulamento durante o primeiro ano de vigência do mesmo. Esta Comissão terá apenas funções de apoio administrativo, técnico ou logístico, sem interferência no processo de avaliação de desempenho dos docentes.

2 — Os membros docentes ou não docentes que integrarem a comissão referida no número anterior estão obrigados ao sigilo sobre tudo o que estiver relacionado com o processo de avaliação de desempenho dos docentes da FAUP.

Artigo 26.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* sendo aplicável à avaliação do desempenho no ano civil posterior ao da sua publicação.

31 de julho de 2019. — O Reitor da Universidade do Porto, *António Manuel de Sousa Pereira.*

ANEXO 1

Tabela A

Vertente Ensino

Os parâmetros dos critérios e subcritérios da vertente Ensino são os indicados na Tabela A:

Critérios Quantitativos da Vertente Ensino (Meta Global: 22,5 pontos/Teto Global: 42,5 pontos)	Pontos por parâmetro
1 — Serviço Letivo (Sem Teto Específico):	
1.1 — Cursos de Licenciatura/Mestrado Integrado/Mestrado:	
1.1.1 — Lecionação de UC de Curso Licenciatura/Mestrado Integrado/Mestrado (Por cada UC)	1
1.1.2 — Número de horas/semana atribuídas (Semestre = ½) (Por cada UC):	
a) <2	1
b) ≥2 a <4	1,5
c) ≥4 a <6	2
d) ≥6 a <9	2,5
e) ≥9	3
1.1.3 — Número de Alunos (Semestre = ½) (Por cada UC):	
a) ≤ 40.	1
b) 41 a 120	2

Critérios Quantitativos da Vertente Ensino (Meta Global: 22,5 pontos/Teto Global: 42,5 pontos)	Pontos por parâmetro
c) >121 a 160	3
d) >160	4
1.1.4 — Tipo de participação (Semestre = ½) (Por cada UC):	
a) Regente/Coordenador	6
b) Docente	3
1.1.5 — Apreciação pelos Estudantes via Inquéritos Pedagógicos (Semestre = ½) (Por cada UC):	
a) Muito Boa (≥6,0 e ≤7,0)	2
b) Boa (≥5,0 e <6,0)	1,5
c) Aceitável (≥3,0 e <5,0)	1
d) Fraca (≥1,0 e <3,0)	0
e) Muito Má (≥0,0 e <1,0)	–1
f) Sem avaliação dos alunos	1
1.2 — Cursos de Doutoramento/Pós-Graduação (Sem Teto Específico):	
1.2.1 — Lecionação de UC de Curso de Doutoramento/Pós-Graduação (Por cada UC)	2
1.2.2 — Número de horas/semana atribuídas (Semestre = ½) (Por cada UC):	
a) 0 a 2	1
b) 2 a 4	2
c) 4 a 6	3
d) 6 a 9	4
e) >9	5
1.2.3 — Número de Alunos (Semestre = ½) (Por cada UC):	
a) ≤ 10	1
b) 11 a 20	2
c) > 20	3
1.2.4 — Tipo de participação (Semestre = ½) (Por cada UC):	
a) Regente/Coordenador	6
b) Docente	3
1.2.5 — Apreciação pelos Estudantes via Inquéritos Pedagógicos (Semestre = ½):	
a) Muito Boa (≥6,0 e ≤7,0)	1
b) Boa (≥5,0 e <6,0)	0,75
c) Aceitável (≥3,0 e <5,0)	0,5
d) Fraca (≥1,0 e <3,0)	0
e) Muito Má (≥0,0 e <1,0)	–1
f) Sem avaliação dos alunos	0,5
1.3 — Número Total de UC's Lecionadas (Sem Teto Específico) (Semestre = ½):	
a) 1	15
b) 2	10
c) 3	5
d)>3	0
2 — Orientação de Teses exceto de Doutoramento (Teto específico: 12 pontos):	
a) Dissertação de Mestrado/Mestrado Integrado — Conclusão	3
3 — Júris de Teses exceto de Doutoramento (Teto específico: 6 pontos):	
a) Presidência de Júri de Prova de Mestrado/Mestrado Integrado	1,5
b) Arguição de Prova de Mestrado/Mestrado Integrado	1,5
4 — Produção de Material Didático (Teto específico: 2 pontos):	
a) Livro de apoio ao ensino	1
b) Texto ou apresentação multimédia pedagógica	0,3
c) Bibliografia comentada	0,2
d) Coletânea de textos de apoio	0,1
e) Listagem de obras a estudar	0,1
f) Outros	0,1

Critérios Quantitativos da Vertente Ensino (Meta Global: 22,5 pontos/Teto Global: 42,5 pontos)	Pontos por parâmetro
5 — Autoformação (Teto específico: 0,5 pontos):	
a) Assistência a Seminário/Workshop/Congresso/Conferência, etc.	0,1
b) Ação de formação pedagógica	0,1

Tabela B

Vertente Investigação

Os parâmetros dos critérios e subcritérios da vertente Investigação são os indicados na Tabela B:

Critérios Quantitativos da Vertente Investigação (Meta Global: 3 pontos/Teto Global: 25 pontos)	Pontos por parâmetro
1 — Produção Científica — (Teto específico: 15 pontos):	
a) Agregação	8
b) Doutoramento	8
c) Publicação de Livro Internacional (editora sediada fora de Portugal)	6
d) Publicação de Livro Nacional (editora sediada em Portugal)	5
e) Publicação de Capítulo de Livro Internacional	3
f) Publicação de Capítulo de Livro Nacional	2,5
g) Publicação de Artigo em Revista Internacional	2
h) Publicação de Artigo em Revista Nacional	1,5
i) Publicação em Atas de Encontro/Conferência/Congresso Internacional	2
j) Publicação em Atas de Encontro/Conferência/Congresso Nacional	1,5
k) Edição/Coordenação/Organização/Direção de Livro/Revista Internacional	2
l) Edição/Coordenação/Organização/Direção de Livro/Revista Nacional	1,5
m) Comunicação em Encontro/Conferência/Congresso Internacional	1,5
n) Comunicação em Encontro/Conferência/Congresso Nacional	1
o) Moderação de Sessão em Encontro/Conferência/Congresso Internacional	0,5
p) Moderação de Sessão em Encontro/Conferência/Congresso Nacional	0,25
q) Orador principal (*Key-Note Speaker*) em Encontro/Conferência/Congresso Internacional	2,5
r) Orador principal (*Key-Note Speaker*) em Encontro/Conferência/Congresso Nacional	2
s) Palestra/Sessão Crítica por convite em Evento Internacional	1,5
t) Palestra/Sessão Crítica por convite em Evento Nacional	1
u) Membro/Assessor/Conselheiro/Jurado de Comissão de Programa Científico/Cultural	0,5
v) Membro/Assessor/Conselheiro/Revisor de Corpo Editorial de Progr. Artístico/Científico /Cultural	1
x) Membro de Sociedades Artísticas/Científicas/Culturais	0,25
z) Outras atividades	0,25
2 — Projetos de Investigação (Teto Específico: 5 pontos): 2.1 — Projeto Internacional reconhecido pela FCT/CEAU/FAUP:	
a) Responsável Geral	4
b) Responsável Local (i.e.: em Portugal ou na FAUP)	3,5
c) Coordenador	3
d) Membro	1,5
2.2 — Projeto Internacional integrado no CEAU/FAUP:	
a) Responsável Geral	3,5
b) Responsável Local (i.e.: em Portugal ou na FAUP)	3
c) Coordenador	2,5
d) Membro	1,25
2.3 — Projeto Internacional reconhecido pela FAUP:	
a) Responsável Geral	3
b) Responsável Local (i.e.: em Portugal ou na FAUP)	2,5
c) Coordenador	2
d) Membro	1

Critérios Quantitativos da Vertente Investigação (Meta Global: 3 pontos/Teto Global: 25 pontos)	Pontos por parâmetro
2.4 — Projeto Nacional reconhecido pela FCT/CEAU/FAUP:	
a) Responsável Geral	2,5
b) Responsável Local (i.e.: na FAUP)	2
c) Coordenador	1,5
d) Membro	0,75
2.5 — Projeto Nacional integrado no CEAU/FAUP:	
a) Responsável Geral	1,5
b) Coordenador	1
c) Membro	0,5
2.6 — Projeto Nacional reconhecido pela FAUP:	
a) Responsável Geral	1
b) Responsável Local (i.e.: na FAUP)	0,75
c) Coordenador	0,5
d) Membro	0,25
2.7 — Candidatura a Projetos (como em 2.1 a 2.6)	10 % ([1])
2.8 — Outras atividades	0,25
3 — Orientação de investigações (Teto específico: 15 pontos):	
a) Doutoramento em Curso (máximo 4 anos)	1
b) Doutoramento — Conclusão	1
c) Pós-Doutoramento em Curso (máximo 2 anos)	1
d) Pós-Doutoramento — Conclusão	1
4 — Júris (Teto específico: 7,5 pontos):	
a) Presidência de Júris de Agregação/Doutoramento	3,0
b) Arguição Prova de Agregação	2,5
c) Arguição Prova de Doutoramento	2,5
d) Presidência Júris Prova Aferição PDA/Pós-Graduação	1,5
e) Arguição Prova Aferição PDA	1,0
f) Arguição Prova Curso Pós-Graduação	0,5

([1]).10% da pontuação das condições previstas nos pontos 2.1 a 2.6.

Tabela C

Vertente Atividade Artística

Os parâmetros dos critérios e subcritérios da vertente Atividade Artística são os indicados na Tabela C:

Critérios Quantitativos da Vertente de Atividade Artística (Meta Global: 3 pontos/Teto Global: 25 pontos)	Pontos por parâmetro
1 — Produção Artística:	
1.1 — Projeto realizado (arquitetura/pintura/escultura/desenho/engenharia/outros)	2
1.2 — Obra realizada (arquitetura/pintura/escultura/desenho/engenharia/outros)	3
1.3 — Concurso realizado (arquitectura/pintura/escultura/desenho/engenharia/outros)	1
2 — Exposições/Apresentações:	
a) Individual Internacional	5
b) Individual Nacional	3
c) Coletiva Internacional	1,5
d) Coletiva Nacional	1
2.1 — Apresentação de Obra:	
a) Apresentação de Trabalho/Projeto/Obra em evento/publicação Internacional	1,5
b) Apresentação de Trabalho/Projeto/Obra em evento/publicação Nacional	1

Critérios Quantitativos da Vertente de Atividade Artística (Meta Global: 3 pontos/Teto Global: 25 pontos)	Pontos por parâmetro
3 — Prémios:	
3.1 — Prémio honorífico:	
3.1.1 — Internacional:	
a) Vencedor	5
b) Nomeação, *short-list*, Menção Honrosa, etc.	3
3.1.2 — Nacional:	
a) Vencedor	4
b) Nomeação, *short-list*, Menção Honrosa, etc.	2,5
3.2 — Prémios em Concursos e/ou Exposições:	
3.2.1 — Concurso Internacional:	
a) Vencedor	3
b) Nomeação, *short-list*, Menção Honrosa, etc.	2
3.2.2 — Concurso Nacional:	
a) Vencedor	2
b) Nomeação, *short-list*, Menção Honrosa, etc.	1
3.2.3 — Concurso Internacional por Convite:	
a) Vencedor	3
b) Nomeação, *short-list*, Menção Honrosa, etc.	1,5
3.2.4 — Concurso Nacional por Convite:	
a) Vencedor	1
b) Nomeação, *short-list*, Menção Honrosa, etc.	0,5
4 — Curadorias:	
a) Exposição Internacional	4
b) Exposição Nacionais	3
5 — Júris:	
Participação como Membro/Assessor/Conselheiro/Jurado de Comissão de Progr. Artístico/Cultural	0,5

Tabela D

Vertente Transferência de Conhecimento

Os parâmetros dos critérios e subcritérios da vertente Transferência de Conhecimento são os indicados na Tabela D:

Critérios Quantitativos da Vertente de Transferência de Conhecimento (Meta Global: 1 ponto/Teto Global: 5 pontos)	Pontos por parâmetro
1 — Participação na elaboração de projetos legislativos e normas técnicas	3
2 — Edição e divulgação não enquadrados na vertente investigação ([1])	3
3 — Consultoria a empresas, instituições ou entidades públicas	1
4 — Organização de eventos	
4.1 — Workshop/Encontro/Conferência/Seminário/Congresso Internacional:	
a) Presidente	3
b) Coordenador	2
c) Membro	1
d) Orientações de grupos	1,5
4.2 — Workshop/Encontro/Conferência/Seminário/Congresso Nacional:	
a) Presidente	2,5
b) Coordenador	1,5
c) Membro	0,5
d) Orientações de grupos	1,5

Critérios Quantitativos da Vertente de Transferência de Conhecimento (Meta Global: 1 ponto/Teto Global: 5 pontos)	Pontos por parâmetro
4.3 — Workshop/Encontro/Conferência/Seminário/Congresso Local:	
a) Presidente	2
b) Coordenador	1
c) Membro	0,5
d) Orientações de grupos	1,5
4.4 — Curso Livre (de natureza académica):	
a) Organizador	2
b) Formador	1,5
4.5 — Curso Curto (de natureza académica):	
a) Organizador	2
b) Formador	1,5
5 — Ações de divulgação junto comunicação social:	
5.1 — Organização	0,5
5.2 — Participação	0,25
6 — Ações de divulgação junto de empresas /setor público	0,5
6.1 — Organização	0,5
6.2 — Participação	0,25
7 — Formação profissional:	
a) Responsável/Promotor de Curso de Formação Profissional	2
b) Formador em Curso de Formação Profissional	0,5
8 — Organização de viagens de estudo para estudantes:	
8.1 — Duração:	
a) <3 dias	0,1
b) >3 e <7 dias	0,2
c) >7 dias	0,3
8.2 — Âmbito:	
a) Regional	0,1
b) Nacional	0,2
c) Internacional	0,3
9 — Organização de aula aberta	1,0
10 — Lecionação de aula aberta	1,0
11 — Outras ações que possam ser fundadamente incluídas no âmbito da Transferência de Conhecimento	0,1

([1]) Exemplos: Programa de rádio ou televisão, filme, publicação de entrevista, e outros.

Tabela E

Vertente Gestão Universitária

Os parâmetros dos critérios e subcritérios da vertente Transferência de Conhecimento são os indicados na Tabela E:

Critérios Quantitativos da Vertente de Gestão Universitária (Meta Global: 2 pontos/Teto Global: 10 pontos)	Pontos por parâmetro
1 — Participação em orgãos da UP ([1]):	
1.1 — Conselho Geral:	
a) Presidente	20
b) Representantes dos Professores e Investigadores	10
1.2 — Senado:	
a) Representantes dos Docentes e Investigadores das Unidades Orgânicas	3
b) Representantes das Unidades de Investigação	3

Critérios Quantitativos da Vertente de Gestão Universitária (Meta Global: 2 pontos/Teto Global: 10 pontos)	Pontos por parâmetro
2 — Participação em orgãos da FAUP ([2]):	
2.1 — Conselho de Representantes da FAUP:	
a) Presidente	4
b) Vice-Presidente	3
c) Secretário	2
d) Membro	1
2.2 — Conselho Executivo da FAUP:	
a) Vice-Diretor	10
b) Vogal	8
2.3 — Conselho Científico da FAUP:	
a) Presidente	5
b) Vice-Presidente	4
c) Secretário	3
d) Membro	2
2.4 — Conselho Pedagógico da FAUP:	
a) Presidente	4
b) Vice-Presidente	3
c) Secretário	2
d) Membro	1
2.5 — Cursos:	
a) Diretor	4
b) Secretário Comissão Científica de Curso	2
c) Membro da Comissão Científica de Curso	1
d) Membro Comissão de Acompanhamento de Curso	1
e) Coordenador de Ano (MiArq)	1
f) Coordenador de Perfil (PDA)	1
2.6 — Centro de Investigação (CEAU):	
a) Diretor	4
b) Vice-Diretor	3
2.7 — Centro de Estudos (CEFA):	
a) Diretor	3
b) Vice-Diretor	2
3 — Participação em ações de gestão:	
3.1 — Comissões ou Missões Permanentes de Serviços Internos (âmbito da FAUP) ([3]):	
a) Coordenador	3
b) Membro	1
3.2 — Comissões Temporárias ou de Missão ([4]):	
a) Coordenador	2
b) Membro	1
3.3 — Júris Concursos Académicos ([5]):	
a) Presidente	2
b) Membro ([6])	1
3.4 — Júris Concursos Administrativos:	
a) Presidente	2
b) Membro	1
3.5 — Comissão Paritária da Avaliação Desempenho Docente:	
a) Presidente (se não for o Diretor)	2
b) Membro	1

Critérios Quantitativos da Vertente de Gestão Universitária (Meta Global: 2 pontos/Teto Global: 10 pontos)	Pontos por parâmetro
3.6 — Avaliador do Desempenho Docente	2
3.7 — Outro	0,5
4 — Participação em tarefas externas:	
4.1 — Avaliador de Programa Internacional	2
4.2 — Avaliador de Programa Nacional	1
4.3 — Cargo em Organização Internacional	2
4.4 — Cargo em Organização Nacional	1
4.5 — Outros casos	0,5

([1]) Em proporção com a periodicidade da avaliação, sendo a unidade o semestre ou fração.
([2]) Em proporção com a periodicidade da avaliação, sendo a unidade o semestre ou fração.
([3]) e.g. Biblioteca, Editorial, Informática, Documentação, Comissão de Equivalências/ Transferências/Mudanças de Curso, Fundações ou outros de nomeação pela FAUP, etc.
([4]) e.g. RADDFAUP, Comissão Eleitoral, etc.
([5]) e.g. Concursos curriculares para Professores Auxiliares, Associados, Progressões na Carreira, Investigadores, etc.
([6]) Não aplicável a Orientadores e Arguentes.

312496732

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Aviso (extrato) n.º 13520/2019

Sumário: Abertura de procedimento concursal.

Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04 e no uso da competência conferida pelo disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09 na atual redação conjugada com o artigo 33.º e n.º 1 do artigo 30.º da LTFP;

Faz pública a abertura de procedimento concursal comum de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho não ocupado e previsto no mapa de pessoal e no mapa anual de recrutamentos do Município de Arganil relativos ao ano corrente, aprovados pela Câmara Municipal, em 31/10/2018 e pela Assembleia Municipal, em 29/12/2018, objeto da primeira alteração aprovada pela Câmara Municipal em 19/02/2019 e pela Assembleia Municipal em 23/02/2019 e da segunda alteração aprovada pela Câmara Municipal em 21/05/2019, da carreira e categoria de Assistente Operacional, área de espaços verdes, nas condições estabelecidas no Despacho n.º 25/PC43.1/2019, proferido por mim em 12/07/2019, entre as quais a exigência da titularidade da escolaridade obrigatória, não havendo possibilidade de substituição dessa por formação ou experiência profissional.

Em conformidade com o previsto no mapa de pessoal do Município de Arganil e com o Regulamento da organização dos serviços municipais, ao posto de trabalho objeto de recrutamento corresponde o conteúdo funcional e grau de complexidade 1, descrito no anexo ao n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06 na atual redação, não prejudicando a descrição de funções, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da citada Lei e a atribuição aos trabalhadores de outras que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional. Incluem-se neste âmbito as seguintes atividades: limpeza, manutenção e conservação dos espaços verdes urbanos municipais, parques, jardins, praças e logradouros públicos, operando máquinas e ferramentas adequadas de acordo com nas normas de segurança aplicáveis, bem como outras correspondentes às atribuições do serviço de Espaços verdes da Divisão de Gestão Urbanística.

A publicação integral do procedimento concursal será publicitada na Bolsa de Emprego Público, a partir da qual decorrerá o prazo de dez dias úteis para apresentação de candidaturas.

22/07/2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Arganil, *Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa*.

312466121

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Aviso (extrato) n.º 13521/2019

Sumário: Publicitação de procedimento concursal comum de recrutamento.

Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artº 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04 e no uso da competência conferida pelo disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artº 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09 na atual redação conjugada com o artº 33.º e n.º 1 do artº 30.º da LTFP,

Faz pública a abertura de procedimento concursal comum de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas com termo resolutivo certo, de um posto de trabalho não ocupado e previsto no mapa de pessoal e no mapa anual de recrutamentos do Município de Arganil relativos ao ano corrente, aprovados pela Câmara Municipal, em 31/10/2018 e pela Assembleia Municipal, em 29/12/2018, objeto da primeira alteração aprovada pela Câmara Municipal em 19/02/2019 e pela Assembleia Municipal em 23/02/2019 e da segunda alteração aprovada pela Câmara Municipal em 21/05/2019, da carreira e categoria de Técnico Superior, área de engenharia eletromecânica, nas condições estabelecidas no Despacho n.º 24/PC46.2/2019, proferido por mim em 19/07/2019, entre as quais a exigência da titularidade de licenciatura na área de engenharia eletromecânica, não havendo possibilidade de substituição dessa por formação ou experiência profissional e de inscrição válida na respetiva associação profissional de direito público,

Em conformidade com o previsto no mapa de pessoal do Município de Arganil e com o Regulamento da organização dos serviços municipais, ao posto de trabalho objeto de recrutamento corresponde o conteúdo funcional e grau de complexidade 3, descrito no anexo ao n.º 2 do artº 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06 na atual redação, não prejudicando a descrição de funções, nos termos do n.º 1 do artº 81.º da citada Lei e a atribuição aos trabalhadores de outras que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional. Incluem-se neste âmbito as seguintes atividades: elaboração de pareceres nas áreas de organização de serviços de emergência e segurança contra incêndios; avaliar e emitir pareceres sobre projetos de natureza elétrica, mecânica ou eletromecânica no âmbito dos concursos públicos e da implementação e preparação de empreitadas de obras; assegurar, organizar e coordenar os serviços de manutenção geral das instalações de frio de responsabilidade municipal, emitindo orientações de trabalho; acompanhar, coordenar e fiscalizar obras executadas por empreitada ou administração direta, inerentes à especialidade; realizar mapas de medição e orçamentação de obras, estimativas e controle de custos da especialidade; supervisão dos trabalhos de instalação dos equipamentos de captação subterrânea de águas limpas e sistemas de bombagem de águas residuais; colaboração na elaboração de cadernos de encargos inerentes aos processos de aquisição de viaturas, equipamentos mecanizados e eletromecânicos; manutenção e otimização do funcionamento de equipamentos municipais designadamente, diagnóstico e reparação dos componentes mecânicos e eletromecânicos; intervir no âmbito da eletrificação e a iluminação pública na área do município, dando parecer sobre projetos de eletrificação, iluminação pública, remodelação e ampliação das redes elétricas da iniciativa municipal; supervisionar a manutenção de viaturas e máquinas e assegurar o seu funcionamento ou propondo a sua substituição ou que sejam abatidos ou vendidos os equipamentos mecânicos ou eletromecânicos dados como incapazes; assegurar a manutenção e o controlo das máquinas e viaturas municipais, mantendo atualizado o cadastro de cada máquina ou viatura; manter em bom estado as instalações elétricas dos edifícios municipais, promovendo vistorias regulares para o efeito; monitorizar e controlar os sistemas de abastecimento municipais de água para consumo humano e os sistemas de aquecimento dos edifícios municipais, bem como outras tarefas inerentes às atribuições do serviço da Administração Direta da Divisão de Gestão Urbanística.

A publicação integral do procedimento concursal será publicitada na Bolsa de Emprego Público, a partir da qual decorrerá o prazo de dez dias úteis para apresentação de candidaturas.

05/08/2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Arganil, *Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa*.

312502636

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso n.º 13522/2019

Sumário: XI alteração ao PDM de Coruche.

XI alteração ao Plano Diretor Municipal de Coruche

Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, torna público, o disposto no artigo 89.º do RJIGT — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que a Câmara Municipal de Coruche deliberou por unanimidade, na sua reunião de 24 de julho de 2019, aprovar e submeter a discussão pública a proposta de XI alteração ao Plano Diretor Municipal de Coruche.

Torna-se igualmente público que ao abrigo do disposto no artigo 89.º do RJIGT — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, foi estabelecido um prazo de 30 dias, tendo início 5 dias após a publicação deste aviso no *Diário da República,* de forma a que os interessados possam apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões.

A proposta de XI Alteração ao Plano Diretor Municipal encontra-se disponível em http://www.cm-coruche.pt/atividade-municipal/ordenamento-do-territorio, podendo ser igualmente consultada no edifício dos Paços do Concelho/Serviço de Informação Geográfica Cadastro e Ordenamento do Território.

24 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

Deliberação

A Câmara deliberou, por unanimidade considerando o disposto no artigo 89.º do RJIGT — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial:

Aprovar a Proposta de XI alteração ao Plano Diretor Municipal de Coruche a submeter a discussão pública;

Aprovar a abertura de um período de discussão pública pelo prazo de 30 dias, a publicitar através de *Diário da República,* nos meios de comunicação social e na página da Câmara na Internet.

Coruche, 24 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

612496619

MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

Aviso n.º 13523/2019

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para provimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional — limpeza de edifícios.

José Tavares Veiga Silva Maltez, Dr., Presidente da Câmara Municipal da Golegã, torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 11 de julho de 2019, a autorizar a abertura de procedimento concursal comum para provimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional — limpeza de edifícios, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, mediante recurso à reserva de recrutamento constituída no âmbito do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto por Aviso n.º 8959/2017, referência *b*), publicado no *Diário da República* n.º 152, 2.ª série, de 8 de agosto, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a quarta posição remuneratória, nível remuneratório 4, à qual corresponde a remuneração mensal ilíquida de 635,07€, com a trabalhadora Ana Maria Carvoeiro Laneiro, com efeitos a 15 de julho de 2019.

O referido contrato de trabalho está sujeito ao período experimental de 90 dias, conforme disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1 de agosto de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*, Dr.

312512712

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso n.º 13524/2019

Sumário: Projeto de Regulamento das Áreas de Contenção para Instalação de Alojamento Local.

Torna-se público que, em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em vinte e oito de junho de dois mil e dezanove, foi deliberado, por unanimidade, sob proposta do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mafra, submeter o «Projeto de Regulamento das Áreas de Contenção para Instalação de Alojamento Local», elaborado ao abrigo da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 66.º, do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º, todos da Constituição da República Portuguesa, da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º conjugados com a alínea *k*) do n.º 1.º do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 128/2014 de 29 de agosto, na sua redação atual, a consulta pública, por 30 dias, para recolha de sugestões, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

17 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

Projeto de Regulamento das Áreas de Contenção para Instalação de Alojamento Local (RACAL)

Nota justificativa

Designação: Regulamento das Áreas de Contenção para Instalação de Alojamento Local (RACAL).

Lei Habilitante: O presente regulamento tem como normas habilitantes a alínea *e*) do n.º 2 do artigo 66.º, o n.º 7 do artigo 112.º e o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *n*) do n.º 2 do artigo 23.º e a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e o artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua atual redação.

Síntese do conteúdo: O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis ao registo e funcionamento dos estabelecimentos de alojamento local a instalar nas zonas definidas como Área de Contenção de Alojamento Local (ACAL).

Motivação do Projeto: O Município de Mafra não tem sido alheio ao crescimento exponencial que o setor turístico tem sentido, nos últimos anos, nomeadamente, desde logo, pelo seu Palácio-Convento, pela beleza natural da Tapada e, sem dúvida, pelas excecionais praias, que se estendem pelos 11 km de costa, onde se inclui o estatuto de Reserva Mundial de Surf, a primeira da Europa e segunda no mundo.

Tal procura, numa ordem de grandeza de centenas de milhares de turistas por ano, a par da oferta clássica hoteleira existente no Município, motivou uma reinterpretação do tradicional mercado de «quartos» existente, designadamente na Ericeira, que se viu, assim, inserido no contexto do Alojamento Local, previsto e regulado hoje no Decreto-Lei n.º 128/2014 de 29 de agosto.

Não se ignora que a corrida, pelos proprietários, à criação de estabelecimentos de alojamento local permitiu, em muitos casos, a recuperação de prédios devolutos ou em franco estado de degradação. Contudo, é também inegável que o *boom* do Alojamento Local criou já verdadeiros «bairros de turistas, onde a população nativa não tem lugar, seja por não existir qualquer oferta, no mercado de arrendamento, ou porque a reduzida oferta ainda existente exige uma renda inacessível aos rendimentos dos interessados; ou seja porque os imóveis foram todos reconduzidos para o Alojamento Local, criando situações de denúncia e resolução de contratos de arrendamento prévios.

Ciente desta fratura urbana e social, o Legislador, através da Lei n.º 62/2018, procedeu a uma alteração ao regime previsto no aludido Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, criando as denominadas áreas de contenção, a delimitar por cada Município, onde este poderá impor limites

relativos ao número de estabelecimentos de alojamento local nesse dado território, que podem ter em conta limites percentuais em proporção dos imóveis disponíveis para habitação.

Sendo tais áreas de contenção criadas por regulamento municipal, tendo por base um estudo que fundamente a imposição dos limites ao registo de novos estabelecimentos de alojamento local, para evitar que a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes possa comprometer a eficácia do regulamento municipal, podem os municípios, por deliberação fundamentada da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, suspender, por um máximo de um ano, a autorização de novos registos em áreas especificamente delimitadas, até à entrada em vigor do referido regulamento.

Nessa medida, deliberou a Assembleia Municipal de Mafra, em 29 de novembro de 2018, a suspensão, por um ano, de novos registos na zona correspondente à Área de Reabilitação Urbana da Ericeira, atenta a proposta da Câmara Municipal de 02 de novembro de 2018, data em que deliberou a Câmara dar início ao procedimento regulamentar que ora se corporiza.

A presente oportunidade, além de conter a descaracterização das áreas de contenção, vai permitir regular o modelo de alojamento a instalar, promovendo a reabilitação urbana e circunscrevendo-o às modalidades pretendidas pelo Município, num dado período e numa concreta área, além de criar normas de proteção ao arrendamento tradicional, iniciando um processo que visa a reconstituição das características sociais e da matriz de cada zona do Concelho de Mafra.

Publicitação do procedimento, audiência de interessados e consulta pública: Nos termos do artigo 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o início do procedimento deste regulamento foi aprovado pela Câmara Municipal, na reunião ordinária de 2 de novembro de 2018, tendo o mesmo sido publicitado na Internet, no sítio institucional do Município de Mafra, no período que decorreu entre os dias 12 e 27 de novembro de 2018, sem que se tenha verificado a constituição de interessados ou a apresentação de quaisquer contributos.

Elaborado o projeto de regulamento, o mesmo é submetido, pela Câmara Municipal, a consulta pública, para recolha de sugestões, nos termos dos artigos 99.º e 101.º do CPA, através de publicação no *Diário da República* e na Internet, no sítio institucional do Município.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Normas habilitantes

O presente regulamento tem como normas habilitantes a alínea *e*) do n.º 2 do artigo 66.º, o n.º 7 do artigo 112.º e o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *n*) do n.º 2 do artigo 23.º e a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e o artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis ao registo dos estabelecimentos de alojamento local a instalar nas zonas definidas como Área de Contenção de Alojamento Local (ACAL).

2 — Para efeitos do presente regulamento, consideram-se áreas de contenção aquelas que, pelas suas características sociodemográficas, urbanísticas e naturais devam ser preservadas enquanto tal, e onde podem, nos termos do presente regulamento e do artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua atual redação, ser impostos limites relativos ao número de estabelecimentos de alojamento local.

3 — A área de contenção localiza-se na Freguesia da Ericeira, conforme o Anexo I, que constitui parte integrante do presente regulamento.

Artigo 3.º

Título de utilização

1 — Os estabelecimentos de alojamento local só podem instalar-se em edifício, fração autónoma ou parte do prédio urbano que possua título de utilização que permita a respetiva utilização para uso habitacional.

2 — Podem igualmente ser instalados estabelecimentos de Alojamento Local em edifícios que não detenham, à data da publicação do presente regulamento, título de utilização para uso habitacional, mas que, anteriormente, tenham estado afetos ao setor hoteleiro e que pretendam realizar tal operação de reconversão.

3 — No caso de o edifício não possuir, atenta a data da sua edificação e utilização, título de utilização, a demonstração de que o edifício era utilizado para fins habitacionais, comportando a possibilidade de vir a ser instalado alojamento local, será aferido em função do uso que consta da caderneta predial, o qual terá de ter natureza habitacional.

Artigo 4.º

Registo de novos estabelecimentos numa ACAL

1 — Sem prejuízo do regime excecional previsto no Capítulo II do presente regulamento, o número de estabelecimentos de alojamento local numa ACAL não pode ser superior a 20 % (vinte por cento) do número de imóveis disponíveis para habitação nessa mesma ACAL, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua atual redação.

2 — Até ao dia 31 de dezembro de cada ano, a Câmara Municipal aprova, para cada ACAL, um Relatório sobre o Alojamento Local, que conterá, nomeadamente, a indicação do número de imóveis disponíveis para habitação nas ACAL e o número de estabelecimentos de alojamento local à data registados nas ACAL, bem como as suas modalidades.

3 — Atentos os dados contidos no Relatório supra mencionado, quando o limite percentual fixado no n.º 1 do presente artigo não se encontre atingido, pode a Câmara Municipal deliberar iniciar um procedimento tendente a atribuir, por sorteio, novos registos de estabelecimentos de alojamento local.

4 — Compete à Câmara Municipal aprovar as regras aplicáveis ao procedimento tendente a atribuir, por sorteio, novos registos de estabelecimentos de alojamento local.

5 — Sem prejuízo do limite fixado no presente artigo, e para além dele, podem ser instalados novos estabelecimentos de alojamento local na ACAL desde que assumam a modalidade definida como preferencial, em cada ano, no Relatório sobre o Alojamento Local supra aludido.

6 — A instalação de novos estabelecimentos de alojamento local na ACAL, nos termos do número anterior, carece de autorização expressa da Câmara que, em caso de deferimento, promove o respetivo registo.

7 — O pedido de autorização deve ser formulado com por requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, e deve ser instruído com os documentos e dados exigidos pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua atual redação, e ainda:

a) Caderneta predial;
b) Pedido de vistoria.

Artigo 5.º

Proteção do arrendamento

Não é admissível o registo de novos estabelecimentos quando, no mesmo prédio, todas as frações autónomas sejam da propriedade de um único titular, ou de sociedades comerciais das

quais a mesma pessoa detenha o domínio efetivo, e 80 % das frações existentes já estejam afetas ao Alojamento Local.

CAPÍTULO II

Registo excecional

Artigo 6.º

Prédios urbanos objeto de reabilitação

1 — Sem prejuízo do limite definido no n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento, e para além dele, podem ser instalados novos estabelecimentos de alojamento local na ACAL desde que preencham cumulativamente as seguintes condições:

a) Sejam objeto de obra de reabilitação, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua versão atual, entendendo-se esta como uma intervenção integrada sobre o existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, mas modernizado nos seus materiais e componentes, através da realização de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação dos edifícios;

b) Em consequência da intervenção prevista na alínea anterior, o respetivo estado de conservação tenha, no mínimo, o nível «bom» nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e sejam cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica aplicáveis aos edifícios a que se refere o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro;

c) Assegurem as seguintes áreas mínimas:

i) Quarto com uma cama individual: 9 m^2;
ii) Quarto com duas camas individuais: 10,5 m^2;
iii) Quarto com uma cama dupla: 10,5 m^2;
iv) Quarto com três camas individuais ou uma dupla e um individual: 14 m^2;
v) Quarto com alojamento em dormitório: 14 m^2, com capacidade para oito utentes.

(1) Por cada utente que acresça, o quarto deverá dispor de mais 2 m^2;

d) Nos estabelecimentos que disponham de quartos com alojamento em dormitório:

i) Podem ser colocados quatro conjuntos de duas camas individuais sobrepostas por cada 14 m^2 ou duas camas duplas sobrepostas por cada 14 m^2;

ii) Os conjuntos de duas camas sobrepostas devem possuir uma altura livre acima do colchão no mínimo 0,80 m;

e) A disposição das camas, ou dos conjuntos de duas camas sobrepostas, deverá garantir um afastamento de, pelo menos, 0,90 m entre si;

f) Os estabelecimentos deverão dispor de, no mínimo, uma instalação sanitária para cada dois quartos e uma por cada quarto com alojamento em dormitório.

2 — A instalação de novos estabelecimentos de alojamento local na ACAL carece de autorização expressa da Câmara que, em caso de deferimento, promove o respetivo registo.

3 — O pedido de autorização deve ser formulado com por requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, e deve ser instruído com os documentos e dados exigidos pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua atual redação, e ainda:

a) Caderneta predial;

b) Telas finais do edificado;

c) Pedido de vistoria atinente a verificar o cumprimento dos requisitos definidos no n.º 1 do presente artigo.

4 — Podem ser instalados estabelecimentos de Alojamento Local em edifícios que não detenham, à data da publicação do presente regulamento, título de utilização para uso habitacional, mas que, anteriormente, tenham estado afetos ao setor hoteleiro e que pretendam realizar tal operação de reconversão.

CAPÍTULO III

Fiscalização

Artigo 7.º

Fiscalização

1 — Compete à Câmara Municipal de Mafra a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento, através de quaisquer meios legalmente admissíveis para o efeito.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior é reservado o direito ao Município de Mafra de requerer informações aos utentes bem como de proceder a visitas ao local, diretamente ou através de entidade mandatada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 8.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento são devidas as taxas previstas na Tabela de Taxas em vigor no Município de Mafra.

Artigo 9.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências atribuídas neste Regulamento à Câmara Municipal, com exceção das competências para aprovar o Relatório sobre o Alojamento Local e para alterar o limite percentual fixado no n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento, podem ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal.

2 — As competências atribuídas neste Regulamento ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 10.º

Dúvidas e omissões

As lacunas, omissões ou dúvidas de interpretação e integração de lacunas suscitadas na aplicação das disposições do presente Regulamento serão preenchidas ou resolvidas pela Câmara Municipal ou, em caso de delegação ou subdelegação de competências, pelo seu Presidente ou Vereador, respetivamente.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação no *Diário da República*.

312456556

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Edital n.º 977/2019

Sumário: Alteração ao Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município do Marco de Canaveses.

Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses:

Torna público, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º do regime geral das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 139 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 27 de maio de 2019 e da Assembleia Municipal, em sessão de 29 de junho de 2019, aprovaram a «Alteração ao Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município do Marco de Canaveses», conforme documento em anexo. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no *Diário da República.* Para constar e devidos efeitos, será este edital afixado nos paços do Município na 2.ª série do *Diário da República* e no sitio da internet em www.cm-marco-canaveses.pt.

25 de julho de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira.*

Regulamento Municipal

Fundo de Emergência Social do Município do Marco de Canaveses

Nota Justificativa E Lei Habilitante

Considerando que:

A intervenção e o apoio social no âmbito das atribuições e competências dos municípios se revela cada vez mais essencial na política de prossecução da melhoria do bem-estar das famílias e das populações;

Para essa prossecução, a Autarquia pode fazer apelo ao Conselho Local de Ação Social suscitando a intervenção dos seus parceiros, dentro das competências elencadas no Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho e no respeito pelos princípios da subsidiariedade, articulação e integração, evitando a sobreposição de ações e recursos;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º do Despacho n.º 5149/2015 de 18 de maio, as instituições que integram a Rede Local de Intervenção Social podem articular com Conselho Local de Ação Social de modo a potenciar a integração social dos cidadãos e famílias acompanhadas, bem como a garantir a harmonização das iniciativas desenvolvidas pelas diferentes parcerias que atuam no plano social do Concelho do Marco de Canaveses;

Quando pessoas e agregados familiares atravessam momentos de acrescidas dificuldades socioeconómicas, às Autarquias Locais está reservado um papel interventivo visando apoiar essas famílias em todos os domínios que permitam o combate à pobreza e à exclusão social conferindo-lhes a dignidade social que as mesmas merecem;

A intervenção do Município do Marco de Canaveses no domínio da habitação a pessoas em situação de vulnerabilidade encontra-se atualmente reforçada, não apenas no âmbito da competência elencada na alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, mas sobretudo pelas previstas no Decreto-Lei n.º 105/2018 de 29 de novembro,

A adequação do presente regulamento às implicações do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 de 26 de abril de 2016, na organização de processos e procedimentos que envolvem tratamento de dados;

A adequação do presente regulamento às orientações do Guia para a Linguagem Promotora da Igualdade entre Mulheres e Homens na Administração Pública;

A adequação do presente regulamento à Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto que estabelece o Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermu-

nicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

A adequação do presente regulamento às orientações do Decreto-Lei n.º 120/2018 de 27 de dezembro que estabelece regras uniformes para a determinação dos rendimentos e composição do agregado familiar, necessário à verificação da situação de insuficiência económica a ter em conta no reconhecimento do direito à atribuição e manutenção dos apoios sociais ou subsidies sujeitos a condição de recursos, qualquer que seja a sua natureza;

A adequação do presente regulamento à atualização do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), considerando a sua atualização anual, e recentemente publicada pela Portaria n.º 24/2019 de 17 de janeiro, associada à revisão da retribuição mínima mensal garantida, atualizada pelo Decreto-Lei n.º 117/2018 de 27 de dezembro.

Afigura-se pertinente e necessária proceder à atualização e adequação da redação do Regulamento Municipal do Fundo de Emergência Social, enquanto resposta social de iniciativa municipal que permita adotar medidas de caráter urgente e transitórias no que concerne à resolução das situações familiares que não encontram resposta imediata e/ou cabal nos instrumentos próprios das Instituições da Administração Pública e/ou Particulares de Solidariedade Social, com o objetivo último de contribuir quer para a melhoria das suas condições e qualidade de vida, quer para a promoção do desenvolvimento e da coesão social no Concelho do Marco de Canaveses;

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 142.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º a Constituição da República Portuguesa e ainda nos termos do disposto nas alíneas *k*) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da ambos do anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Alterações ao Regulamento Municipal do Fundo de Emergência Social do Município do Marco de Canaveses

1 — São aditados ao Regulamento Municipal do Fundo de Emergência Social do Município do Marco de Canaveses, os artigos 5.º-A e 5.º -B, com a seguinte redação:

Artigo 5.º-A

Recuperação de habitações degradadas próprias e permanentes

1 — O apoio económico previsto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 5.º do presente Regulamento, abrange obras de reabilitação, reparação ou beneficiação desde que consideradas de escassa relevância urbanística.

2 — São consideradas obras de reabilitação, os trabalhos necessários à consolidação estrutural da habitação;

3 — São consideradas obras de reparação, os trabalhos necessários à eliminação de patologias que provoquem perdas de habitabilidade e conforto da habitação;

4 — São consideradas obras de beneficiação, os trabalhos necessários à dotação da habitação das infraestruturas ou equipamentos, designadamente do tipo higio-sanitário, necessários para garantir salubridade, habitabilidade e conforto;

Artigo 5.º-B

Exclusões

1 — No âmbito do apoio económico previsto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 5.º do presente Regulamento, estão excluídas as seguintes situações:

a) A habitação objeto de candidatura estar arrestada, penhorada ou estar nomeada à penhora em processo executivo;

b) A habitação objeto de candidatura, pelas suas características ou localização, não seja suscetível de garantir segurança aos respetivos ocupantes, nem mesmo mediante a concessão do apoio solicitado/previsto;

c) A comparticipação dos valores que ultrapassem o limite máximo previsto no n.º 5 do artigo 6.º do presente Regulamento;

d) As habitações que disponham de anexos não contíguos, com condições de habitabilidade, e que permitam o alojamento do agregado familiar;

e) Realização de obras de construção ou reconstrução de anexos, muros e/ ou garagens;

f) Outros impedimentos identificados pelos serviços municipais competentes, no âmbito do PDM em vigência e/ou requisitos legais previstos e preceituados pelo regime jurídico da urbanização e edificação.

2 — Os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 15.º, 16.º, 17.º e 18.º do Regulamento Municipal do Fundo de Emergência Social do Município do Marco de Canaveses passam a ter a seguinte redação:

Artigo 3.º

Conceitos

a) Agregado Familiar: O agregado familiar da pessoa que requer o apoio social ou subsídio é constituído nos termos definidos pelo artigo 13.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS).

[...]

f) Situação Económico-Social de Emergência: Consideram-se, no presente Regulamento, em Situação Económico-Social de Ermergência, os agregados Familiares ou Pessoas Isoladas, cujo rendimento *per capita* seja igual ou inferior a 0,5 IAS.

Artigo 4.º

Beneficiários dos Apoios

1 — Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento todos/as os/as cidadãos/ãs desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]

2 — [...]
3 — [...]

a) As pessoas ou famílias em situação de desemprego devidamente comprovado e com menores ou idosos a cargo;

b) Pessoas isoladas sem suporte familiar efetivo;

c) Pessoas portadoras de deficiência.

Artigo 5.º

Tipologia do Apoio

1 — [...]
2 — [...]

3 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) Apoio económico para a recuperação, tipificada nos artigos 5.º-A e 5.ºB, de habitações degradadas, próprias e permanentes, dotando-as de conforto, salubridade e segurança, ou para a reconstrução de habitações, também próprias e permanentes, destruídas, integral ou parcialmente por circunstâncias imprevisíveis enquadráveis pela Proteção Civil;
d) Comparticipação económica no apoio a arrendamento de habitação, em casos pontuais de força maior e quando não seja possível garantir resposta imediata de realojamento em habitação social, por parte da Câmara Municipal;
e) (Anterior alínea *c*)

4 — Prestação de serviços que prevê o apoio à melhoria das condições de habitabilidade, através do fornecimento de materiais para obras de beneficiação e/ou de mão de obra, sempre que estejam em causa pequenas reparações, designadamente nas seguintes áreas de intervenção:

a) Eletricidade — substituição de lâmpadas; interruptores; reparações de pequena instalação elétrica para uma divisão da casa, entre outras similares;
b) Pichelaria — substituição ou reparação de torneiras, canos e afins, infiltrações de águas pluviais, substituição de equipamento sanitário, chuveiro, sanitas, lavatório, suportes, entre outras similares;
c) Pequenos arranjos de serralharia;
d) Intervenções diversas de pequena bricolage, designadamente, colocação de silicone em louças de sanitários, substituição e colocação de puxadores; substituição e colocação de telhas; substituição de vidros de janelas e portas; pequenas mudanças de mobiliário desde que dentro do fogo, entre outras similares.

5 — Os apoios e a prestação de serviços referidos nos anteriores números 3 e 4, têm como base a análise efetuada pelo GMAS, acautelados todos os requisitos e condições deste Regulamento, sendo posteriormente autorizados pelo/a Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com Competências Delegadas.

Artigo 6.º

Fundo Permanente

1 — [...]
2 — [...]
3 — Para efeitos do disposto no presente artigo será constituída uma base de dados onde constem todos os dados da pessoa que requer constante no Relatório Social, que possibilitem uma correta avaliação e um control eficaz do processo de atribuição do apoio de natureza económica;
4 — Os apoios de natureza económica previstos nas alíneas *a*), *b*), *d*) e) do n.º 3 do artigo 5.º têm como limite máximo o montante igual a 1,5 IAS, em cada ano civil e para cada agregado familiar, podendo ser majorado até 2 IAS, em caso de agregados familiares numerosos, com pessoas portadoras de deficiência ou monoparentais.
5 — Os apoios de natureza económica previstos na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 5.º têm como limite máximo o montante igual a 25 IAS, em 2019;
6 — A prestação de serviços prevista no n.º 4 do artigo 5.º, para além do preço de mão-de-obra, poderá compreender o fornecimento de materiais até ao montante máximo igual a 1,5 IAS, ou seja e será concedido de acordo com a disponibilidade dos serviços da Câmara Municipal para o efeito.
7 — Os/as beneficiários/as dos apoios previstos no presente Regulamento ficam impedidos de efetuar novo pedido, no prazo de 12 meses a contar da data da cessação da sua atribuição, salvo exceções que terão de ser objeto de análise mais rigorosa pelo GMAS. (anterior n.º 6)

Artigo 7.º

Condições Gerais de Acesso

1 — São elegíveis para acesso à atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento os agregados familiares ou as Pessoas Isoladas, cujo rendimento *per capita* seja igual ou inferior a igual ou inferior a 0,5 IAS.

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

Artigo 8.º

Processo de Candidatura

1 — [...]

2 — O pedido de apoio é dirigido ao/ à Presidente da Câmara, por escrito, em Requerimento para o efeito, onde conste o apoio pretendido e os fundamentos que o suportam, bem como os elementos de prova, referentes a pessoa que requer e restantes elementos do agregado familiar, tais como:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pessoa que requer (agregado familiar ou pessoa isolada), nomeadamente:

i) [...]

ii) [...]

g) Certidão emitida há menos de um mês pela Autoridade Tributária, onde conste a não existência de bens imóveis em nome da pessoa que requer, ou em nome de cada um dos elementos que constituem o agregado;

h) [...]

i) Três orçamentos relativos às obras consideradas necessárias e/ou prioritárias, para efeitos de análise ao abrigo da alínea *c*) do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 5.º e dos artigos 5.ºA e 5.ºB;

3 — Para efeitos da alínea *g*) do número anterior não é tido em conta o imóvel utilizado como habitação própria permanente da pessoa que requer, seja agregado familiar ou pessoa isolada;

4 — Os Serviços Municipais podem solicitar a pessoa que requer, sempre que se torne necessário, a junção ao processo de outros elementos de prova para a verificação da sua Situação Económico-Social de Emergência;

5 — No caso em que a pessoa que requer não junte ao processo, no momento da candidatura, todos os documentos exigidos nos números anteriores, será notificado pelo GMAS para o fazer no prazo máximo de 10 dias, sob pena de extinção do processo.

6 — As pessoas que requerem ficam obrigados a comunicar ao GMAS, no prazo de 10 dias, qualquer alteração à sua situação familiar, patrimonial ou de rendimento declarado.

7 — Para o deferimento dos apoios previstos a Câmara Municipal, em caso de dúvidas sobre a situação de carência invocada pelas pessoas que requerem, poderá desenvolver as diligências complementares consideradas adequadas ao apuramento da situação social e económica do agregado familiar, nomeadamente nos seguintes casos:

a) Quando os rendimentos do agregado familiar da pessoa que requer [...];

b) Quando os elementos do agregado familiar que não sejam menores de idade, não apresentem declaração de rendimentos ou declarem rendimentos inferiores ao salário mínimo nacional, sem

que haja prova de que se encontram em situação de incapacidade para o trabalho, reformados ou desempregados presume-se que auferem um rendimento mensal correspondente ao salário mínimo nacional. Esta presunção não é aplicável se for efetuada prova de que a ausência de rendimentos se deve a frequência de formação profissional, ensino secundário ou superior.

Artigo 9.º

Proteção de Dados

1 — Os dados fornecidos pelas pessoas que requerem destinam-se, exclusivamente, à instrução de candidatura ao apoio previsto no fundo permanente do Fundo de Emergência Social do Município de Marco de Canaveses, sendo os serviços da Câmara Municipal responsáveis pelo seu tratamento, nos termos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679, de 26 de abril de 2016.

2 — São garantidos a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados em conformidade com a legislação em vigor, ficando garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que as pessoas que requerem o solicitem.

Artigo 10.º

Apreciação e decisão de atribuição

1 — O processo de candidatura será analisado pelo GMAS, recorrendo à Grelha de Avaliação definida para efeitos da melhor operacionalização deste Regulamento e que o integra em anexo, a quem compete emitir parecer técnico sobre os pedidos de apoio, posteriormente aprovado pelo/a Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com Competências Delegadas.

2 — [...]

3 — Para efeitos do disposto no número um, deve o GMAS proceder à elaboração de Relatório Social, acompanhado de demais pareceres técnicos considerados convenientes a uma competente avaliação do processo de candidatura, designadamente, respeitando os seguintes critérios de análise:

a) Critério "Família", onde:

i) Serão primeiramente valorizadas as candidaturas que abranjam agregados familiares com filhos menores de idades compreendidas entre 0 e os 13 anos e/ou agregados familiares com filhos menores portadores de deficiência.

ii) Serão valorizadas seguidamente as candidaturas que abranjam agregados familiares com filhos menores de idades compreendidas entre 14 e os 18 anos e/ou agregados familiares com cidadãos portadores de deficiência a cargo, independentemente da idade.

b) Critério "Rendimentos", onde:

i) Serão primeiramente valorizadas as candidaturas que abranjam agregados familiares com rendimentos cuja capitação diária varie entre valores negativos e o máximo de 4 (quatro) euros e em que esses rendimentos resultem de remuneração precária e/ou de remuneração mensal fixa.

ii) Serão valorizadas seguidamente as candidaturas que abranjam agregados familiares com rendimentos cuja capitação diária varie entre valores superiores a 4 (euros) euros e o máximo indexado a 0,5 IAS e em que esses rendimentos resultem de remuneração precária e/ou de remuneração mensal fixa.

c) Critério "Habitação", onde serão primeiramente valorizadas as candidaturas que abranjam agregados familiares que habitem em alojamentos sobrelotados, impróprios para uma vida condigna, desprovidos de segurança e conforto, salubridade, ventilação ou iluminação.

d) Critério "Saúde", onde serão primeiramente valorizadas as candidaturas que abranjam agregados familiares com elementos portadores de doença crónica e incapacitante.

4 — [...]

5 — A entrega do requerimento não tem implícito o deferimento do apoio solicitado.

Artigo 15.º

Comunicação de decisão

1 — A decisão será comunicada por escrito, via postal, fax, pelo telefone ou pessoalmente, à pessoa que requer, sendo que estas duas últimas formas de comunicação apenas se utilizarão quando for impossível a notificação escrita, atenta a urgência da decisão.

2 — A pessoa que requer deve apresentar-se no GMAS, no prazo máximo de dez dias a contar da data da receção da notificação, a fim de se inteirar dos procedimentos a desenvolver, sob pena de o pedido não ser processado.

3 — A pessoa que requer tem dez dias para se pronunciar sobre o despacho de intenção de indeferimento, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º

Cessação de Direito ao Apoio Financeiro

1 — [...]

a) A prestação, pela pessoa que requer ou seu representante, de falsas declarações no âmbito do apoio atribuído;

b) [...]

c) [...]

d) [...]

2 — [...]

a) Verificação, pelos Serviços Municipais e no âmbito do controlo e monitorização dos apoios concedidos, do incumprimento, por parte da pessoa que requer, do previsto no número anterior;

b) Notificação à pessoa que requer, por parte do GMAS, da cessação do apoio de natureza económica ou prestação do serviço, após a verificação do incumprimento;

c) A comunicação prevista na alínea anterior far-se-á por carta registada com aviso de receção, para a morada constante no requerimento, tendo a pessoa que requer, a contar da data de receção da notificação, 10 dias para se pronunciar;

d) Findo o prazo, e mantendo-se o incumprimento previsto no n.º 1, o GMAS desencadeará o processo para a cessação do apoio de natureza económica ou prestação do serviço, a submeter a Despacho do/a Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com Competências Delegadas.

3 — No âmbito da cessação do apoio financeiro podem constituir-se como penalizações da pessoa que requer:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

4 — [...]

Artigo 17.º

Periodicidade

Os apoios previstos no presente Regulamento têm um caráter excecional, provisório e temporário, em conformidade com cada situação concreta e de acordo com a análise e a avaliação da condição socioeconómica da pessoa que requer.

Artigo 18.º

Omissões

Todos os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo/a Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com Competências Delegadas, sob proposta dos Serviços Municipais.

Republicação

Regulamento Municipal

Fundo de Emergência Social do Município do Marco de Canaveses

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de Marco de Canaveses tem como normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e as alíneas *k*) e *v*), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito

1 — O presente Regulamento tem como objeto a definição das regras e dos critérios de acesso ao Fundo de Emergência Social do Município de Marco de Canaveses.

2 — O Fundo de Emergência Social do Município de Marco de Canaveses destina-se a definir as regras de atribuição de medidas de apoio social, excecional e temporário, a pessoas em situação de vulnerabilidade social residentes no concelho, e distinto dos apoios sociais existentes, em articulação com as Instituições ou respostas locais.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

a) Agregado Familiar: O agregado familiar do requerente do apoio social ou subsídio é constituído nos termos definidos pelo artigo 13.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS);

b) Rendimento líquido: o valor do rendimento do Agregado Familiar ou Pessoa Isolada, após a dedução das contribuições para a Segurança Social e outros impostos, auferido por cada um dos seus elementos;

c) Rendimento *per capita*: o valor do rendimento após o resultado da diferença entre o rendimento mensal líquido e a soma das despesas com habitação e saúde, dividido pelo número de pessoas que compõem o Agregado Familiar;

d) Encargos fixos com a habitação: o valor da renda da casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria;

e) Encargos com a saúde: o valor das despesas médias mensais, dos últimos três meses, com a aquisição de medicamentos e que se revista de carácter permanente;

f) Situação Económico-Social de Emergência: Consideram-se, no presente Regulamento, em Situação Económico-Social de Ermergência, os agregados Familiares ou Pessoas Isoladas, cujo rendimento *per capita* seja igual ou inferior a 0,5 IAS.

Artigo 4.º

Beneficiários dos Apoios

1 — Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento todos/as os/as cidadãos/ãs desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Terem idade igual ou superior a 18 anos e estarem em situação de autonomia económica;
b) Serem residentes no Concelho de Marco de Canaveses;
c) Encontrarem-se em situação económico-social de emergência;
d) Não serem devedores de quaisquer quantias ao Município, salvo se as mesmas se encontrem em situação de resolução;
e) Não beneficiarem de quaisquer outros apoios sociais para o mesmo fim;
f) Não podem beneficiar do apoio previsto neste regulamento quem, tendo beneficiado anteriormente do RSI não tenha cumprido o plano de inserção por motivos comprovadamente imputáveis ao próprio.

2 — Tratando-se de cidadãos estrangeiros devem os mesmos apresentar documentação válida de residência emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, bem como reunirem os requisitos previstos no número anterior.
3 — São consideradas como condições prioritárias de intervenção do Fundo Social de Emergência:

a) As pessoas ou famílias em situação de desemprego devidamente comprovado e com menores ou idosos a cargo;
b) Pessoas isoladas sem suporte familiar efetivo;
c) Pessoas portadoras de deficiência.

Artigo 5.º

Tipologia do Apoio

1 — Os apoios a conceder são de natureza económica e prestação de serviços, pautados pelo princípio da subsidiariedade de intervenção atuando de forma concertada com os parceiros locais.
2 — Os apoios têm como objetivo primordial minorar ou suprir a situação de carência económico-social a pessoas em situação de vulnerabilidade, prevenir o agravamento da situação de risco social em que estes se encontrem e promover a sua inclusão:
3 — Os apoios económicos consistem na atribuição de subsídios e podem abranger:

a) Apoio nas despesas com a saúde, em casos comprovados de doenças crónicas e/ou portadores de deficiência;
b) As isenções e/ou reduções de taxas serão concedidas nas condições previstas no Código Regulamentar do Município do Marco de Canaveses;
c) Apoio económico para a recuperação, tipificada nos artigos 5.º-A e 5.º-B, de habitações degradadas, próprias e permanentes, dotando-as de conforto, salubridade e segurança, ou para a reconstrução de habitações, também próprias e permanentes, destruídas, integral ou parcialmente por circunstâncias imprevisíveis enquadráveis pela Proteção Civil;
d) Comparticipação económica no apoio a arrendamento de habitação, em casos pontuais de força maior e quando não seja possível garantir resposta imediata de realojamento em habitação social, por parte da Câmara Municipal;
e) Outras despesas noutros domínios, em situações excecionais, devidamente caracterizadas pelo GMAS. (atual alínea *c*)

4 — Prestação de serviços que prevê o apoio à melhoria das condições de habitabilidade, através do fornecimento de materiais para obras de beneficiação e/ou de mão de obra, sem-

pre que estejam em causa pequenas reparações, designadamente nas seguintes áreas de intervenção:

a) Eletricidade — substituição de lâmpadas; interruptores; reparações de pequena instalação elétrica para uma divisão da casa, entre outras similares;

b) Pichelaria — substituição ou reparação de torneiras, canos e afins, infiltrações de águas pluviais, substituição de equipamento sanitário, chuveiro, sanitas, lavatório, suportes, entre outras similares;

c) Pequenos arranjos de serralharia;

d) Intervenções diversas de pequena bricolage, designadamente, colocação de silicone em louças de sanitários, substituição e colocação de puxadores; substituição e colocação de telhas; substituição de vidros de janelas e portas; pequenas mudanças de mobiliário desde que dentro do fogo, entre outras similares.

5 — Os apoios e a prestação de serviços referidos nos anteriores números 3 e 4, têm como base a análise efetuada pelo GMAS, acautelados todos os requisitos e condições deste Regulamento, sendo posteriormente autorizados pelo/a Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com Competências Delegadas.

Artigo 5.º-A

Recuperação de habitações degradadas próprias e permanentes

1 — O apoio económico previsto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 5.º do presente Regulamento, abrange obras de reabilitação, reparação ou beneficiação desde que consideradas de escassa relevância urbanística.

2 — São consideradas obras de reabilitação, os trabalhos necessários à consolidação estrutural da habitação;

3 — São consideradas obras de reparação, os trabalhos necessários à eliminação de patologias que provoquem perdas de habitabilidade e conforto da habitação;

4 — São consideradas obras de beneficiação, os trabalhos necessários à dotação da habitação das infraestruturas ou equipamentos, designadamente do tipo higio-sanitário, necessários para garantir salubridade, habitabilidade e conforto;

Artigo 5.º-B

Exclusões

1 — No âmbito do apoio económico previsto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 5.º do presente Regulamento, estão excluídas as seguintes situações:

a) A habitação objeto de candidatura estar arrestada, penhorada ou estar nomeada à penhora em processo executivo;

b) A habitação objeto de candidatura, pelas suas características ou localização, não seja suscetível de garantir segurança aos respetivos ocupantes, nem mesmo mediante a concessão do apoio solicitado/previsto;

c) A comparticipação dos valores que ultrapassem o limite máximo previsto no n.º 5 do artigo 6.º do presente Regulamento;

d) As habitações que disponham de anexos não contíguos, com condições de habitabilidade, e que permitam o alojamento do agregado familiar;

e) Realização de obras de construção ou reconstrução de anexos, muros e/ ou garagens.

Artigo 6.º

Fundo Permanente

1 — O Fundo Permanente a que se refere ao Fundo de Emergência Social do Município de Marco de Canaveses, destina-se às situações previstas no presente Regulamento.

2 — Os montantes a atribuir a título de subsídio, previsto no presente Regulamento, constarão das Grandes Opções do Plano e as verbas serão inscritas no orçamento anual do Município, tendo como limite o montante aí fixado.

3 — Para efeitos do disposto no presente artigo será constituída uma base de dados onde constem todos os dados do requerente constante no Relatório Social, que possibilitem uma correta avaliação e um controlo eficaz do processo de atribuição do apoio financeiro.

4 — Os apoios de natureza económica previstos nas alíneas *a*), *b*), *d*) e) do n.º 3 do artigo 5.º têm como limite máximo o montante igual a 1,5 IAS, em cada ano civil e para cada agregado familiar, podendo ser majorado até 2 IAS, em caso de agregados familiares numerosos, com pessoas portadoras de deficiência ou monoparentais.

5 — Os apoios de natureza económica previstos na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 5.º têm como limite máximo o montante igual a 25 IAS em 2019;

6 — A prestação de serviços prevista no n.º 4 do artigo 5.º, para além do preço de mão-de-obra, poderá compreender o fornecimento de materiais até ao montante máximo igual a 1,5 IAS, e será concedido de acordo com a disponibilidade dos serviços da Câmara Municipal para o efeito.

7 — Os/as beneficiários/as dos apoios previstos no presente Regulamento ficam impedidos de efetuar novo pedido, no prazo de 12 meses a contar da data da cessação da sua atribuição, salvo exceções que terão de ser objeto de análise mais rigorosa pelo GMAS. (anterior n.º 6)

Artigo 7.º

Condições Gerais de Acesso

1 — São elegíveis para acesso à atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento os agregados familiares ou as Pessoas Isoladas, cujo rendimento *per capita* seja igual ou inferior a igual ou inferior a 0,5 IAS.

2 — Para o cálculo do rendimento *per capita* considera-se a média mensal de todos os rendimentos, vencimentos e fontes de receita de todos os elementos do agregado familiar.

3 — Ao rendimento do agregado familiar a considerar, para efeito da alínea *a*) do n.º 1, serão deduzidos:

a) Os encargos mensais com despesas de habitação, até ao valor de 150€;

b) 50 % dos encargos mensais com despesas de saúde não reembolsadas, devidamente comprovadas;

4 — A atribuição dos apoios ou comparticipações depende da verificação de situações de carência, a qual implica a realização de um estudo socioeconómico prévio pelo GMAS.

Artigo 8.º

Processo de Candidatura

1 — As candidaturas poderão ser formalizadas a todo o tempo, junto do GMAS.

2 — O pedido de apoio é dirigido ao/à Presidente da Câmara, por escrito, em Requerimento para o efeito, onde conste o apoio pretendido e os fundamentos que o suportam, bem como os elementos de prova, referentes ao requerente e restantes elementos do agregado familiar, tais como:

a) Fotocópia de documento de identificação (Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade), de documento com o Número de Identificação Fiscal (NIF);

b) Tratando-se de cidadãos estrangeiros, devem apresentar fotocópia do Passaporte ou Bilhete de Identidade, do documento de autorização de residência em território português, dos documentos do agregado familiar ou da pessoa isolada, bem como documento comprovativo da área da residência;

c) Fotocópia de documento que comprove a área de residência do requerente;

d) Em caso de menores sob tutela judicial, fotocópia do documento comprovativo da regulação do poder paternal;

e) Fotocópia da última Declaração do IRS, acompanhada da respetiva nota de liquidação, donde constem todos os elementos do agregado familiar. Caso o requerente não esteja legalmente obrigado à entrega da declaração de IRS, tem que apresentar a competente certidão de isenção emitida pelo Serviço de Finanças.

f) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo requerente (agregado familiar ou pessoa isolada), nomeadamente:

i) Fotocópia do recibo de vencimento, recibo de pensões, de prestação de subsídio de desemprego, ou ainda declaração autenticada da entidade patronal, referindo o montante salarial e trabalho desempenhado;

ii) Documento comprovativo do valor da pensão de alimentos de menores ou, na falta deste, declaração sob compromisso de honra, do valor auferido; documento comprovativo de recebimento de qualquer prestação social permanente ou eventual (subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, rendimento social de inserção, complemento solidário de idosos ou outros apoios à família;

iii) documento comprovativo de recebimento de pensão de reforma, de velhice, de invalidez ou sobrevivência;

iv) documento comprovativo de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, se existir);

g) Certidão emitida há menos de um mês pela Autoridade Tributária, onde conste a não existência de bens imóveis em nome do requerente, ou em nome de cada um dos elementos que constituem o agregado;

h) Documentos comprovativos das despesas elegíveis;

i) Três orçamentos relativos às obras consideradas necessárias e/ou prioritárias, para efeitos de análise ao abrigo da alínea *c*) do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 5.º e dos artigos 5.ºA e 5.ºB;

3 — Para efeitos da alínea *g*) do número anterior não é tido em conta o imóvel utilizado como habitação própria permanente do requerente, seja agregado familiar ou pessoa isolada.

4 — Os Serviços Municipais podem solicitar ao requerente, sempre que se torne necessário, a junção ao processo de outros elementos de prova para a verificação da sua situação económico-social de emergência.

5 — No caso em que o requerente não junte ao processo, no momento da candidatura, todos os documentos exigidos nos números anteriores, devê-lo-á fazer no prazo máximo de 10 dias, sob pena de extinção do processo.

6 — As pessoas que requerem ficam obrigados a comunicar ao GMAS, no prazo de 10 dias, qualquer alteração à sua situação familiar, patrimonial ou de rendimento declarado.

7 — Para o deferimento dos apoios previstos a Câmara Municipal, em caso de dúvidas sobre a situação de carência invocada pelo requerente, poderá desenvolver as diligências complementares consideradas adequadas ao apuramento da situação social e económica do agregado familiar, nomeadamente nos seguintes casos:

a) Quando os rendimentos do agregado familiar do requerente tenham carácter incerto, temporário ou variável e não sejam apresentadas declarações que provem claramente as remunerações decorrentes daquelas atividades, presume-se que o agregado familiar aufere um rendimento superior ao declarado sempre que um dos seus membros exerça uma atividade que notoriamente produza rendimentos superiores ou seja possuidor de bens não compatíveis com os rendimentos declarados;

b) Quando os elementos do agregado familiar que não sejam menores de idade, não apresentem declaração de rendimentos ou declarem rendimentos inferiores ao salário mínimo nacional, sem que haja prova de que se encontram em situação de incapacidade para o trabalho, reformados ou desempregados presume-se que auferem um rendimento mensal correspondente ao salário mínimo nacional. Esta presunção não é aplicável se for efetuada prova de que a ausência de rendimentos se deve a frequência de formação profissional, ensino secundário ou superior.

Artigo 9.º

Proteção de Dados

1 — Os dados fornecidos pelas pessoas que requerem destinam-se, exclusivamente, à instrução de candidatura ao apoio previsto no fundo permanente do Fundo de Emergência Social do Município de Marco de Canaveses, sendo os serviços da Câmara Municipal responsáveis pelo seu tratamento, nos termos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679, de 26 de abril de 2016.

2 — São garantidos a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados em conformidade com a legislação em vigor, ficando garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que as pessoas que requerem o solicitem.

Artigo 10.º

Apreciação e decisão de atribuição

1 — O processo de candidatura será analisado pelo GMAS, a quem compete emitir parecer técnico sobre os pedidos de apoio, posteriormente aprovado pelo/a Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com Competências Delegadas.

2 — O Município do Marco de Canaveses reserva-se no direito de solicitar todas as informações que considere necessárias a uma avaliação objetiva do processo, nomeadamente ao Instituto de Segurança Social, I. P. e/ou a outras instituições que atribuam benefícios, donativos ou subsídios para o mesmo fim e ao próprio candidato.

3 — Para efeitos do disposto no número um, deve o GMAS proceder à elaboração de Relatório Social, acompanhado de demais pareceres técnicos considerados convenientes a uma competente avaliação do processo de candidatura, designadamente, respeitando os seguintes critérios de análise:

a) Critério "Família", onde:

i) Serão primeiramente valorizadas as candidaturas que abranjam agregados familiares com filhos menores de idades compreendidas entre 0 e os 13 anos e/ou agregados familiares com filhos menores portadores de deficiência.

ii) Serão valorizadas seguidamente as candidaturas que abranjam agregados familiares com filhos menores de idades compreendidas entre 14 e os 18 anos e/ou agregados familiares com cidadãos portadores de deficiência a cargo, independentemente da idade.

b) Critério "Rendimentos", onde:

i) Serão primeiramente valorizadas as candidaturas que abranjam agregados familiares com rendimentos cuja capitação diária varie entre valores negativos e o máximo de 4 (quatro) euros e em que esses rendimentos resultem de remuneração precária e/ou de remuneração mensal fixa.

ii) Serão valorizadas seguidamente as candidaturas que abranjam agregados familiares com rendimentos cuja capitação diária varie entre valores superiores a 4 (euros) euros e o máximo indexado a 0,5 IAS e em que esses rendimentos resultem de remuneração precária e/ou de remuneração mensal fixa.

c) Critério "Habitação", onde serão primeiramente valorizadas as candidaturas que abranjam agregados familiares que habitem em alojamentos sobrelotados, impróprios para uma vida condigna, desprovidos de segurança e conforto, salubridade, ventilação ou iluminação.

d) Critério "Saúde", onde serão primeiramente valorizadas as candidaturas que abranjam agregados familiares com elementos portadores de doença crónica e incapacitante.

4 — O pedido de apoio apenas será analisado quando estiver reunida toda a documentação exigida.

5 — A entrega do requerimento não tem implícito o deferimento do apoio solicitado.

Artigo 11.º

Relatório Social

O Relatório Social é elaborado pela equipa técnica do GMAS e deve incluir, obrigatoriamente:

a) Identificação do requerente e dos elementos do agregado familiar;
b) Avaliação da condição socioeconómica e verificação da Situação Económico-Social de Emergência;
c) Apresentação de parecer técnico, propondo o deferimento ou indeferimento da candidatura, devidamente fundamentado.

Artigo 12.º

Avaliação e verificação da Condição Socioeconómica

1 — A avaliação da condição socioeconómica é baseada no rendimento mensal *per capita* do agregado familiar, por aplicação da seguinte fórmula e nos termos do disposto no artigo 3.º:

$$C = (R – (H+S)/N+1)$$

C = Rendimento *per capita*;
R = Rendimento mensal líquido;
H = Encargo com habitação;
S = Despesa média mensal de saúde;
N = Número de pessoas que compõem o Agregado Familiar.

2 — A verificação da situação económico-social de emergência tem por base o relatório social e a avaliação da condição socioeconómica.

Artigo 13.º

Exclusão dos pedidos

Serão excluídos de análise, os pedidos que:

a) A avaliação da situação sócio económica do agregado familiar não corresponda aos rendimentos declarados;
b) Não preencham os requisitos exigidos no artigo 7.º;
c) Utilizem qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção de benefícios.

Artigo 14.º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que se refere aos rendimentos e à situação de carência, bem como o uso das verbas atribuída para fins diversos dos constantes na respetiva candidatura, implica a imediata suspensão dos apoios e reposição das importâncias dispensadas pela Câmara Municipal de Marco de Canaveses, bem como ficará impossibilitado de recorrer a qualquer outro pedido por um período de 24 meses, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais que ao caso couberem.

Artigo 15.º

Comunicação de decisão

1 — A decisão será comunicada por escrito, via postal, fax, pelo telefone ou pessoalmente, à pessoa que requer, sendo que estas duas últimas formas de comunicação apenas se utilizarão quando for impossível a notificação escrita, atenta a urgência da decisão.

2 — A pessoa que requer deve apresentar-se no GMAS, no prazo máximo de quinze dias a contar da data da receção da notificação, a fim de se inteirar dos procedimentos a desenvolver, sob pena de o pedido não ser processado.

3 — A pessoa que requer tem 10 dias para se pronunciar sobre o despacho de intenção de indeferimento, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º

Cessação de Direito ao Apoio Financeiro

1 — Constituem causas de cessação do apoio financeiro, nomeadamente:

a) A prestação, pela pessoa que requer ou seu representante, de falsas declarações no âmbito do apoio atribuído;

b) A não apresentação, no prazo de 10 dias, de documentos solicitados pelos Serviços do Município do Marco de Canaveses, no âmbito do apoio atribuído;

c) A não participação por escrito, no prazo de 10 dias a partir da data em que ocorra, de qualquer informação suscetível de alterar os critérios subjacentes à verificação da situação económico-social de emergência;

d) A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente as que se referem aos rendimentos e à avaliação da condição socioeconómica, bem como o uso das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respetiva candidatura.

2 — A cessação definida no número anterior produz-se nos seguintes termos:

a) Verificação, pelos Serviços Municipais e no âmbito do controlo e monitorização dos apoios concedidos, do incumprimento, por parte da pessoa que requer, do previsto no número anterior;

b) Notificação à pessoa que requer, por parte do GMAS, da cessação do apoio de natureza económica ou prestação do serviço, após a verificação do incumprimento;

c) A comunicação prevista na alínea anterior far-se-á por carta registada com aviso de receção, para a morada constante no requerimento, tendo a pessoa que requer, a contar da data de receção da notificação, 10 dias para se pronunciar;

d) Findo o prazo, e mantendo-se o incumprimento previsto no n.º 1, o GMAS desencadeará o processo para a cessação do apoio de natureza económica ou prestação do serviço, a submeter a Despacho do/a Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com Competências Delegadas.

3 — No âmbito da cessação do apoio financeiro podem constituir-se como penalizações da pessoa que requer:

a) A imediata restituição ao Município de Marco de Canaveses, dos benefícios atribuídos;

b) A interdição de candidatura ao Fundo Social de Emergência do Município de Marco de Canaveses, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais decorrentes da prática de tais atos;

c) Outros procedimentos legais que se entendam como adequados.

4 — As penalizações previstas no número anterior podem ser cumulativas.

Artigo 17.º

Periodicidade

Os apoios previstos no presente Regulamento têm um caráter excecional, provisório e temporário, em conformidade com cada situação concreta e de acordo com a análise e a avaliação da condição socioeconómica da pessoa que requer.

Artigo 18.º

Omissões

Todos os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo/a Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com Competências Delegadas, sob proposta dos Serviços Municipais.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Grelha de Avaliação das Candidaturas ao Fundo de Emergência Social

Nome do/a requerente		Número de Processo		Natureza do apoio	

		Critério	Pontuação	Ponderação	Assinalar o nível aplicável com X		Pontuação Parcial
Família	+	A candidatura abrange agregados familiares com filhos menores com idades compreendidas entre os 0 e os 13 anos.	100	40%		0	0,00
		A candidatura abrange agregados familiares com filhos menores portadores de deficiência	100			0	
		A candidatura abrange agregados familiares com filhos menores com idades compreendidas entre os 14 e os 18 anos.	50			0	
		A candidatura abrange agregados familiares com cidadãos portadores de deficiência a cargo.	50			0	
		A candidatura abrange agregados familiares composto apenas por cidadãos adultos	25			0	
	-	A candidatura abrange agregados familiares composto apenas por cidadãos isolados	12,5			0	
Rendimentos	+	A candidatura abrange agregados familiares com rendimentos cuja capitação diária varia entre valores negativos e o máximo de 4€ e esses rendimentos resultam de remuneração mensal fixa, precária e/ou prestações sociais.	100	25%		0	0,00
		A candidatura abrange agregados familiares com rendimentos cuja capitação diária varia entre valores superiores a 4€ e o máximo indexado a 0,5 IAS e esses rendimentos resultam de remuneração mensal fixa, precária e/ou prestações sociais.	50			0	
	-	A candidatura abrange agregados familiares com rendimentos cuja capitação diária é superior ao indexado a 0,5 IAS.	0			0	
Habitação	+	A candidatura abrange agregados familiares que habitam em alojamentos sobrelotados, impróprios para uma vida condigna, desprovidos de segurança e conforto, salubridade, ventilação ou iluminação	100	20%		0	0,00
		A candidatura abrange agregados familiares que habitam em alojamentos com as condições mínimas exigíveis de habitabilidade e salubridade mas possui ainda deficiências que colocam em risco de saúde, segurança ou desenvolvimento os intervenientes.	50			0	
	-	A candidatura abrange agregados familiares que habitam em alojamentos com as condições mínimas exigíveis de habitabilidade e salubridade sem colocar em risco de saúde, segurança ou desenvolvimento os intervenientes.	0			0	
Saúde	+	A candidatura abrange agregados familiares com elementos portadores de doença crónica e/ou incapacitante	100	15%		0	0,00
		A candidatura abrange agregados familiares com elementos portadores de doença crónica ou aguda mas não incapacitante	30			0	
	-	A candidatura abrange agregados familiares sem elementos portadores de doença crónica, aguda e/ou incapacitante.	0			0	

Família	**0**	**40%**	**0,00**
Rendimentos	**0**	**25%**	**0,00**

Habitação	0	20%	0,00
Saúde	0	15%	0,00

TOTAL	100%	0,00
MENÇÃO QUALITATIVA		Menos Prioritário

312500213

MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

Aviso n.º 13525/2019

Sumário: Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande.

Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande e Estabelecimento de Medidas Preventivas

Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, torna público, que a Assembleia Municipal da Marinha Grande, na sua sessão ordinária de 28 de junho de 2019, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 126.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, suspender parcialmente o Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, numa área de 54.395,4 m2, localizada na Rua dos Cortiços, Picassinos, Freguesia e Concelho da Marinha Grande, a sul da via férrea da Linha do Oeste, destinada à construção de um edifício de armazenamento do produto final, proveniente da unidade industrial propriedade da sociedade Santos Barosa, S. A., bem como às infraestruturas que lhe andam associadas, e estabelecer, em cumprimento do n.º 7 do já citado artigo 126.º, medidas preventivas para a referida área.

Foram circunstâncias excecionais, resultantes da alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local, que ditaram a necessidade de suspender parcialmente o Plano Diretor Municipal na referida área, de modo a solucionar graves problemas de circulação viária provocados pelo desenvolvimento e crescimento da unidade industrial, propriedade de Santos Barosa — Vidros, S. A., e possibilitar, com a suspensão do n.º 8 do artigo 5.º do Regulamento do referido Plano, a construção de um armazém de apoio à referida unidade, capaz de ultrapassar a atual falta de capacidade de armazenamento da empresa, que não sendo resolvida implicaria a redução da produção, diminuição das exportações e consequente redução dos postos de trabalho que importa evitar.

Para os efeitos estabelecidos na alínea *i*) do n.º 4 do artigo 191.º do mencionado diploma, publica-se em anexo ao presente aviso, o texto das respetivas medidas preventivas e a planta de delimitação da área correspondente à suspensão parcial do Plano Diretor Municipal.

Nos termos do n.º 2 do artigo 192.º do RJIGT, as medidas preventivas e a declaração de suspensão podem ser consultadas no sítio da internet da Câmara Municipal da Marinha Grande (www.cm-mgrande.pt).

19 de julho de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, *Dr.ª Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira*.

Deliberação da Assembleia Municipal

Decorridos os devidos trâmites legais e procedimentais e verificando-se circunstâncias excecionais, resultantes da alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento, económico e social local, a Assembleia Municipal deliberou, ao abrigo do alínea *b*) do n.º 1 do artigo 126.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, suspender parcialmente o Plano Diretor Municipal da Marinha Grande numa área de 54.395,4 m^2, devidamente identificada em planta de localização, de modo a viabilizar a construção de um edifício de armazenamento do produto final, proveniente da unidade industrial propriedade da sociedade Santos Barosa, S. A., bem como as infraestruturas que lhe andam associadas.

Mais deliberou aprovar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 137.º do RGIT, as medidas preventivas em consequência da suspensão parcial do referido Plano, tal como preceitua o n.º 7 do já citado artigo 126.º

A deliberação foi aprovada por maioria, com 23 votos a favor e uma abstenção.

Nos termos do n.º 4 do artigo 39.º do Regimento e dos n.º 3 e 4, do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a referida deliberação foi aprovada em minuta por unanimidade.

Marinha Grande, 19 de julho de 2019. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Luís Guerra Marques*.

Medidas Preventivas

Artigo 1.º

Âmbito territorial e objetivos

1 — O presente regulamento estabelece as medidas preventivas em consequência da suspensão do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande na área de 54.395,4 m2, objeto dessas medidas preventivas, delimitada na planta de localização constante do anexo I ao presente regulamento, localizada na Freguesia e concelho da Marinha Grande.

2 — As medidas preventivas destinam-se a assegurar, na área identificada no número anterior, a viabilização da ampliação das instalações industriais, situadas na sua periferia, bem como as infraestruturas que lhe estão associadas.

Artigo 2.º

Âmbito material

1 — Na área objeto das presentes medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas que não tenham por fim a ampliação das instalações industriais, bem como as infraestruturas que lhe andam associadas, previstas no n.º 2 do artigo 1.º

2 — As referidas operações urbanísticas de ampliação das instalações industriais, bem como as infraestruturas que lhe andam associadas, ficam sujeitas a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, a emitir no prazo de 20 dias.

3 — As operações urbanísticas previstas nos anteriores números 1 e 2 ficam, ainda, sujeitas a parecer das Infraestruturas de Portugal S. A. e da Agência Portuguesa do Ambiente, IP.

4 — A cércea máxima das edificações executadas na área objeto das medidas preventivas não pode ultrapassar os 14 m de altura.

Artigo 3.º

Âmbito temporal

As medidas preventivas caducam com a entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande ou no prazo de dois anos, prorrogáveis por mais um, se necessário.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

50736 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PSusp_50736_1010_Implant.jpg

612479106

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 13526/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo. Notificação dos candidatos para aplicação do 2.º método de seleção.

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo. Notificação dos candidatos para aplicação do 2.º método de seleção.

Para efeitos do estipulado no n.º 2 do artigo 25.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, torna-se público que, a data, hora e local de realização do 2.º método de seleção — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), do concurso publicado no aviso n.º 8801/2019 na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 97, de 21 de maio de 2019 e na Bolsa de Emprego Público n.º OE201905/0591, se encontra afixada no edifício dos Paços do Concelho da Póvoa de Lanhoso no Edinforma e na página eletrónica do Município em https://www.povoadelaoso.pt/atividade-municipal/recursos-humanos/procedimentos-concursais.

6 de agosto de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Avelino Adriano Gaspar da Silva*.

312503292

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 13527/2019

Sumário: Alteração por adaptação do Plano de Pormenor da Zona Sul da Mata de Sesimbra.

Alteração por Adaptação do Plano de Pormenor da Zona Sul da Mata de Sesimbra — Aprovação por Declaração

Francisco Manuel Firmino de Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, torna público que, a Câmara Municipal de Sesimbra, na sua reunião de 24 de julho de 2019, deliberou por unanimidade aprovar por declaração, nos termos do disposto do n.º 3 do 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), a Alteração por Adaptação ao Plano de Pormenor da Zona Sul da Mata de Sesimbra (PPZSMS), por força da entrada em vigor do Programa da Orla Costeira Alcobaça-Cabo Espichel (POC-ACE), publicado no *Diário da República,* através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2019, de 11 de abril, e conforme normas identificadas no anexo III da referida RCM.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT, a referida declaração foi transmitida à Assembleia Municipal de Sesimbra, em 30 de julho de 2019, e posteriormente à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

Mais torna público que, em conformidade com o estabelecido na alínea *k*) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT, se procede à publicação da deliberação da Camara Municipal de Sesimbra que aprovou, por declaração, a Alteração por Adaptação ao PPZSMS, bem como do texto das disposições alteradas e a republicação do respetivo Regulamento, e da Planta de Implantação — Faixas de Proteção e Salvaguarda.

1 de agosto de 2019. — O Presidente da Câmara, *Francisco Manuel Firmino de Jesus*.

Deliberação

Reunião de 24 de julho de 2019

«Alteração por Adaptação do Plano de Pormenor da Zona Sul da Mata de Sesimbra Decorrente da Entrada em Vigor do Programa da Orla Costeira Alcobaça-Cabo Espichel — Aprovação por Declaração

A respeito do assunto em epígrafe foi presente a proposta n.º 13.571/19, subscrita pela Vice-Presidente, tendo a Câmara Municipal deliberado, por unanimidade, aprová-la e cujo texto é do seguinte teor:

Considerando que:

A — A Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPOTU) — Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, alterada pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto — e o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) — Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, vieram introduzir alterações na estrutura do sistema de gestão territorial e na tipificação dos instrumentos de planeamento;

B — Neste novo quadro legal só os planos territoriais (municipais e intermunicipais) vinculam direta e imediatamente os particulares, os restantes instrumentos, nomeadamente os programas especiais, vinculam somente as entidades públicas;

C — Os regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território estabelecidos nos programas especiais para vincular os particulares têm de ser vertidos nos planos diretores municipais, planos de urbanização e planos de pormenor ou planos intermunicipais em vigor;

D — O artigo 51.º do RJIGT determina que os programas especiais devem identificar as disposições dos planos territoriais preexistentes incompatíveis, bem como consagrar as formas e os prazos de atualização destes;

E — O Programa da Orla Costeira Alcobaça-Cabo Espichel (POC-ACE), publicado no *Diário da República,* através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2019, de 11 de abril, identifica no anexo III as disposições dos planos municipais de ordenamento do território consideradas incompatíveis com o programa, e define as formas e prazos de atualização das mesmas;

F — No caso do concelho de Sesimbra, o anexo III do Programa Especial estabelece o prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua entrada em vigor, para proceder à atualização das normas do Plano de Pormenor da Zona Sul da Mata de Sesimbra (PPZSMS) incompatíveis com o POC-ACE e o n.º 3 do artigo 121.º do RJIGT estabelece o mesmo prazo para a alteração por adaptação dos planos territoriais;

G — O POC-ACE identifica disposições do PPZSMS incompatíveis a alterar e estabelece os regimes de proteção e salvaguarda de recursos e valores naturais a transpor;

H — Este procedimento de alteração por adaptação enquadra-se na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 121.º do RJIGT, uma vez que resulta da entrada em vigor de um programa especial com o qual o PPZSMS tem de ser compatível, não envolvendo qualquer decisão autónoma de planeamento limitando-se a transpor o conteúdo do programa;

I — Nos termos do previsto no n.º 3 do mesmo artigo 121.º, a alteração por adaptação depende de mera declaração da entidade responsável pela elaboração do plano, a qual deve ser emitida através da alteração dos elementos que integram ou acompanham os instrumentos de gestão territorial a alterar, na parte ou partes relevantes, no caso o Regulamento do Plano e o desdobramento da Planta de Implantação com a delimitação das faixas de proteção e salvaguarda;

J — A declaração acima referida é transmitida previamente ao órgão competente pela aprovação do plano, quando este seja diferente do órgão responsável pela respetiva elaboração, sendo depois transmitida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional territorialmente competente e remetida para publicação e depósito, nos termos do n.º 4 do artigo 121.º

Propõe-se que, a Câmara Municipal delibere:

1 — Aprovar por declaração a alteração por adaptação do Plano de Pormenor da Zona Sul da Mata de Sesimbra, nos termos dos documentos em anexo, consubstanciada na alteração dos seguintes elementos que constituem o plano:

a) Regulamento;
b) Planta de Implantação — Faixas de Proteção e Salvaguarda.

2 — Comunicar à Assembleia Municipal e, posteriormente, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo a alteração por adaptação do Plano de Pormenor da Zona Sul da Mata de Sesimbra;

3 — Publicar na 2.ª série do *Diário da República* e remeter para depósito os elementos aprovados, através do sistema de submissão automática dos instrumentos de gestão territorial da Direção Geral do Território.»

Município de Sesimbra, 24 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Francisco Manuel Firmino de Jesus*.

Alteração por adaptação do Plano de Pormenor da Zona Sul da Mata de Sesimbra decorrente da entrada em vigor do Programa da Orla Costeira Alcobaça-Cabo Espichel

Artigo 1.º

Alterações

Os artigos 3.º, 5.º, 6.º, 35.º, 46.º e 47.º do Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Sul da Mata de Sesimbra (PPZSMS) passam a ter a seguinte redação:

«PARTE I

[...]

Artigo 3.º

[...]

1 — [...]:

a) [...];
b) Programa da Orla Costeira Alcobaça-Cabo Espichel, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2019, de 11 de abril;
c) [...].

2 — [...].
3 — [...].

Artigo 6.º

[...]

1 — [...]:

a) [...];
b) [...];
c) Desenho n.º 2A: Planta de implantação — Faixas de proteção e salvaguarda, à escala 1/10.000;
d) *[Anterior alínea c)]*.

2 — [...].
3 — [...].
4 — [...].

PARTE II

[...]

TÍTULO II

[...]

CAPÍTULO III

[...]

Artigo 35.º

[...]

1 — [...].
2 — [...].
3 — [...].
4 — [...].

5 — O disposto no presente artigo não se aplica à área inserida na faixa de proteção lagunar complementar, a qual se rege pelas normas previstas no Título II da Parte IV.

CAPÍTULO V

[...]

Artigo 46.º

[...]

1 **—** As edificações implantadas nos solos integrados nos espaços de equipamentos podem ser destinadas a comércio, serviços e equipamentos sociais, culturais, desportivos e de lazer.

2 — Nas áreas abrangidas por faixa de proteção lagunar complementar é aplicável o disposto no artigo 76.º

Artigo 47.º

[...]

1 **—** Nos espaços de equipamentos são admitidas as seguintes tipologias de ocupação, de acordo com a planta de implantação anexa e respetivo quadro síntese,

a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) [...];
e) [...].

2 — Nas áreas abrangidas por faixa de proteção lagunar complementar é aplicável o disposto no artigo 76.º»

Artigo 2.º

Aditamento

São aditados ao Regulamento do PPZSMS os artigos 73.º, 74.º, 75.º e 76.º com a seguinte redação:

«PARTE IV

Disposições finais e transposição de programas territoriais

TÍTULO I

Disposições finais

[...]

TÍTULO II

Regime de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 73.º

Objeto

1 — O Titulo II transpõe para o PPZSMS as normas do Programa da Orla Costeira de Alcobaça — Cabo Espichel (POC-ACE), aplicáveis na área delimitada Planta de Implantação — Faixas de proteção e salvaguarda, nos termos do disposto na RCM n.º 66/2019, publicada no *Diário da República* a 11 de abril de 2019, e do n.º 3 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Artigo 74.º

Regime

As normas do presente título aplicam-se cumulativamente com as normas das Partes I, II e III, prevalecendo, na sua aplicação, as mais restritivas.

CAPÍTULO II

Zona Terrestre de Proteção da Lagoa de Albufeira

Artigo 75.º

Identificação e caracterização

1 **—** A área de intervenção do PPZSMS é abrangida por faixa de proteção lagunar complementar da Zona Terrestre de Proteção da Lagoa de Albufeira.

2 — A faixa de proteção lagunar complementar abrange os espaços naturais, que desempenham funções de proteção e enquadramento às áreas abrangidas pela Faixa de Proteção Lagunar e de contenção da transformação do uso e ocupação do solo na bacia hidrográfica da lagoa, com o objetivo de mitigar eventuais impactes sobre os sistemas hídricos e ecológicos, com implicações na qualidade das massas de água.

Artigo 76.º

Regime proteção e salvaguarda da faixa de proteção lagunar

1 **—** Na faixa de proteção lagunar complementar, são interditas as seguintes atividades:

a) Instalação de estabelecimentos industriais que, nos termos do regime do exercício da atividade industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, sejam considerados de tipo 1;

b) Instalação de explorações pecuárias intensivas, incluindo as avícolas;

c) Instalação de aterros destinados a resíduos;

d) Rejeição de efluentes de qualquer natureza, mesmo quando tratados, nas linhas de água afluentes ao plano de água das lagoas, exceto nos casos em que não haja qualquer alternativa técnica viável, situação que deve ser verificada caso a caso pela Autoridade Nacional da Água em sede de licenciamento de recursos hídricos nos termos da legislação em vigor;

e) Ações que potenciem os riscos de poluição das massas de água;

f) Ações passíveis de conduzir ao aumento da erosão, ao transporte de material sólido para o meio hídrico ou que induzam alterações ao relevo existente, nomeadamente as mobilizações de solo não realizadas segundo as curvas de nível, a constituição de depósitos de terras soltas em áreas declivosas e sem dispositivos que evitem o seu arraste;

g) Introdução de espécies não indígenas da fauna e da flora, de acordo com a legislação em vigor.

2 — Na faixa de proteção lagunar complementar são ainda interditas operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação, com exceção das seguintes situações:

a) Infraestruturas de abastecimento de água de drenagem e tratamento de águas residuais e de gestão de efluentes, incluindo estações elevatórias, ETA, ETAR reservatórios e plataformas de bombagem;

b) Estabilização de taludes e de áreas com risco de erosão, nomeadamente muros de suporte e obras de correção torrencial, recorrendo, sempre que possível, a técnicas de engenharia natural;

c) Beneficiação de vias e de caminhos municipais, sem novas impermeabilizações;

d) Alargamento de faixas de rodagem e pequenas correções de traçado;

e) Construção de estruturas para a circulação pedonal ou de bicicletas, e outras estruturas de apoio à fruição pública desde que não alterem o perfil natural, destinados à educação e interpretação ambiental e descoberta da natureza;

3 — A edificação permitida no número anterior deve adaptar-se à fisiografia de cada parcela de terreno e a área de impermeabilização total não pode ultrapassar em 50 % a área total de implantação dos edifícios.»

Artigo 3.º

Alteração sistemática

É alterada a organização sistemática do Regulamento do PPZSMS com a introdução das seguintes alterações:

a) A epígrafe da Parte IV passa a ter a seguinte redação: «Disposições finais e transposição dos Programas Territoriais»

b) A Parte IV passa a ser constituída por dois títulos:

i) Título I «Disposições Finais»;
ii) Título II «Regime de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira».

c) O Título II é constituído por dois capítulos:

i) Capítulo I «Disposições Gerais»
ii) Capítulo II «Zona Terrestre de Proteção da Lagoa de Albufeira».

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

50998 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PImp_50998_1511_PP-ZSMS_POC-ACE.jpg

612503276

MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Aviso n.º 13528/2019

Sumário: Prorrogação do prazo da revisão do Plano Diretor Municipal de Torre de Moncorvo.

Prorrogação do Prazo da Revisão do Plano Diretor Municipal de Torre de Moncorvo

Torna-se público que, a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo em Reunião de 07 de junho de 2019, deliberou prorrogar o prazo relativo ao procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Torre de Moncorvo, Publicado no *Diário da República* n.º 102*,* de 26 de maio de 2017, através do Aviso n.º 5962/2017, por mais 3 anos, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT, Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Para os devidos e legais efeitos considera-se cumprida a respetiva divulgação, através do presente Aviso.

11 de junho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves*.

Deliberação

Manuel Fernando Camisa, Chefe da Unidade Orgânica Administrativa Geral do Município de Torre de Moncorvo:

Certifica que, na ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia sete de junho do ano de dois mil e dezanove, aprovada em minuta e sob a presidência do Sr. Presidente Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves, com a presença dos senhores Vereadores: Victor Manuel Silva Moreira, Maria da Piedade Leonardo Teixeira Calheiros e Meneses, e Maria de Lurdes Mano Pontes, consta uma deliberação do seguinte teor:

DT — Prorrogação do prazo para revisão do PDM:

Foi presente a informação n.º 075/2019 sobre a necessidade de prorrogar por mais três anos o prazo fixado em reunião de câmara de 07.06.2016, para a revisão do Plano Diretor Municipal, em virtude do atraso na entrega da nova cartografia.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, de votos dos membros presentes, autorizar a prorrogação por mais 3 anos de acordo com a informação.

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Torre de Moncorvo**,** 11 de julho de 2019. **—** O Chefe da UOAGeral, *Manuel Fernando Camisa***.**

612501948

FREGUESIA DE ENCOSTA DO SOL

Aviso n.º 13529/2019

Sumário: Projeto de Regulamento da Feira Semanal da Brandoa.

Nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, publica-se o Projeto de Regulamento Interno da Feira da Brandoa, aprovado pela Junta de Freguesia de Encosta do Sol na sua reunião ordinária de 07 de junho de 2019 com vista à sua apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação.

Projeto de Regulamento da Feira Semanal da Brandoa

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, veio estabelecer o novo regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviço e restauração a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, dispondo ainda relativamente ao regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam.

A Junta de Freguesia de Encosta do Sol não dispõe de um regulamento interno da Feira Semanal da Brandoa. A referida feira tem-se regulamentado pelo código Regulamentar da Câmara Municipal da Amadora, o qual tem vindo a disciplinar a ocupação, exploração e utilização da feira semanal.

Existe necessidade de introduzir regras mais rigorosas e de melhor adaptação à realidade existente na feira semanal, resultado da experiência adquirida ao longo destes últimos anos, nomeadamente a introdução de regras mais concretas e mais claras em termos das condições de admissão dos feirantes, os critérios para a atribuição dos espaços de venda, normas de funcionamento, comercialização de produtos e taxas de acordo com a tipologia de produtos a comercializar.

Tal facto associado à necessidade de conformidade legal do regulamento, justifica, a existência de um regulamento interno para disciplinar a feira.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 135.º e seguinte do CPA e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atualizada da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento estabelece e define as regras de funcionamento a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes na área que circunscreve a Feira semanal da Brandoa.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do dispositivo no presente Regulamento considera-se:

Atividade de comércio a retalho não sedentário — a atividade de comércio a retalho em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante não reveste um caráter fixo e permanente, realizada nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis;

Feira — Evento autorizado pela respetiva autarquia que congrega periodicamente no mesmo recinto vários agentes de comércio a retalho de caráter não sedentário que exercem atividade de feirante na sua maioria em unidade móveis ou amovíveis;

Recinto da Feira — O espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preenche os requisitos legais para a sua utilização;

Feirante — a pessoa singular ou coletiva, que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentário em feiras;

Espaços de Venda — área demarcadas pela Freguesia de Encosta do Sol para o exercício da atividade de comercio a retalho e serviços de restauração ou bebidas de caráter não sedentário e com área mínima preferencial de 2 metros lineares;

Titular — Feirante que no âmbito da sua atividade comercial assina o contrato de concessão e assume um conjunto de direitos e obrigações inerentes à atribuição do espaço de venda e ao presente regulamento;

Autorizado — Feirante que substitui o titular em caso de impossibilidade comprovada de exercer a sua atividade durante a vigência do contrato e nos termos do contrato de concessão inicial;

Colaboradores — Qualquer pessoa indicada pelo titular ou autorizado que exerce funções no espaço de venda;

Contrato de concessão — acordo escrito entre as partes interessadas sobre as regras definidas no presente regulamento para o exercício da atividade comercial do Feirante;

Cartão de Membro — Cartão destinado a todos os feirantes, que os identifica como sendo membro da Feira semanal da Brandoa;

Participação a Título ocasional — aquela que é feita no próprio dia da Feira, caso na mesma se encontrem lugares.

CAPÍTULO II

Exercício da atividade

Artigo 4.º

Acesso à atividade de feirante

1 — O exercício da atividade de comércio a retalho de uma forma não sedentário só é permitido nos recintos e datas previamente autorizados e aos portadores de autorização da mera comunicação prévia atualizada ou cartão de feirante válido nos termos conjugados do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março e n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, que abrange:

a) Comércio a retalho em unidade móvel e amovível de produtos alimentares, bebidas e restauração não sedentária, padaria e pastelaria;

b) Comércio a retalho em unidades móveis ou amovíveis de produtos hortícolas e frutas;

c) Comércio a retalho em unidades móveis ou amovíveis de produtos têxteis, vestuários, calçado, malas e acessórios de moda;

d) Comércio a retalho em unidades móveis ou amovíveis de outros produtos/artigos.

2 — As meras comunicações prévias ou cartão de feirante referido no número anterior são apresentados nos termos legais à Direção das Atividades Económicas (DGAG), através do Balcão do Empreendedor.

3 — O comprovativo eletrónico de entrega no balcão do Empreendedor da mera comunicação prévia ou do cartão de feirante, acompanhado do comprovativo de pagamento das taxas devidas é a prova única admissível do cumprimento dessas obrigações para todos os efeitos, sem prejuízo das situações de indisponibilidade da tramitação eletrónica dos procedimentos no Balcão do Empreendedor ou inacessibilidade deste.

4 — O autorizado terá que ter iguais condições para o exercício da atividade de feirante e fazer prova disso, através dos documentos legais.

Artigo 5.º

Condições de Exercício da atividade

Para além da mera comunicação ou do cartão do feirante, para o exercício da atividade de comércio a retalho de forma não sedentário na feira semanal da Brandoa, só é permitido aos feirantes com espaço de venda atribuído através de contrato de concessão nos espaços previamente autorizados.

Artigo 6.º

Taxas

1 — Pela atribuição e ocupação dos espaços de venda ou participação a título ocasional na feira semanal da Brandoa são devidas as taxas previstas no Regulamento de taxas e preços da Junta de Freguesia de Encosta do Sol.

2 — O pagamento das taxas devidas no âmbito do presente regulamento faz-se nos primeiros dez dias de cada mês nas instalações da freguesia, sita na Rua Luís Vaz de Camões de forma presencial, por transferência bancária ou outros meios de pagamento com apresentação de comprovativo.

3 — O pagamento da taxa referente à participação a título ocasional é efetuada no dia útil seguinte ao da notificação da deliberação para a participação na feira semanal da Brandoa.

4 — O não pagamento das taxas devidas no âmbito do anterior n.º 2 implica o pagamento acrescido de uma penalização de 25 % nos primeiros 20 dias de incumprimento e 50 % nos 30 dias subsequentes.

Artigo 7.º

Documentos

1 — O feirante, o autorizado e os seus colaboradores devem nos termos da legislação em vigor, ser portadores, nos espaços de venda, nos seguintes documentos:

a) Título para o exercício da atividade referida no artigo 4.º;
b) Contrato de concessão para ocupação dos espaços de venda;
c) Cartão de membros;
d) Comprovativo da liquidação das taxas aplicáveis;
e) Faturas comprovativas da aquisição de produtos de venda ao público, nos termos da legislação em vigor.

2 — Excetuam-se do disposto na alínea *a*) b) c) e *e*) do número anterior os participantes a título ocasional e outras entidades da economia social prevista no artigo 4.º da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio.

Artigo 8.º

Comercialização de produtos

1 — É expressamente proibida o comércio a retalho de caráter não sedentário dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;
b) Medicamentos e especialidades farmacêuticos;

c) Aditivos para alimentos para animais pré-misturas preparados com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) N.º 183/20056, do parlamento Europeu e do conselho, de 12 de janeiro de 2005;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis sólidos, líquidos, gasoso, com exceção do álcool desnaturado;

f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo da atividade do lugar de venda corresponda a venda desses produtos estreitamente direcionados ao colecionismo;

g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante;

h) Equipamento mecânico florestal ou agrícola;

i) Carne ou peixe fresco.

2 — Sem prejuízos de produtos de venda autorizada, o feirante poderá solicitar à freguesia de Encosta do Sol, autorização por escrito e devidamente fundamentada, da comercialização de outros produtos e com caráter temporário, que apenas poderão ser comercializados ou não, após deliberação da freguesia.

Artigo 9.º

Comercialização de géneros alimentares de animais

Os feirantes que comercializem géneros alimentícios e animais de estimação estão obrigados ao estrito cumprimento dos requisitos impostos pela legislação específica e aplicável à correspondente categoria.

Artigo 10.º

Condições higienossanitárias

1 — No transporte e exposição de produtos é obrigatório separar os produtos alimentares dos de natureza diferentes, bem como, de entre cada um deles, os que de algum modo possam ser afetados pela proximidade dos outros.

2 — Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados à prevenção do seu estado, e bem assim em condições higienossanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que, de qualquer modo, possam afetar a saúde dos consumidores.

3 — Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só pode ser usado material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte anterior.

4 — Na exposição e venda de produtos autorizados deverão os feirantes, utilizar tabuleiros ou banca móvel, à altura mínima exigida por lei, que deverá ser mantido em rigoroso estado de asseio e higiene.

5 — É da responsabilidade do feirante, o transporte, acondicionado e depósito em segurança das brasas, em contentor próprio disponibilizado para o efeito.

Artigo 11.º

Concorrência desleal, práticas comerciais desleais e venda de bens em segunda mão ou com defeito

1 — É expressamente proibida a venda de contrafação, bem como de produtos suscetíveis de violar a propriedade industrial, podendo os infratores serem expulsos e impedidos de exercer qualquer atividade na feira.

2 — São proibidos as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas nos termos da legislação em vigor.

3 — Os bens com defeitos ou em segunda mão, devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens de modo a serem facilmente identificados pelos consumidores.

Artigo 12.º

Indicação e afixação dos preços

1 — Todos os bens destinados a venda a retalho deve exibir o respetivo preço de venda ao consumidor.

2 — Os géneros alimentícios e os produtos não alimentares postos a disposição do consumidor deve conter o preço por unidade de medida.

3 — Nos produtos vendidos a granel apenas deverá ser indicado o preço por unidade de medida.

4 — Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda final e o preço por unidade de medida.

5 — Os produtos comercializados à peça devem ser indicados o preço de venda por peça.

6 — Sempre que as disposições comunitárias ou nacionais exijam a indicação do peso ilíquido e do peso líquido escorrido, para determinados produtos pré-embalados, será suficiente indicar o preço por unidade de medida do peso líquido escorrido.

7 — O preço de venda e o preço por unidade de medida afixado corresponde ao preço final de venda ao consumidor, devendo nele estar já repercutidos todos os impostos, taxas e demais encargos que sobre ele recaem.

CAPÍTULO III

Feira

Artigo 13.º

Regras de gestão e funcionamento

1 — A gestão de funcionamento da feira semanal da Brandoa é da exclusiva responsabilidade da Freguesia de Encosta do Sol, a qual tem poderes de autoridade necessários para fiscalizar o cumprimento do respetivo Regulamento Interno e assegurar o bom funcionamento da feira.

2 — A organização e funcionamento da feira da área de jurisdição da freguesia de Encosta do Sol obedecerá às disposições do presente Regulamento e demais disposições legais aplicáveis.

3 — A feira tem uma periocidade semanal, sendo realizada ao domingo.

Artigo 14.º

Localização da feira

1 — O local da feira é no recinto fechado situado na Estrada da Brandoa, sito na Brandoa.

2 — O perímetro da feira é confrontado a sul com a Escola EB 2,3, a este com a Encosta do IC17 e a oeste com a Rua Dr. Jorge Sampaio de acordo com o anexo I.

3 — Qualquer alteração do local da feira será aprovada pela assembleia das freguesias, por proposta da junta de freguesia, e comunicação aos utentes e feirantes por edital.

4 — A alteração do local da realização da feira não confere aos feirantes a continuidade da titularidade do contrato caso assim o expressem, nem direito a qualquer indemnização ou isenção por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade.

Artigo 15.º

Horário de funcionamento

1 — O período de venda ao público na feira semanal da Brandoa pode ocorrer entre as 09h00 e as 16h00, sem prejuízos da freguesia de Encosta do Sol, por motivo ponderosos, poder estabelecer horários diferentes.

2 — A entrada e saída de viaturas dos feirantes efetua-se pelo lado sul da bomba da BP, salvo exceções devidamente autorizadas e devem estar concluídas até às 7h30 m.

3 — Entre as 7h30 m a as 8h45 m devem os feirantes ter concluída a instalação da mercadoria no espaço de venda, podendo em caso de incumprimento, ser aplicada uma coima nos termos do presente Regulamento.

4 — O levantamento da feira pode iniciar-se a partir das 15h00 e deve estar concluída até às 17 horas.

Artigo 16.º

Organização do recinto da feira

1 — O recinto da feira é composto por espaços de venda devidamente demarcados, através de pintura no chão com indicação do seu número.

2 — Por móvitos de interesse público e devidamente justificado a Junta de Freguesias de Encosta do Sol poderá proceder à alteração ou anulação dos espaços de venda.

3 — O recinto das feiras semanal da Brandoa obedece aos principais critérios de segurança, mobilidade e funcionalidade.

4 — As regras de funcionamento estão afixadas à entrada do lado sul do recinto da feira.

Artigo 17.º

Condições do recinto

1 — Existem infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede elétrica e pavimentação adequadas para a instalação da feira.

2 — Possui, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.

3 — O recinto deverá estar organizado por zonas de formas a haver uma destrinça das diversas atividades e espécie de produtos comercializados.

4 — O funcionamento da rede elétrica é providenciado pela autarquia, a qual reportará a cada feirante de acordo com o consumo, caso seja apurável, ou com a tipologia da atividade desenvolvida.

5 — A Junta de freguesia de Encosta do Sol não assume qualquer responsabilidade por acidentes, perda ou danos causados, nomeadamente, quando:

a) Sejam decorrentes de casos fortuitos ou de força maior;

b) Ocorram cortes de energia elétrica ou água na rede pública de distribuição;

c) Ocorram variações de tensão, originados na rede EDP, Incluindo fenómenos de sobretensão de origem atmosférica ou outros;

d) Existam deficiências ou má utilização de equipamentos afetos aos feirantes.

Artigo 18.º

Atribuição de espaços de venda

1 — A atribuição de espaços de venda na feira semanal da Brandoa, relativo a lugar novo ou deixado vago, é efetuado por sorteio, por ato público de entre os indivíduos que preencham os requisitos do artigo 4.º, por edital nos locais de estilo, e aviso na página da freguesia de Encosta do Sol www.encostadosol.pt, prevendo um período mínimo de 10 dias para aceitação das candidaturas.

2 — O direito de ocupação do espaço de venda é pessoal, precário, oneroso e está condicionado ao cumprimento das disposições do presente regulamento e demais legislação aplicável.

3 — É a Junta de freguesia de Encosta do Sol que aprova os termos em que se efetua o sorteio, definindo, nomeadamente, as formalidades do sorteio e o número de espaços de venda que podem ser atribuídos a cada feirante.

4 — Do edital que publicita o procedimento de seleção previsto no n.º 1.º consta, designadamente, os elementos seguintes;

a) Identificação da freguesia de Encosta do Sol, endereço contacto, correio eletrónico, telefax e horário de funcionamento;
b) Dia, hora e local do sorteio;
c) Modo de apresentação das candidaturas,
d) Prazo para apresentação das candidaturas;
e) Identificação dos espaços de venda a atribuir;
f) Prazo de atribuição dos espaços de venda,
g) Prazo do valor das taxas a pagar pelos espaços de venda;
h) Documentação exigível aos candidatos;
i) Outras informações considerados adequados.

5 — A existir apenas um candidato a sorteio considera-se dispensado.
6 — Em caso de desistência ou renúncia ao direito de ocupação é realizado novo sorteio nos termos do presente Regulamento.
7 — A apresentação das candidaturas é realizada mediante o preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito (anexo II).
8 — O ato público do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, são da responsabilidade do júri do sorteio, composto por um presidente e dois vogais e eventuais suplentes, nomeados pela Junta de freguesia de Encosta do Sol.
9 — Findo o sorteio, tudo quando nele tenha ocorrido será lavrado em ata, designadamente a lista de classificação final dos candidatos, que será assinado pelos membros do júri.
10 — Os espaços de venda atribuídos devem ser ocupados na primeira feira a realizar no mês seguinte após a data da realização do sorteio de atribuição.
11 — A atribuição dos espaços de venda ficará sem efeito caso o feirante não regularize o pagamento das respetivas taxas, conforme Regulamento de taxas de preços da Junta de Freguesia de Encosta do Sol.
12 — Aos feirantes apenas é permitido ocupar o espaço de venda que lhe foi atribuído.
13 — A cada titular, só é atribuído, através do sorteio 1, (um) espaço de venda, salvo o disposto no número seguinte.
14 — Em situações excecionais, em que o número de lugares vagos seja superior aos candidatos ao procedimento, poder-se-á atribuir mais do que um lugar.

Artigo 19.º

Participação a título ocasional

A autorização da participação a título ocasional depende de requerimento do interessado a realizar mediante formulário próprio disponibilizado pela Junta de freguesia de Encosta do Sol (anexo III).

Artigo 20.º

Transmissão do direito de ocupação de espaços de venda

1 — Em caso da morte, incapacidade correspondente a um grau de invalidade permanente igual ou superior a 60 % reforma ou aposentação do titular do contrato, o direito à ocupação dos espaços de venda, durante o período restante da respetiva duração, poderá ser transmitido ao seu cônjuge, pessoa que com ele viva em união de facto, descendentes e ascendentes do 1.º grau em linha reta, por esta ordem de propriedade, desde que a invoquem e demonstrem, mediante formulário disponibilizado pela autarquia, no prazo máximo de 60 dias apôs o facto que lhe deu origem (anexo IV).

2 — O direito a ocupação poderá ser transmitido a uma sociedade comercial desde que a mesma seja constituída por quaisquer das pessoas referidas no n.º 1 do presente artigo.

3 — O averbamento da transmissão do direito à ocupação está sujeita à taxa prevista no Regulamento de taxas e preços da Junta de freguesias de Encosta do Sol.

4 — Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1 do presente artigo, sem que qualquer das pessoas aí indicadas invoque o facto de impossibilidade do exercício da atividade pelo titular do contrato, esta caduca, considerando-se vago o respetivo espaço de venda.

5 — A transmissão do direito só será autorizado caso se verifique estarem regularizados todos os pagamentos referentes à taxa de ocupação.

Artigo 21.º

Segurança e proteção contra Incêndios

1 — Todo o sistema de segurança e proteção contra incêndios deve, anualmente ser vistoriado pelo serviço municipal de proteção civil ou outra entidade competente, o qual confirmará a sua operacionalidade e adequação no espaço.

2 — Caso sejam constatados irregularidades na vistoria, que ponham em causa, de forma efetiva, a segurança no recinto ou que constituam um risco potencial para pessoas e bens, deve considerar a Junta de Freguesia de Encosta do Sol suspender a Feira, até que sejam corrigidas as irregularidades.

3 — A Junta de freguesia de Encosta do Sol não assume qualquer responsabilidade por danos sofridos, direta ou indiretamente, pelos feirantes, decorrentes de incêndios propiciados pelos mesmos ou por terceiros, ou causados por caso fortuito ou força maior.

Artigo 22.º

Suspensão e extinção da feira

1 — Por motivos de interesse público ou de ordem pública, devidamente fundamentadas, a Junta de freguesias de Encosta do Sol pode suspender temporariamente a realização da feira ou a sua extinção.

2 — A suspensão ou a alteração temporária da realização da feira, nos termos dos números anteriores do presente artigo, não afeta o direito de ocupação dos espaços de venda, porém não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização ou isenção por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade.

3 — A suspensão ou extensão da feira devem ser comunicadas aos interessados, logo que sejam conhecidos as causas que a determinem, através de publicação no sítio da Internet da autarquia e da fixação de editais, nos lugares de estilo.

CAPITULO IV

Dos feirantes

Artigo 23.º

Prazo de concessão

O direito de ocupação do espaço de venda é atribuído pelo período de 8 (oito) anos, não havendo lugar a renovações automáticas.

Artigo 24.º

Contrato de concessão do espaço de venda

1 — Todos os espaços de venda são atribuídos a título precário, nos termos do artigo anterior.

2 — O espaço de venda será concebido a um feirante que será o titular, através do contrato anexo ao presente regulamento (anexo V).

3 — O feirante titular terá de indicar para o substituir nas suas faltas, um autorizado que ocupará o espaço de venda, ficando sujeito à comercialização de produto que tenha sido indicado no contrato (anexo VI).

4 — Com a assinatura do contrato de concessão será entregue um cartão de membro ao titular e ao autorizado, quando indicado, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 25.º

Cartão de Membro

1 — O cartão de membro é um cartão personalizado, emitido pela autarquia, onde consta o nome do feirante, espaço de venda atribuído e prazo de validade.

2 — A emissão do cartão está sujeita ao pagamento da taxa devida no âmbito do regulamento de taxas e preços da Junta de freguesias de Encosta do Sol.

3 — A Junta de freguesias de Encosta do Sol assiste-lhes o direito de exigir a restauração do cartão e de o reter por razão de segurança e por motivos de ilícita ou inadequada utilização.

4 — Nos casos enumerados no número anterior reserva-se o direito de não emitir novo cartão de membro em nome daquele titular ou autorizado.

5 — O titular é o único responsável pela conservação e correta utilização do cartão.

6 — A perda ou extravio do cartão, não dará direito a qualquer indemnização ou substituição gratuita.

7 — As segundas vias do cartão membro terão um custo acrescido de 100 % do valor inscrito no regulamento de taxas e preços da Junta de freguesias de Encosta do Sol.

8 — O cartão de membro é pessoal e intransmissível.

Artigo 26.º

Circulação e Instalação do espaço de venda

1 — Na sua instalação, cada feirante só pode ocupar o espaço correspondente ao lugar do espaço de venda cujo direito de ocupação lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de veículos e pessoas.

2 — No recinto da feira, só é permitido a entrada, saída e circulação de viaturas dos feirantes devidamente identificados nos termos do presente regulamento.

3 — É expressamente proibida a circulação de quaisquer viaturas dentro do recinto da feira, salvo as viaturas de emergência, autoridades policiais ou outras devidamente autorizados pela Junta de Freguesia de Encosta do Sol.

Artigo 27.º

Publicidade sonora e música

1 — Não é permitido o uso de altifalante ou outros aparelhos sonoros fixos para anúncio ou promoção dos produtos a venda.

2 — A difusão púbica de música fica condicionada ao prévio pagamento dos direitos de autor, direito conexos e, caso aplicável, à previa emissão de licença especial de ruído, nos termos da lei.

Artigo 28.º

Assiduidade

1 — Para além dos demais deveres referidos no presente Regulamento, cabe aos feirantes respeitar o dever de assiduidade comparecendo regular e pontualmente na feira semanal da Brandoa.

2 — A não comparência injustificada a 3 feiras consecutivas ou 5 interpoladas, por ano civil, é considerado abandono do espaço de venda e determina a caducidade do direito de ocupação, mediante decisão do órgão executivo da freguesia de Encosta do Sol, não havendo lugar à devolução das quantias pagas previamente.

3 — Consideram-se justificadas as seguintes faltas:

a) A não comparência à feira, nomeadamente para a realização de uma feira por mês em outro concelho, mediante comunicação prévia à Junta de Freguesia de Encosta do Sol;

b) Por doença do feirante, ou de um familiar direto, devidamente comprovada através de atestado médico;

c) Por férias do feirante, no máximo de 5 sábados por ano, devendo para o efeito o interessado apresentar a comunicação nesse sentido com a antecedência mínima de 15 dias;

d) Nos casos das alíneas anteriores poderá o feirante titular ser substituído pelo feirante autorizado sendo considerado falta justificada.

Artigo 29.º

Seguro e danos

1 — Sem prejuízo do seguro inerente à atividade económica, consoante a natureza dos produtos sujeitos a venda, a Junta de Freguesia de Encosta do Sol pode exigir aos feirantes a contratação de um seguro adicional de responsabilidade civil para a cobertura de eventuais danos causados a terceiros.

2 — A apólice correspondente ao número anterior deverá ser apresentada no prazo de 30 dias após a atribuição do espaço de venda.

3 — Os seguros podem ser individuais ou de grupo, se houver acordo entre os vários feirantes interessados.

4 — Independentemente da existência do seguro supra referido que cubra eventuais danos, caso o feirante verifique, no momento da ocupação, que o lugar que lhe foi atribuído apresenta quaisquer anomalias ou danos, deverá comunicá-los, de imediato, à entidade fiscalizadora presente no local, sob pena de ser responsabilizado por tais danos ou anomalias.

Artigo 30.º

Deveres gerais

1 — No exercício da atividade de comércio a retalho de forma não sedentário devem os feirantes:

a) Proceder ao pagamento das taxas e preços previstos na tabela de taxa vigentes, dentro dos prazos fixados para o efeito;

b) Fazer se acompanhar dos documentos previstos no artigo 7.º do presente Regulamento e exibi-los sempre que solicitados pela autarquia competente;

c) Manter limpo e arrumado durante a feira, o espaço da sua instalação de venda;

d) Não atuar de forma lesiva relativamente aos direitos e interesses legítimo dos consumidores, designadamente através de qualquer forma de publicidade enganosa relativamente aos produtos expostos, nos termos da lei;

e) Cumprir as normas de higiene e sanitárias;

f) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacione na feira, sejam eles feirantes, clientes, funcionários da autarquia incumbidos da atividade fiscalizadora ou entidades fiscalizadoras;

g) Comunicar à Junta de Freguesia a identificação dos autorizados e colaboradores que exerçam atividade no local de venda;

h) Zelar pelo bom comportamento dos seus empregados e colaboradores, pelos quais são responsáveis;

i) Dar conhecimento de qualquer anomalia ou danos verificados, no momento de ocupação ou posteriormente às entidades fiscalizadoras e funcionários da Autarquia incumbidos da atividade fiscalizadora, que se encontrem no recinto, devidamente credenciados;

j) Diligenciar para que as bancas e os toldos sejam montados respeitando as normas de segurança adequadas e evitar acidentes ou danos, sob pena de serem responsabilizados pelos prejuízos que causarem;

k) Deixar o local de venda completamente limpo, sem qualquer tipo de produtos ou lixos, nomeadamente detritos, sacos, papeis, caixas, plásticos ou outros artigos semelhantes;

l) Vender os seus produtos ou artigos apenas dentro da área do espaço de venda que lhe é concedido;

m) Colaborar com as entidades policiais, Municipal, polícia de segurança pública, ASAE, trabalhadores da Junta de Freguesia de Encosta do Sol, designadamente na fiscalização da feira com vista à manutenção do bom ambiente no local do evento, em especial, dando cumprimento às orientações emanadas.

2 — Sem prejuízo das regras constantes no presente Regulamento e em caso de conflito comprovativo entre feirantes poderá em função do interesse público a Junta de Freguesia de Encosta do Sol mediar o conflito, sem alteração do prazo de vigência contratual.

Artigo 31.º

Praticas Proibidas

É expressamente vedada aos ocupantes dos espaços de venda, no exercício da sua atividade, designadamente:

a) Permanecer nos locais depois do horário de enceramento, com exceção do período destinado à limpeza dos espaços de venda;

b) Efetuar qualquer venda fora dos espaços de venda;

c) Ocupar área superior a atribuição;

d) Comercializar produtos não previstos no título de autorização de venda ou legalmente proibidos;

e) Usar balanças, pesos e medidas sem a respetiva aferição válida;

f) Ofender verbalmente ou fisicamente qualquer utilizador do recinto da feira, bem como qualquer trabalhador da Junta de Freguesia de Encosta do Sol no exercício das suas funções;

g) Praticar concorrência desleal individual ou coletivamente;

h) Danificar o pavimento dos espaços de venda;

i) Lançar para o pavimento quaisquer detritos, ou depositá-los fora dos contentores a esse fim destinados;

j) Circular com veículos automóveis fora dos horários estabelecidos.

Artigo 32.º

Desistência do direito do espaço de venda

1 — O Titular do direito de ocupação do espaço de venda que dele queira desistir deve comunicar o facto, por escrito, através de requerimento à Junta de Freguesia de Encosta do Sol, com trinta dias de antecedência.

2 — A desistência não confere ao feirante a devolução de taxas prestadas ou direito a qualquer indemnização a qualquer título.

Artigo 33.º

Caducidade

1 — O direito de ocupação do espaço de venda caduca, nomeadamente:

a) Quando o feirante não acatar ordem legítima emanado dos fiscais, executivo e das autoridades policiais, ou interferir individualmente na sua ação, insultando-os ou ofendendo a sua honra e dignidade, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções.

b) Por falta de pagamento das taxas ou outros encargos financeiros devido nos prazos estabelecidos no presente Regulamento das Taxas e preços em vigor;

c) Se o feirante não iniciar a atividade após o decorrer dos períodos de ausência autorizada, previstos no presente Regulamento;

d) Por renúncia voluntária do seu titular;

e) Findo o prazo de concessão do direito de ocupação previsto no artigo 23.º do presente Regulamento;

f) Por morte do respetivo titular salvo as exceções previstas no artigo 20.º do presente Regulamento;

g) Por 3 faltas injustificadas consecutivas ou 5 interpoladas, em cada ano civil, nos termos do artigo 28.º do presente Regulamento;

h) Por grave incumprimento dos deveres do feirante ou por conduta que consubstancie uma prática proibida, prevista no presente Regulamento;

i) Por violação, reiterada, das normas de funcionamento da feira;

j) Por alteração, incompatível com o espaço atribuído, do ramo de atividade do seu titular.

2 — A caducidade implica a perda total das quantias entretanto pagas a título de taxas pela atribuição do espaço.

CAPÍTULO V

Fiscalização

Artigo 34.º

Objeto da fiscalização

1 — A fiscalização a exercer no âmbito do presente regulamento incide na verificação factual e na referenciação de determinadas situações existentes na feira com especial incidência, nas que possam, de modo direto ou indireto, violar as disposições legais ou regulamentares, como ainda numa permanente ação pedagógica de informação dos feirantes tendo em vista a prevenção de infração.

2 — A atividade fiscalizadora é executada pela Junta de Freguesia de Encosta do Sol, bem como pelas demais autoridades administrativas e policiais no âmbito das respetivas atribuições.

3 — Os funcionários incumbidos da atividade fiscalizadora da Junta de Freguesia de Encosta do Sol far-se-ão acompanhar de identificação, que exibirão durante o funcionamento da feira.

4 — Sempre que necessitarem, para o desempenho célere e eficaz das suas funções, os funcionários incumbidos da atividade fiscalizadora podem recorrer às autoridades policiais.

Artigo 35.º

Deveres de fiscalização

1 — Os feirantes e os colaboradores são obrigados a facultar aos funcionários da autarquia, bem como à fiscalização em exercício e demais entidades fiscalizadoras, o acesso aos locais de venda, bem como a toda a informação e respetiva documentação legal ou regulamentar exigível contribuindo, assim, para o desempenho célere e eficaz das funções de fiscalização.

2 — Sem prejuízo dos demais deveres gerais, os feirantes e seus colaboradores devem dar célere cumprimento às determinações e orientações que lhe sejam dirigidas nos termos da lei e do presente regulamento, pelas entidades fiscalizadoras, respeitando os prazos que para o efeito lhe tenham sido estipulados.

Artigo 36.º

Regras de conduta e responsabilidade

1 — As entidades fiscalizadoras devem atuar com urbanidade em todas as intervenções de natureza funcional, assegurando o conhecimento das normas legais e regulamentares em vigor e que enquadrem a matéria que esteja em causa.

2 — As entidades fiscalizadoras devem participar por escrito e semanalmente as infrações de que tiveram conhecimentos através de um auto de ocorrência, identificando os prevaricadores e os factos suscitáveis de enquadrar violações regulamentares.

CAPÍTULO VI

Sanções

Artigo 37.º

Regime sancionatória

1 — Sem prejuízos de responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral e das contra-ordenações, constituem contraordenações no âmbito do presente regulamento:

a) A violação do horário de funcionamento, da circulação e instalação do espaço de venda ao abrigo dos artigos 15.º e 26.º do presente Regulamento, constitui contraordenação graves e é punível com coima de ½ a 4 vezes a retribuição mínima mensal garantida ou 1 a 5 vezes a retribuição mínima garantida, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva;

b) A violação do dever de limpeza do espaço de venda nos termos da alínea *k*) do artigo 30.º e alínea *l*) do artigo 31.º do presente regulamento, constitui contraordenação grave e é punível com coima de ½ a 4 vezes a retificação mínima mensal garantida ou de 1 a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida, consoante o agente pessoa singular ou coletiva;

c) A violação do artigo 27.º do presente regulamento é punível nos termos do Regulamento Geral do Ruído e constitui contraordenação leve punível com coima de ¼ a 2 vezes a retribuição mínima mensal garantida ou de ¼ a 3 vezes a retribuição mínima mensal garantida consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva;

d) A violação do artigo 7.º da alínea *b*) do artigo 30.º do presente regulamento, falta de documentos e identificação do feirante, constitui contraordenação grave e é punível com coima de ½ a 4 vezes a retribuição mínima mensal garantida ou de 1 a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva;

e) A violação do dever de assiduidade previsto no artigo 28.º presente regulamento, constitui contraordenação leve punível com coima de ¼ a 2 vezes a retribuição mínima mensal garantida, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva;

f) A violação do artigo 10.º e alínea *e*) do artigo 30.º do presente regulamento, relativo ao cumprimento das regras higienossanitárias, constitui contraordenação muito grave punível com coima de 1 a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva;

g) A violação do artigo 89.º e alínea *d*) do artigo 31.º do presente regulamento, por infrações relativas aos produtos em venda, constitui contraordenação muito grave punível com coima de 1 a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida ou de 2 a 7 vezes a retribuição mínima mensal garantida, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva;

h) A violação dos deveres gerais dos feirantes ou a prática de atividade proibidas constantes no artigo 30.º e 31.º do referido Regulamento, constituem contra ordenações graves, punível com coima de ¼ a 4 vezes a retificação mínima mensal garantida ou de 1 a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

2 — A negligência é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

3 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

4 — A decisão de instauração e instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação de coimas e sanções acessórias compete ao presidente da Junta de Freguesia de Encosta do Sol, podendo ser delegável, quando as infrações se reportem à violação de normas de presente regulamento.

5 — O produto das coimas previstas no presente regulamento constitui receitas da autarquia.

Artigo 38.º

Sanções Acessórios

No caso de contraordenação graves e muito graves, em função da gravidade das infrações e da culpa do agente podem ser aplicadas simultaneamente com as coimas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor dos Estados (autárquicas) de mercadoria e equipamentos utilizados na prática da infração;

b) Interdição do exercício da atividade por período até dois anos;

c) Cessação do contrato e proibição total d definitiva da atividade comercial nas áreas de competência da Junta de Freguesia de Encosta do Sol.

Artigo 39.º

Regime e medida de coima

1 — No processo de contraordenação abrangido no presente Regulamento, são seguidos os princípios e normas consagrados no Regime ilícito de Mera Ordenação Social (atualmente Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de Outubro de, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.^{os} 356/89, de 17 de outubro, 244/95, de 14 de setembro e Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro).

2 — Caso a gravidade dos factos perpetrados pelo agente se justificar evitar conflitos de ordem pública, podem os mesmos ser de imediato suspensos pelas entidades fiscalizadoras da autarquia, decisão ratificada posteriormente pela entidade competente com a abertura e instrução do processo de contraordenação.

3 — A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou com a prática da contraordenação.

Artigo 40.º

Responsabilidade Solidária

São considerados solidariamente responsáveis com o arguido, nos processos de contraordenação instaurados por violação das normas do presente regulamento os feirantes, seja o titular ou autorizado e o(s) seu(s) colaborador(es) que se encontrem no Recinto da Feira.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

Artigo 41.º

Os titulares dos espaços de venda responsabilizam-se pelo cumprimento integral deste Regulamento, assumindo esse compromisso através da sua assinatura, em documento que lhe será apresentado pela Junta de Freguesia de Encosta do Sol, para o efeito.

Artigo 42.º

Avaliação

O presente regulamento deve ser obrigatoriamente revisto no prazo máximo de cinco anos.

Artigo 43.º

Direito subsidiário e integração de lacunas

Em tudo o que não estiver especialmente previsto neste regulamento, aplicar-se-ão, as normas, posturas municipais e demais legislação em vigor.

Artigo 44.º

Omissões e erros

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos ou erros, no presente regulamento são resolvidos mediante deliberação da Junta de Freguesia de Encosta do Sol.

Artigo 45.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte após a sua publicação nos termos legais.

Artigo 46.º

Normas transitórias

1 — Os feirantes que à data de entrada em vigor do presente regulamento já forem titulares do direito de ocupação de espaços de venda através do respetivo contrato de concessão e taxa devida, mantêm a titularidade desse direito até à caducidade dos contratos celebrados.

2 — Após a caducidade nos termos do número anterior e caso exista manifesta vontade dos Feirantes serão celebrados contratos nos termos do presente Regulamento.

11 de julho de 2019. — O Presidente da Junta, *Dr. Armando Jorge Paulino Domingos.*

312440906

FREGUESIA DE SINES

Regulamento n.º 676/2019

Sumário: Regulamento do Centro de Atividades de Tempos Livres «A Gaivota».

Joaquim António Lopes Serrão, Presidente da Junta de Freguesia de Sines, nos termos das alíneas *f*) e *g*), do artigo 18.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que foi aprovada a Proposta de Regulamento do Centro de Atividades de Tempos Livres "A Gaivota ", por deliberação da Junta de Freguesia de Sines em reunião ordinária realizada a 23/05/2019 e, após ter sido submetido a consulta pública pelo prazo de 30 dias, foi aprovada em reunião extraordinária da Assembleia de Freguesia realizada no dia 29/07/2019, cujo texto integral de pública em anexo.

30/07/2019. — O Presidente da Junta, *Joaquim António Lopes Serrão*.

Nota Introdutória

Ao promover a 6.ª alteração ao Regulamento do ATL, pretende a Junta de Freguesia de Sines proceder à compatibilização deste Regulamento com a organização dos serviços administrativos, tendo em especial atenção a reformulação da comparticipação familiar, na utilização dos serviços e equipamentos do ATL.

O presente regulamento que o executivo da Junta de Freguesia propõe e que submete à aprovação da digníssima Assembleia de Freguesia, tem o seu suporte legal na alínea *d*), do n.º 2, do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na alínea *h*), do n.º 1, do artigo 16.º, também da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Centro de Atividades de Tempos Livres

"A Gaivota "

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

1 — O Centro de Atividades de Tempos Livres, adiante designado por ATL, destina-se a crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos.

2 — O seu principal objetivo é contribuir para o desenvolvimento integral da criança, possibilitando-lhe determinados tipos de animação sociocultural, ocupando-as nos seus tempos livres e simultaneamente ajudá-las a desenvolver o mais completa e harmoniosamente possível a sua personalidade.

3 — O ATL procura oferecer às crianças a possibilidade de satisfazer as suas necessidades, aspirações e anseios, complementando a sua formação em colaboração com a instituição escolar e familiar.

4 — A inscrição da criança no ATL pressupõe a aceitação por parte dos Encarregados de Educação de todos os princípios e normas do presente regulamento.

CAPÍTULO II

Funcionamento e organização

Artigo 2.º

Inscrições

1 — As inscrições são efetuadas na secretaria da Junta de Freguesia de Sines, durante a 1.ª quinzena de junho, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição própria, (disponível

na secretaria e no *site* da Junta de Freguesia de Sines), pelo Encarregado de Educação ou seu representante legal.

2 — Serão consideradas todas as inscrições devidamente formalizadas de acordo com as regras estabelecidas, até ao limite do número de inscrições definido pelo executivo no início de cada ano civil, ficando, no entanto, a sua admissão sujeita às vagas existentes.

3 — Desde que existam vagas, poderão ser recebidas novas inscrições ao longo do ano.

4 — As inscrições deverão ser renovadas anualmente, durante a segunda quinzena de maio.

5 — Não serão aceites inscrições/renovações de crianças que completem 13 anos de idade durante o ano letivo a que se refere a inscrição/renovação.

Artigo 3.º

Documentação

1 — A inscrição só se considera efetiva com a entrega dos seguintes documentos:

a) Ficha própria para o efeito, que constitui parte integrante do processo da criança, devidamente preenchida e assinada pelo encarregado de educação ou seu representante legal;

b) Apresentação do cartão do cidadão;

c) Uma fotografia tipo passe;

d) Boletim de vacinas atualizado;

e) Declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e recibos de vencimento do agregado familiar dos dois últimos meses anteriores à inscrição/renovação, bem como rendas ou empréstimos bancários referentes a habitação própria e permanente, caso existam.

f) Apresentação de declaração da entidade patronal em como ambos os encarregados de educação se encontram a trabalhar.

2 — A admissão de crianças que apresentem características específicas excecionais fica sujeita ao parecer do executivo, que avaliará se as condições da instituição (físicas e humanas) podem responder às necessidades requeridas.

3 — As revalidações para o ano letivo seguinte só serão aceites, caso as mensalidades estejam regularizadas.

Artigo 4.º

Critérios de Admissão

1 — Na admissão é dada prioridade às crianças cujos Encarregados de Educação exerçam uma atividade profissional e que satisfaçam os seguintes requisitos:

a) Renovação — crianças que frequentaram o ATL no ano anterior, desde que as mensalidades estejam regularizadas;

b) Crianças que tenham irmãos a frequentar o ATL;

c) Crianças que residam no concelho;

d) Crianças cujos Encarregados de Educação trabalhem no concelho;

2 — As admissões estarão sujeitas aos critérios de admissão e aos recursos humanos disponíveis, sendo que as mesmas poderão variar, mediante as vagas a definir pelo executivo da Junta de Freguesia de Sines.

Artigo 5.º

Horário

1 — O ATL funcionará com os seguintes horários:

a) Horário de funcionamento no período letivo: das 7 horas e 45 minutos às 12:00 e das 13:00h até às 19 horas e 30 minutos.

b) Horário de funcionamento no período não letivo: horário contínuo, das 7 horas e 45 minutos até às 19 horas e 30 minutos.

2 — As crianças poderão frequentar o ATL durante o período de manhã e de tarde, em regime de horário contínuo, durante as férias escolares.

3 — O ATL encerra aos sábados, domingos e feriados consagrados na Lei.

CAPÍTULO III

Comparticipação familiar

Artigo 6.º

Mensalidades

1 — A frequência no ATL implica o pagamento de uma mensalidade de valor a fixar anualmente, de acordo com a tabela a vigorar.

2 — As crianças que frequentam o ATL e que requeiram os serviços de transporte ATL/ESCOLA/ATL, implica o pagamento de comparticipação mensal, valor a fixar anualmente de acordo com a tabela a vigorar.

$$CM = \frac{CTM}{U} \times Y$$

Sendo:

CM = Comparticipação Mensal
CTM = Custo Total Mensal do Transporte (referente ao ano anterior)
U = N.º de Utilizadores (referente ao ano anterior)
Y = 50 %

3 — As mensalidades serão pagas na secretaria da Junta de Freguesia de Sines ou através de transferência bancária, até ao dia 10 do mês a que respeitam. No caso de coincidir com um sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente a seguir.

4 — O não cumprimento do estabelecido no número anterior, será considerado como desistência a partir do mês seguinte.

5 — Para determinação da comparticipação familiar, o agregado familiar, de acordo com o rendimento "*per capita*" mensal apurado, é posicionado num dos seguintes escalões indexados à Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG):

1.º escalão — até 30 % do RMMG;
2.º escalão — >30 % até 50 % do RMMG;
3.º escalão — >50 % até 70 % do RMMG;
4.º escalão — >70 % até 100 % do RMMG;
5.º escalão — >100 % até 150 % do RMMG;
6.º escalão — >150 % do RMMG.

6 — A comparticipação familiar é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento "*per capita*" do agregado familiar, conforme o quadro seguinte:

	Escalões de Rendimento					
	1.º escalão	2.º escalão	3.º escalão	4.º escalão	5.º escalão	6.º escalão
ATL sem Alimentação	5 %	7 %	10 %	12,5 %	15 %	15 %

7 — De acordo com o disposto na Circular de Orientação Técnica da DGSS n.º 4 de 16 de dezembro 2014, o cálculo do rendimento "*per capita*" do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{(RAF/12) - D}{N}$$

sendo:

RC = Rendimento "*per capita*" mensal;
RAF = Rendimento do Agregado Familiar (anual ou anualizado);
D = Despesas Mensais Fixas;
N = Número de elementos do agregado familiar;

8 — Para efeitos da determinação do montante de rendimento do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:

a) Do trabalho dependente;
b) Do trabalho independente — rendimentos empresariais e profissionais;
c) De pensões;
d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
f) Prediais;
g) De capitais;
h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

8.1 — Para os rendimentos empresariais e profissionais no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados.

8.2 — Consideram-se rendimentos para efeito da alínea *c*), no ponto 8, as pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, reforma, ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos.

8.3 — Consideram-se rendimentos prediais os rendimentos definidos no artigo 8.º do Código do IRS, designadamente, as rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares, bem como as importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência, a diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, à cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios.

8.4 — Sempre que desses bens imóveis não resultem rendas, ou destas resulte um valor inferior ao determinado nos termos do presente ponto, deve ser considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada ou de certidão de teor matricial, emitida pelos serviços de finanças competentes, ou do documento que haja titulado a respetiva aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante.

8.5 — O disposto no ponto anterior não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), situação em que é considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor que exceda aquele limite.

8.6 — Consideram-se rendimentos de capitais, os rendimentos definidos no artigo 5.º do Código do IRS, designadamente, os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte.

8.7 — Sempre que os rendimentos referidos no ponto anterior sejam inferiores a 5 % do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários, de que o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar sejam titulares em 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem.

8.8 — Para apuramento do montante do rendimento do agregado familiar consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados.

9 — Para efeitos de determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:

a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;

b) Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;

c) As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica.

10 — Ao somatório das despesas referidas nas alíneas *b*) e *c*) do ponto 9 fica estabelecido o limite máximo do RMMG ao total das despesas a considerar. Nos casos em que essa soma é inferior ao RMMG, é considerado o valor real da despesa.

11 — Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e após efetuarem as diligências que considerem adequadas, pode a instituição convencionar um montante de comparticipação familiar até ao limite da comparticipação familiar máxima.

12 — A falta de entrega dos documentos a que se refere o ponto 8, no prazo concedido para o efeito, determina a fixação da comparticipação familiar máxima.

13 — A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado.

14 — A prova das despesas fixas do agregado familiar é efetuada mediante a apresentação dos respetivos documentos comprovativos.

Artigo 7.º

Comparticipação familiar mensal mínima e máxima

1 — A comparticipação familiar mensal tem um valor mínimo de 20 euros e um valor máximo de 90 euros.

2 — Os valores da comparticipação familiar mensal são revistos anualmente no início do ano letivo, ou sempre que ocorram alterações, designadamente no rendimento per capita.

Artigo 8.º

Redução da Comparticipação Familiar

1 — Todas as crianças poderão usufruir anualmente, no caso de ausência igual ou superior a quinze dias consecutivos, de um desconto de 15 % da comparticipação familiar em qualquer um dos meses do ano (exceto em agosto). Este desconto é limitado a uma única utilização por ano letivo e requer o preenchimento de impresso próprio para o efeito com a antecedência de 15 dias.

2 — As ausências num período igual ou superior a quinze dias consecutivos durante o mês de agosto têm um desconto de 30 % da comparticipação familiar mensal. Este desconto requer o preenchimento de impresso próprio para o efeito com a antecedência de 15 dias.

3 — O encarregado de educação que tiver mais que uma criança a frequentar o ATL, terá lugar a uma redução de 10 % no montante da comparticipação familiar mensal no segundo filho e seguintes.

4 — Haverá lugar a uma redução de 30 % na comparticipação familiar mensal das crianças que frequentem o ATL somente no 1.º período do dia (manhã — em tempo letivo).

5 — Haverá lugar a uma redução de 20 % na comparticipação familiar mensal das crianças que frequentem o ATL somente no 2.º período do dia (tarde — em tempo letivo).

6 — Em caso de ausência prolongada por doença, que exceda 15 dias seguidos, haverá lugar a uma redução de 15 % na comparticipação familiar mensal, desde que devidamente comprovada através de atestado médico.

7 — Em caso de desistência intencional, os encarregados de educação terão que avisar o ATL, através de impresso próprio para o efeito, com a antecedência de 30 dias.

8 — Os filhos dos funcionários da Junta de Freguesia de Sines terão direito a um desconto de 50 % na mensalidade do ATL e na comparticipação mensal referente ao transporte.

9 — Os descontos referidos que requeiram o preenchimento de impresso próprio para o efeito deverão ser entregues na secretaria da Junta de Freguesia de Sines, com a devida antecedência.

CAPÍTULO IV

Reuniões e preparação de actividades

Artigo 9.º

Preparação de atividades

1 — Os primeiros cinco dias úteis do mês de setembro são destinados à preparação das atividades a desenvolver no novo ano letivo.

2 — A receção dos utentes terá lugar no sexto dia útil do mês de setembro.

Artigo 10.º

Reunião de pais

1 — Durante o ano letivo serão efetuadas reuniões com os encarregados de educação/pais das crianças que frequentam o ATL.

2 — As reuniões com os pais/encarregados de educação têm por objetivo prestar informações sobre as normas de funcionamento do ATL, bem como o desenvolvimento de atividades e projetos levados a cabo, promovendo uma maior participação e interação com os mesmos.

Artigo 11.º

Saída das crianças

1 — Durante o período normal de funcionamento nenhuma criança sairá do ATL sem ordem expressa do Encarregado de Educação ou seu representante legal, devidamente comunicado à Técnica responsável ou à sua substituta.

CAPÍTULO V

Direitos e deveres

Artigo 12.º

Deveres das Crianças

1 — Com a colaboração dos pais/encarregados de educação, as crianças devem:

a) Ser assíduas e pontuais;
b) Comunicar e justificar as ausências;
c) Vir limpas e cuidadas para o ATL;
d) Participar da vida do ATL;

e) Respeitar as regras da Instituição;
f) Respeitar os colegas, técnicas, auxiliares e outros elementos da Instituição.

Artigo 13.º

Direitos das Crianças

1 — Ter um ambiente, seguro e tranquilizador.
2 — Ser respeitada, ouvida e bem tratada pelos colaboradores da Instituição.
3 — Ser assistida em caso de acidente.

Artigo 14.º

Deveres dos Encarregados de Educação

1 — Conhecer e assumir de forma personalizada as perspetivas educativas, valores e atitudes decorrentes dos princípios orientadores da Instituição.
2 — Responsabilizar-se pela saúde, higiene e segurança do seu educando.
3 — Colaborar com as assistentes técnicas e animadoras.
4 — Participar nas reuniões para as quais é convocado e comparecer no ATL caso lhe seja solicitado.
5 — Respeitar os horários de entrada e saída e responsabilizar-se pela assiduidade do seu educando.
6 — Comunicar antecipadamente qualquer alteração quanto a horários de chegadas, saídas e as pessoas a quem se pode confiar a criança.
7 — Respeitar os colaboradores do ATL.
8 — Conhecer e cumprir o regulamento interno do ATL.

Artigo 15.º

Direitos dos Encarregados de Educação

1 — Participar na vida do ATL.
2 — Informar e ser informado sobre o processo educativo do seu educando;
3 — Informar-se sobre a evolução do seu educando.
4 — Ser convocado para reuniões.
5 — Ter assegurada a confidencialidade das informações sobre o seu educando.
6 — Conhecer o regulamento interno do ATL.
7 — Ser respeitado pelos colaboradores do ATL.
8 — Expor reclamações ou sugestões de melhoria sempre que considere necessário.

Artigo 16.º

Seguros

1 — Todas as crianças estão cobertas pelo seguro de acidentes pessoais/escolares.
2 — O ATL não se responsabilizará pela perda, furto ou danificação de quaisquer objetos de valor ou brinquedos trazidos pelas crianças.

Artigo 17.º

Refeições

1 — O ATL não dispõe de serviço de refeições.

CAPÍTULO VI

Das atividades durante as interrupções letivas

Artigo 18.º

Férias na Gaivota

1 — Principais objetivos:

a) Envolver as crianças da comunidade, que não frequentam o ATL, nas atividades lúdico pedagógicas desenvolvidas nos períodos não letivos;
b) Permitir que as crianças participem na vida em grupo;
c) Desenvolver hábitos e conhecimentos de cidadania;
d) Proporcionar novas e diferentes experiências ao nível lúdico pedagógico.

Artigo 19.º

Vagas

1 — O número de vagas disponíveis para os diferentes períodos não letivos será sempre de acordo com os recursos humanos disponíveis, sendo que as mesmas poderão variar nos diferentes períodos, abaixo indicados:

Interrupções	Vagas
Natal	Semanal/Quinzenal
Páscoa	Semanal/Quinzenal
Verão	Quinzenal/ Mensal

Artigo 20.º

Inscrições

1 — As inscrições para as interrupções letivas serão efetuadas na secretaria da Junta de Freguesia de Sines nos diferentes períodos, abaixo indicados:

a) Férias de Natal e Páscoa — nas datas afixadas atempadamente (30 dias antes do início dos períodos de férias);
b) Férias de Verão — na 1.ª quinzena de maio.

2 — Para considerar efetiva a inscrição no projeto Férias na Gaivota será igualmente necessário a entrega dos documentos referidos no artigo 3.º (documentação) do capítulo II, referente ao Funcionamento e Organização do ATL. No que se refere à declaração da entidade patronal referida na documentação, deverá constar que os encarregados de educação se encontram a trabalhar no período especifico ao qual a inscrição do projeto se refere.
3 — Serão consideradas todas as inscrições devidamente formalizadas de acordo com as regras estabelecidas, até ao limite do número de inscrições definido pelo executivo no início de cada ano civil, ficando, no entanto, a sua admissão sujeita às vagas existentes.
4 — Faixa etária dos 6 aos 12 anos (a frequentar o 1.º e 2.º ciclo do ensino básico), sendo considerada a idade da criança à data do início do projeto.
5 — O ATL não tendo capacidade para admitir crianças com necessidades educativas especiais, solicita aos pais e encarregados de educação a identificação correta de possíveis necessidades, de modo a serem avaliadas pelo executivo.
6 — O pagamento da frequência no programa deverá ser efetuado até 3 dias antes de iniciar o projeto. O não pagamento dentro de prazo estabelecido será considerado desistência.

7 — A admissão de crianças que apresentem características específicas excecionais fica sujeita ao parecer do executivo, que avaliará se as condições da instituição (físicas e humanas) podem responder às necessidades requeridas.

8 — As admissões estarão sujeitas aos critérios de admissão e aos recursos humanos disponíveis, sendo que as mesmas poderão variar, mediante as vagas a definir pelo executivo da Junta de Freguesia de Sines.

Artigo 21.º

Pagamento pela frequência no programa

1 — Para determinação da comparticipação familiar pela frequência no programa são utilizados os escalões indicados no n.º 5, do artigo 6.º e a fórmula de cálculo do rendimento "*per capita*" indicada no n.º 7, também do artigo 6.º, deste regulamento.

2 — A comparticipação familiar pela frequência no programa é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento "*per capita*" do agregado familiar, conforme o quadro seguinte:

	Escalões de Rendimento					
	1.º escalão	2.º escalão	3.º escalão	4.º escalão	5.º escalão	6.º escalão
Férias na Gaivota	15 %	17 %	19 %	21 %	23 %	25 %

Artigo 22.º

Comparticipação familiar mensal mínima e máxima pela frequência no programa

1 — A comparticipação familiar mensal pela frequência no programa tem um valor mínimo de 70 euros e um valor máximo de 110 euros.

2 — Os valores da comparticipação familiar mensal mínima e máxima pela frequência no programa serão revistos anualmente.

Artigo 23.º

Oficinas Infantis

1 — O projeto "*Oficinas Infantis*" consiste num conjunto de atividades, dirigidas a crianças com idades compreendidas entre os 4 e 6 anos.

2 — O projeto é dinamizado durante o mês de agosto, sendo dada prioridade às crianças cujos pais/encarregados de educação se encontrem a trabalhar neste período.

Artigo 24.º

Inscrições

1 — As inscrições são efetuadas na secretaria da Junta de Freguesia de Sines, durante a segunda quinzena de junho.

2 — Para considerar efetiva a inscrição no projeto Oficinas Infantis será igualmente necessário a entrega dos documentos referidos no artigo 3.º (documentação) do capítulo II, referente ao Funcionamento e Organização do ATL. No que se refere à declaração da entidade patronal referida na documentação, deverá constar que os encarregados de educação se encontram a trabalhar no período especifico ao qual a inscrição do projeto se refere.

3 — Serão consideradas todas as inscrições devidamente formalizadas de acordo com as regras estabelecidas, até ao limite do número de inscrições definido pelo executivo no início de cada ano civil, ficando, no entanto, a sua admissão sujeita às vagas existentes.

4 — O ATL não tendo capacidade para admitir crianças com necessidades educativas especiais, solicita aos pais e encarregados de educação a identificação correta de possíveis necessidades, de modo a serem avaliadas pelo executivo.

5 — O pagamento da frequência no programa deverá ser efetuado até 3 dias antes de iniciar o projeto. O não pagamento dentro de prazo estabelecido será considerado desistência.

6 — A admissão de crianças que apresentem características específicas excecionais fica sujeita ao parecer do executivo, que avaliará se as condições da instituição (físicas e humanas) podem responder às necessidades requeridas.

7 — As admissões estarão sujeitas aos critérios de admissão e aos recursos humanos disponíveis, sendo que as mesmas poderão variar, mediante as vagas a definir pelo executivo da Junta de Freguesia de Sines.

Artigo 25.º

Atividades

1 — As atividades a desenvolver neste programa serão contempladas num plano específico, respeitando a faixa etária dos 4 aos 6 anos, sendo considerada a idade da criança à data do início do projeto.

Artigo 26.º

Horário

1 — O programa "*Oficinas infantis*" funcionará em horário contínuo, das 8 horas e 30 minutos às 18 horas e 30 minutos.

Artigo 27.º

Refeições

1 — O ATL não dispõe de serviço de refeições.

Artigo 28.º

Pagamento pela frequência no programa

1 — Para determinação da comparticipação familiar pela frequência no programa são utilizados os escalões indicados no n.º 5, do artigo 6.º e a fórmula de cálculo do rendimento "*per capita*" indicada no n.º 7, também do artigo 6.º, deste regulamento.

2 — A comparticipação familiar pela frequência no programa é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento "*per capita*" do agregado familiar, conforme o quadro seguinte:

	Escalões de Rendimento					
	1.º escalão	2.º escalão	3.º escalão	4.º escalão	5.º escalão	6.º escalão
Oficinas Infantis	15 %	17 %	19 %	21 %	23 %	25 %

Artigo 29.º

Comparticipação familiar mensal mínima e máxima pela frequência no programa

1 — A comparticipação familiar mensal pela frequência no programa tem um valor mínimo de 40 euros e um valor máximo de 80 euros.

2 — Os valores da comparticipação familiar mensal mínima e máxima pela frequência no programa serão revistos anualmente.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 30.º

Omissões

1 — Todos os casos omissos não abrangidos pelo presente Regulamento serão objeto de deliberação da Junta de Freguesia de Sines, nos termos da lei.

Artigo 31.º

Norma revogatória

1 — O presente regulamento revoga todas as disposições que regulem a matéria nele prevista, designadamente o regulamento em vigor.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário da República.*

312500116

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 **ISSN 0870-9963**

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750